

CORREIO BRAZILIENSE,

DE NOVEMBRO, 1819.

Na quarta parte nova os campos ára
E se mais mundo houvéra lá chegára

CAMOENS, C. VII. e. 14.

POLITICA.

REYNO UNIDO DE PORTUGAL BRAZIL ALGARVES.

Decreto, premiando os Indios das aldeas do Ceará Grande, Pernambuco e Paraiba, por seu comportamento no attendado de Pernambuco.

Tendo consideração á fidelidade e amor á minha Real Pessoa, com que os Indios habitantes nas diversas villas do Ceará Grande, Pernambuco, e Parahiba marcharam contra os revoltosos, que na villa do Recife tinham attentado levantar-se contra a minha Real Soberania, e atacado as authoridades por mim estabelecidas: querendo mostrar quanto o seu fiel comportamento me foi agradavel, e folgando de lhes fazer mercê: hei por bem que todas as villas e povoações de Indios nas sobredictas provincias fiquem izentas de pagarem mais o subsidio militar, estabelecido

pela carta regia de quinze de Maio de mil seiscentos e cincoenta e quatro, e regulado na de tres de Agosto de mil oitocentos e cinco. Que as patentes dos mesmos Indios, que são por graça isentas de todos os emolumentos, o sejam tambem do direito do sello, novamente declarado no Alvará de vinte e quatro de Janeiro de mil oitocentos e quatro, sellando-se de graça, sem pagamento algum, e declarando-se assim as verbas do mesmo sello. E que não sejam obrigados a pagar quotas partes de seis por cento, ou outra semelhante, aos seus directores, aos quaes d'aqui em diante mando estabelecer ordenado correspondente pela minha Real Fazenda. O Conselho da Fazenda o tenha assim entendido, e mande expedir as ordens necessarias. Palacio do Rio-de-Janeiro em vinte e cinco de Fevereiro de mil oitocentos e desenove.

Com a Rubrica de El Rey Nosso Senhor.

*Decreto para o augmento do soldo dos officiaes da
Marinha.*

Havendo considerado que os soldos, que se acham estabelecidos para os Guardas-Marinhas, Segundos e Primeiros Tenentes do Mar de minha Armada Real, são nimiamente diminutos para no tempo presente fazerem face á sua decente manutençaõ: sou servido ordenar, que elles vençam de ora em diante os soldos de que gozam aqui os officiaes de Infantaria da conrespondente gradaçaõ, sem que com tudo hajam de perceber qualquer accrescimo quando estiverem embarcados, consistindo entaõ as suas unicas vantagens nas comedorias, que ja lhe estaõ arbitradas. O Conde dos Arcos, do meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha e Domi-

nios Ultramarinos o tenha assim entendido, e o faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio-de-Janeiro, em 12 de Outubro de 1818.

Com a Rubrica de Sua Majestade.



VENEZUELA.

Discurso pronunciado pelo General Bolivar ao Congresso Geral de Venezuela, no acto de sua installação.

(Continuado de p. 368.)

A republica de Esparta, que parecia uma invenção chimerica, produzio mais effeitos reaes do que a obra engenhosa de Solon. Gloria, virtude, moral, e por conseguinte a felicidade nacional, foi o resultado da legislação de Licurgo. Ainda que dous reys em um Estado, são dous monstros para o devorar, Esparta teve pouco que sentir de seu duplicado throno: no entanto que Athenas se prometia a sorte mais esplendida, com uma soberania absoluta, livre eleição de seus magistrados, frequentemente renovados, leys suaves, sábias e politicas. Pisistrato, usurpador e tyranno, foi mais saudavel a Athenas, do que as suas leys, e Pericles, ainda que tambem usurpador, foi o mais util cidadão. A republica de Thebes não teve mais vida que a de Pelopidas e Epaminondas; porque as vezes são os homens, e não os principios, os que formam os Governos. Os codigos, os systemas, os estatutos, por mais sabios que sêjam, são obras mortas, que pouco influem sobre as sociedades: homens virtuosos, homens patriotas, homens illustrados constituem as republicas.

A constituição Romana he a que maior poder e fortuna produzio a povo algum do mundo; ali não havia uma exacta distribuição dos poderes. Os Consules, o Senado,

o povo éram ja legisladores, ja magistrados, ja juizes: todos participavam de todos os poderes. O excutivo, composto dos Consules, padecia o mesmo inconveniente que o de Esparta. A pezar de sua deformidade, não soffeo a Republica a desastrosa discordancia, que toda a providencia terfa supposto inseparavel de uma magistratura, composta de dous individuos, igualmente authorizados, com as faculdades de um monarcha. Um Governo, cuja unica inclinação éra conquista, não parecia destinado a consolidar a felicidade da Nação. Um Governo monstruoso, e puramente guerreiro, elevou Roma ao mais alto esplendor de virtude e de gloria, e formou da terra um dominio Romano, para mostrar aos homens de quanto são capazes as virtudes politicas; e quam indifferentes costumam ser as instituições.

E passando dos tempos antigos aos modernos, encontraremos a Inglaterra e a França, chamando a attenção de todas as nações, e dando-lhes lições eloquentes, de todas as especies, em materias de Governo. A revolução destes dous grandes povos, como um radiante meteoro, tem inundado o mundo com tal profusão de luzes politicas, que ja todos os entes, que pensam, tem aprendido quaes são os direitos do homem, e quaes os seus deveres; em que consiste a excellencia dos governos, e em que consistem os seus vicios. Todos sabem apreciar o valor intrinseco das theorias especulativas dos philosophos e legisladores modernos. Em fim este astro, em sua luminosa carreira, tem até accendido os peitos dos apathicos Hespanhoes, que tambem se tem lançado no turbilhão politico, tem feito suas provas ephemeras de liberdade, tem reconhecido a sua incapacidade para viver debaixo do doce dominio das leys, e tem tornado a sepultar-se em suas prisões e fogueiras immemoriaes.

He aqui o lugar de repetirvos, Legisladores, o que vos

disse o eloquente Volnei, na dedicatória de suas ruínas de Palmyra: "Aos povos nascentes das Indias Castelhanas, aos chefes generosos, que os gulam á liberdade: que os erros e infortunios do mundo antigo ensinem a sabedoria e a felicidade ao novo." Não se pèrcam pois as liçoens da experiencia; instruem-nos as eschólas de Grecia, de Roma, da França e da Inglaterra, na difficil sciencia de crear e couservar naçoens com leys proprias, justas, legitimas, e sobre tudo uteis. Não esquecendo nunca, que a excellencia de um Governo não consiste na sua theoria, na sua forma, nem no seu mechanismo, mas sim em ser appropriádo á natureza e ao character da nação, para quem-se institue.

Roma e a Gram Bretanha são as naçoens, que mais tem sobresaído, entre as antigas e modernas, ambas nascêram para mandar e ser livres, porém ambas se constituíram não com brilhantes formas de liberdade, mas sim com estabelicimentos solidos. Assim, pois, vos recommendo, Representantes, o estudo da Constituição Britannica, que he a que parece destinada a operar o maior bem possível aos povos, que a adoptam; porém, por mais perfeita que sêja, estou mui longe de propor-vos a sua imitação servil. Quando fallo do Governo Britannico só me refiro ao que tem de Republicano, e na verdade ¿ póde chamar-se monarchia um systema, no qual se reconhece, a soberania popular, a divisaõ e o equilibrio dos poderes, a liberdade' civil, de consciencia, de imprensa, e quanto ha de sublime na politica? ¿ Pode haver mais liberdade em nenhuma especie de republica? ¿ e póde pretender-se mais na ordem social? Recommendo-vos ésta constituição, como a mais digna de servir de modêlo a todos os que aspiram a gozar dos direitos do homem, e de toda a felicidade politica, que he compativel com a nossa fragil natureza.

Em nada alterariamos as nossas leys fundamentaes, se adoptassemos um poder legislativo, semelhante ao Parlamento Britannico. Temos dividido como os Americanos a Representação Nacional em duas Camaras; a dos Representantes, e a do Senado. A primeira está composta mui sabiamente, goza de todos os attributos, que lhe correspondem, e não he susceptivel de uma reforma essencial; porque a Constituição lhe tem dado a origem, a forma, e as faculdades, que requer a vontade do povo para ser legitima e competentemente representada. Se o Senador, em vez de ser electivo, fosse hereditario, seria em meu conceito a baze, o laço, a alma de nossa Republica. Este corpo, nas tempestades politicas, pararia os rayos do Governo, e repelliria as procéllas populares. Addicto ao Governo, pelo justo interesse de sua propria conservação, se opporia sempre ás invasoens, que o povo intenta contra a jurisdicção e authoridade de seus magistrados. Devemos confessar, que a maior parte dos homens desconhece os seus verdadeiros interesses, e constantemente procuram assaltallos, nas mãos de seus depositarios: o individuo pugna contra a massa, e a massa contra a authoridade. Portanto he preciso que em todos os Governos exista um corpo neutro, que se ponha sempre da parte do offendido, e desarme ao offensor. Este corpo neutro, para que possa ter tal, não ha de dever a sua origem á eleição do Governo, nem á do povo; de maneira que goze de uma plenitude de independencia, que não tem, e nem espere nada destas duas fontes da authoridade. O Senado hereditario, como parte do povo, participa de seus interesses, de seus sentimentos, e de seu espirito. Por esta causa não se deve presumir, que um Senado hereditario se desprenda dos interesses populares, nem se esqueça de seus deveres legislativos. Os Senadores em Roma, e os Lords em Londres

tem sido as columnas mais firmes, sobre que se tem fundado o edificio da liberdade politica e civil.

Estes Senadores seraõ eligidos, a primeira vez, pelo Congresso. Os successores ao Senado chamam a primeira attençaõ do Governo, que deveria educállos em um collegio, especialmente destinado para instruir aquelles tutores, legisladores futuros da patria. Aprenderiam as artes, as sciencias, e as letras, que adornam o espirito do homem publico: desde a sua infancia elles saberiam a que carreira a Providencia os destinava, e desde mui tenros annos elevariam a sua alma á dignidade que os espera.

De nenhum modo seria uma violaçaõ da igualdade politica a creaçãõ de um Senado hereditario, naõ he uma nobreza o que pretendo estabelecer; porque, como ja dice um celebre Republicano, seria destruir de uma vez a igualdade e a liberdade. He um officio, para o qual se devem preparar os candidatos, e he um officio, que exige muito saber, e os meios proporcionados para adquirir a sua instrucçaõ. Naõ se deve deixar tudo ao acaso e á ventura, nas eleiçoens: o povo engana-se mais facilmente que a natureza aperfeiçoada pela arte: e ainda que he verdade, que estes Senadores naõ sairiam do seio das virtudes, tambem he verdade que sairiam do seio de uma educaçaõ illustrada. Por outra parte os libertadores de Venezuela saõ credores a occupar sempre uma alta graduacaõ na Republica, que lhes deve a sua existencia. Creio que a posteridade veria com sentimento reduzidos a nada os nomes illustres de seus primeiros bemfeitores: digo mais, he do interesse publico, he da gratidaõ de Venezuela, he da honra nacional, conservar com gloria, até á ultima posteridade, uma raça de homens virtuosos, prudentes e esforçados, que, superando todos os obstaculos, tem fundado a Republica, á custa dos mais heroicos

sacrificios. E, se o povo de Venezuela não applaude a elevação de seus bemfeitores, he indigo de ser livre, e nunca o será.

Um Senado hereditario, repito, será a baze fundamental do poder legislativo, e por conseguinte será a baze de todo o Governo. Igualmente servirá de contrapezo para o Gabinete e para o Povo: será uma potencia intermedia, que embace os tiros, que reciprocamente atiram estes eternos rivaes. Em todas as contendias a calma de um terceiro vem a ser o orgão da reconciliação: assim o Senado de Venezuela será a trave deste edificio delicado, e assas susceptivel de impressões violentas: será o Iris, que acalmará as tempestades, e manterá a harmonia entre os membros e a cabeça deste corpo politico.

Nenhum estímulo poderá alterar um Corpo Legislativo, investido com as primeiras honras, dependente de si mesmo, sem temer nada do povo, nem esperar nada do Governo; que não tem outro objecto senão reprimir todo o principio de mal, e propagar todo o principio de bem; e que está altamente interessado na existencia de uma sociedade, na qual participa de seus funestos ou favoraveis effeitos. Tem-se dicto com sobeja razão, que a Camara Alta de Inglaterra he preciosa para a Nação; porque offerece um baluarte á liberdade; e eu accrescento, que o Senado de Venezuela, não só seria um baluarte da liberdade, mas um apoio para eternizar a Republica.

O poder executivo Britannico está revestido de toda a authoridade Soberana, que lhe pertence; porém tambem está circumscripto com uma triple linha de diques, barreiras, e estacadas. He Chefe do Governo, porém os seus Ministros e subalternos dependem mais das leys do que da sua authoridade; porque são pessoalmente responsáveis; e nem ainda as mesmas ordens da authoridade Real os eximem desta responsabilidade. He Generalis-

simo do Exercito e da Marinha; faz a paz e declara a guerra; porém o Parlamento he o que decreta annualmente as sommas com que devem pagar-se estas forças militares. Se os tribunaes e juizes dependem d'elle, as leys emanam do Parlamento, que as tem consagrado. Com o objecto de neutralizar o seu poder he inviolavel e sagrada a pessoa do Rey: ao mesmo tempo que lhe deixam livre a cabeça, lhe ligam as mãos com que deve obrar. Os Soberano da Inglaterra tem tres formidaveis rivaes: o seu Gabinete, que deve responder ao Povo e ao Parlamento: o Senado que defende os interesses do Povo, como representante da Nobreza, de que se compõem: a Camara dos Communs, que serve de orgão e de Tribuna ao povo Britannico. A demais, como os Juizes são responsaveis pelo cumprimento das leys, não se sepáram dellas; e os administradores do Erario, sendo perseguidos não somente por suas proprias infracçoens, mas ainda pelas que faz o mesmo Governo, guardam-se bem de alguma malversação dos fundos publicos. Por mais que se examine a natureza do Poder executivo em Inglaterra, não se póde achar nada, que não leve a julgar, que he o mais perfeito modelo, sêja para um Reyno, sêja para uma Aristocracia, sêja para uma Democracia. Applique-se a Venezuela este poder executivo, na pessoa de um Presidente nomeado pelo povo ou por seus Representantes, e teremos dado grande passo para a felicidade nacional.

Qualquer que sêja o cidadão, que execute éstas funcçoens, se achará auxiliado pela Constituição: authorizado para fazer bem, não poderá fazer mal; porque, sempre que se submêtter ás leys, os seus ministros cooperarão com elle: se, pelo contrario, pretende infringillas, os seus proprios ministros o deixarão isolado no meio da Republica, e até o accusarão ante o Senado. Sendo os

ministros os que são responsaveis das transgressoens, que se commêttam, são elles os que governam, porque são elles os que as pagam. Não he a menor vantagem deste systema a obrigaçãõ, em que pôem os funcçinarios immediatos do poder executivo, de tomar a parte mais interessada e activa nas deliberaçoens do Governo, e a olhar como propria esta Representaçãõ. Pôde succeder que o Presedente não sêja homem de grandes talentos, nem de grandes virtudes; e não obstante a falta destas qualidades essenciaes, o Presidente desempenhará os seus deveres de modo satisfactorio; pois em taes casos o Ministerio, fazendo tudo por si mesmo, carrega com o pezo do Estado.

Por exorbitante que pareça a authoridade do poder executivo em Inglaterra, talvez não he excessivo na Republica de Venezuela. Aqui o Congresso tem ligado as mãos, e até a cabeça, aos magistrados. Este corpo deliberativo tem assumido uma parte das funcçoens executivas, contra a maxima de Montesquieu, que diz, que um corpo representante não deve tomar resoluçãõ alguma activa: deve fazer leys, e ver se se executam as que faz. Nada he tam contrario á harmonia entre os poderes como a sua mixtura. Nada he tam perigoso a respeito do povo, como a debilidade do executivo, e se em um Reyno se tem julgado necessario conceder-lhe tantas facultades, em uma republica são éstas infinitamente mais indispensaveis.

Fixemos a nossa attençãõ sobre ésta differença, e acharemos, que o equilibrio dos poderes deve distribuir-se de dous modos. Nas republicas o executivo deve ser o mais forte; porque tudo conspira contra elle: em quanto nas monarchias o mais forte deve ser o legislativo; porque tudo conspira a favor do monarcha. A veneraçãõ, que professam os povos á magistratura Real, he um

prestigio, que influe poderosamente a augmentar o respeito supersticioso, que se tributa a ésta authoridade. O esplendor do throno, da corôa, e da purpura, o apoio formidavel, que lhe presta a nobreza: as immensas riquezas, que geraçoens inteiras accumulam, em uma mesma dynastia: a protecção fraternal, que reciprocamente recebem todos os reys; são vantagens mui consideraveis, que militam a favor da authoridade Real; e a fazem quasi illimitada. Estas mesmas vantagens são, por consequencia, as que devem confirmar a necessidade de attribuir a um magistrado republicano maior somma deauthoridade do que possui um principe Constitucional.

Um magistrado republicano, he um individuo isolado, no meio de uma sociedade, e encarregado de conter o impeto do povo para a licenciosidade, a propensão dos juizes e administradores para o abuso das leys. Está sujeito immediatamente ao Corpo Legislativo, ao Senado e ao Povo: he um homem só resistindo ao ataque combinado das opinioens, dos interesses e das paixoens do estado social, que, como diz Carnot, não faz mais do que lutar continuamente entre o desejo de dominar, e o desejo de subtrahir-se á dominação. He em fim um atleta, luctando contra uma mutidão de atletas

Só pôde servir de correctivo a esta debilidade, o vigor bem fundamentado e mais bem proporcionado á resistencia, que necessariamente oppõem ao Poder Executivo, o o Judicial e o povo de uma Republica. Se não se põem ao alcance do Execustivo todos os meios, que uma justa attribuição lhe assignála, cáe inevitavelmente na nullidade, ou em seu proprio abuso; quero dizer, na morte do Governo, cujos heredeiros são a anarchia, a usurpação e a tyrannia. Se se quer conter a authoridade executiva com restricçoens e entrávez, nada he mais justo, porém advirta-se, que os laços, que se pretendem conservar, fortificam-se sim mas não se apertam.

Fortifique-se, pois, todo o systema do Governo, e estabeleca-se o equilibrio de modo que se não perca, e de modo que não seja a sua propria delicadeza uma causa de decadencia. E pois nenhuma forma de Governo he tam debil com a Democratica; por isso mesmo deve a sua estructura ser de maior solidez, e consultarem-se as suas instituicoens para a estabilidade. Se assim não he contemos com que se estabelece um ensaio de Governo, e não um systema permanente: contemos com uma sociedade discola, tumultuaria e anarchica; e não com um estabelecimento social, d'onde tenham seu imperio a felicidade a paz e a justiça.

Legisladores; não sejâmos presumpçosos, sejâmos moderados em nossas pretençoens. Não he provavel conseguir o que o genero humano não tem gozado: o que não tem alcançado as mais grandes e sabias naçoens. A liberdade indefinita, a democracia absoluta, são os escolhos aonde tem naufragado todas as esperanças republicanas. Lançai uma vista de olhos sobre as republicas antigas, sobre as republicas modernas, sobre as republicas nascentes, quasi todas tem pretendido estabelecer-se absolutamente democraticas, e a quasi todas se lhe tem frustrado seus justos desejos. São honraveis certamente os homens, que anhelam por instituicoens legitimas, e por uma perfeição social; porém ¿ quem disse aos homens que já possuem toda a sabedoria, que já praticam toda a virtude, que exigem imperiósamente a liga do poder com a justiça? Anjos, não homens, pôdem unicamente existir livres, tranquillos, e ditosos, exercitando todo o poder soberano.

O povo de Venezuela ja disfructa os direitos, que legitima e facilmente pôde gozar: moderemos agóra o impeto das pretençoens excessivas, que talvez lhe suscitaria a forma de um Governo incompetente para elle: aban-

donemos as formas federaes, que nos não convem; abandonemos o triumvirato do poder executivo e concentrando-o em um Presidente, confirmos-lhe a authoridade sufficiente; para que alcance manter-se luctando contra os inconvenientes annexos á nossa recente situação, ao estado de guerra que soffremos, e á especie de inimigos externos e domesticos, contra quem teremos que combater por largo tempo. Desliguem-se do poder Legislativo os attributos, que correspondem ao Executivo, e não obstante adquirirá nova consistencia, nova influencia no equilibrio das authoridades. Sejam os tribunaes reforçados pela estabilidade e independencia dos juizes, pelo estabelecimento de jurados, de codigos civis e criminaes, que não sêjam dictados pela antiguidade, nem por Reys conquistadores, mas sim pela vóz da natureza, pelo grito da justiça, e pelo genio da Sabedoria.

O meu desejo he que, todas partes do Governo e administração adquiriam o gráo de vigor, que unicamente pôde manter o equilibrio, não só entre os membros que compoem o Governo, mas tambem entre as differentes fracçoens, de que se compoem a nossa sociedade. Nada importaria, que as molas de um systema politico se relaxassem por sua debilidade, se ésta relaxação não arrastasse com sigo a dissolução do corpo social, e a ruina dos associados. Os gritos do genero humano nos campos de batalha, ou nos campos tumultarios, clamam ao Céu contra os inconsiderados e cegos Legisladores, que tem pensado, que se podem fazer impunemente ensaios de instituiçoens chimericas. Todos os povos do mundo tem pretendido á liberdade; uns pelas armas, outros pelas leys, passando alternativamente da anarchia ao despotismo, ou do despotismo á anarchia: mui poucos são os que se tem contendado com pretençoens, moderadas, constituindo-se de um modo conforme a seus meios, a seu

espirito, e as suas circumstancias. Não aspiremos ao impossivel; para que não aconteça, que, elevando-nos acima da região da liberdade, desçamos á região da tyrannia. Da liberdade absoluta se desce sempre ao poder absoluto, e o meio entre estes dous extremos he a suprema liberdade social. Theorias abstractas são as que produzem a perniciosa idea de uma liberdade illimitada. Façamos com que a força publica se contenha nos limites, que a razão e o interesse prescrevem: que a vontade nacional se contenha nos limites, que um justo poder lhe assigne; que uma legislação civil e criminal analoga á nossa constituição domine imperiosamente sobre o poder judiciario; e então terá um equilibrio, e não terá a concussão, que embaraça a marcha do Estado, e não terá essa complicação, que etráva em vez de ligar a sociedade.

Para formar um Governo estavel, se requer a baze de um espirito nacional, que tenha por objecto uma inclinação uniforme para os pontos capitaes, moderar a vontade geral, e limitar a authoridade publica: os termos, que fixam theoreticamente estes dous pontos são de difficil assignação; porém pode-se conceber, que a regra, que os deve dirigir, he a restricção, e a concentração reciproca, a fim de que tenha o menos attrito possivel entre a vontade e o poder legitimo. Esta sciencia se adquire insensivelmente, pela practica e pelo estudo. O progresso das luzes he o que amplia o progresso da practica; e a rectidão do espirito he a que amplía o progresso das luzes.

O amor á patria, o amor ás leys, e o amor aos magistrados, são as nobres paixoes, que devem absorver exclusivamente a alma de um republicano. Os Venezuelanos amam a patria, porém não amam as suas leys; porque éstas tem sido nocivas, e éram a fonte do

mal : tam pouco podiam amar os seus magistrados ; porque éram iniquos ; e os novos apenas são conhecidos na carreira, em que tem entrado. Se não ha um respeito sagrado pela patria, pelas leys e pelas authoridades, a sociedade he uma confusão, um abismo, he um conflicto singular de homem a homem, de corpo a corpo.

Para tirar deste chãos nossa nascente Republica, não serão bastantes todas as nossas forças moraes, se não fundimos a massa do povo em um todo: a composição do Governo em um todo: e o espirito nacional em um todo. Unidade, Unidade, Unidade, deve ser a nossa divisa. O sangue de nossos cidadãos he differente, mixturêmollo para o unir: a nossa Coustituição tem dividido os poderes, enlacêmollos para os unir, as nossas leys são funestas reliquias de todos os despotismos antigos e modernos; derribe-se este edificio monstruoso, cáia, e apartando até as suas ruínas, elevemos um templo á justiça, e debaixo dos auspicios de sua sancta inspiração dictemos um Codigo de leys Venezuelanas. Se queremos consultar monumentos e modêllos de legislação, a Gram Bretanha, a França, a America Septentrional os offerecem admiraveis.

A educação popular deve ser o cuidado primogenito do paternal amor do Congresso: moral e luzes, são os polos de uma republica: moral e luzes, são as nossas primeiras necessidades. Tiremos de Athenas o seu Areopágo, e os guardas dos costumes e das leys; tiremos de Roma os seus censores e os seus tribunaes domesticos, e fazendo uma sancta aliança destas instituições moraes, renovemos no mundo a idea de um povo, que não se contenta com ser livre e forte, mas tambem quer ser virtuoso. Tiremos de Sparta os seus austeros estabelicimentos, e formando destes tres mananciaes uma fonte de virtude, demos á nossa Republica quarta potencia, cujo dominio sêja a infancia e o coração dos homens, o espi-

rito publico, os bons costumes, e a moral republicana. Constituamos este Areopago para que vigie sobre a educaçãõ dos meninos, sobre a instrucçãõ nacional, para que purifique o que se tenha conrompido na Republica, que accuse a ingratitude, o egoismo, a frieldade do amor da patria, o ocio, a negligencia dos cidadãos: que julgue dos principios da corrupçãõ, dos exemplos perniciosos, devendo corrigir os costumes com penas moraes, como as leys castigam os delictos com penas afflictivas, e naõ sómente o que choca contra ellas, mas tambem o que as escarnece: naõ sómente o que as ataca, mas tambem o que as debilita; naõ sómente o que infringe a constituição, mas tambem o que viõla o respeito ao publico. A jurisdicçãõ deste tribunal, verdadeiramente sancto, deverá ser effectiva, a respeito da educaçãõ e da instrucçãõ, e da opiniaõ sómente nas penas e castigos. Porém os seus annaes e registros, aonde se consignem as suas actas e deliberaçoens, os principios moraes, e as acçoens dos cidadãos, seraõ os livros da virtude e do vicio. Livros, que consultará o povo para as suas eleiçãoens, os magistrados para as suas resoluçoens, e os juizes para suas sentenças. Uma instituiçãõ similhante, por mais que pareça chimerica, he infinitamente mais realizavel, que outras, que alguns legisladores antigos e modernos tem estabelecido, com menos utilidade do genero humano.

Legisladores! Pelo projecto de Constituiçãõ, que reverentemente submêtto á vossa sabedoria, observareis o espirito que o tem dictado. Propondo-vos a divisaõ dos cidadãos em activos e passivos, pretendi excitar a prosperidade nacional pelas duas maiores palancas da industria; o trabalho e o saber. Estimulando éstas duas poderosas molãs da sociedade, se alcança o mais deffícil entre os homens, fazêllos honrados e felizes. Pondo restricçoens justas e prudentes nas Assembléas Primarias e

Electoraes, pomos o primeiro dique á licenciosidade popular, evitando a concurrencia tumultuaria e cega, que em todos os tempos tem imprimido o desacerto nas eleições, e tem ligado, por conseguinte, o desacerto aos magistrados, e á marcha do Governo; pois este acto primordial, he o acto generativo da liberdade ou da escravidão de um povo.

Augmentando, na balança dos poderes, o pezo do Congresso, pelo numero dos legisladores e pela natureza do Senado, tenho procurado dar uma baze fixa a este primeiro corpo da nação; e revesti-lo de uma consideração, importantissima para o exito de suas funcções.

Separando com limites bem marcados a jurisdicção executiva da jurisdicção legislativa, não me propuz dividir, mas sim enlaçar com os vinculos da harmonia, que nasce da independencia, estes poderes supremos, cujo choque prolongado ja mais tem deixado de aterrar a um dos contendentes. Quando desejo attribuir ao executivo uma somma de faculdades, superior á que d'antes gozava, não desejo authorizar um despota, para que tyranize a Republica; mas sim impedir que o despotismo deliberante não seja causa immediata de um circulo de vicissitudes despoticas, em que alternativamente a anarchia seja substituida pela oligarchia e pela monarchia. Pedindo a estabilidade dos juizes, a creação dos jurados e novoCodigo, tenho pedido ao Congresso a garantia da liberdade civil a mais preciosa, a mais justa, e a mais necessaria; em uma palavra a unica liberdade, pois sem ella as demais são nullas. Tenho pedido a correcção dos mais lamentaveis abusos, que soffre a nossa judicatura, por sua origem viciosa desse pelago da legislação Hespanhola, que, similhante ao tempo, recolhe de todas as idades, e de todos os homens, tanto as obras da demencia como

as do talento; tanto as producções sensatas como as extravagantes; tanto os monumentos do engenho como os do capricho. Esta encyclopedia judiciaria; monstro de dez mil cabeças, que ate agóra tem sido o açoite dos povos Hespanhoes, he o supplicio mais refinado, que a colera do Ceo tem permittido, que se descarregasse sobre este desgraçado Imperio.

Meditando sobre o modo effectivo de regenerar o character e os costumes, que a tirannia e a guerra nos tem dado, tenho sido sensivel á audacia de inventar um poder moral, tirado do fundo da obscura antiguidade, e daquellas esquecidas leys, que mantivéram, em outro tempo, a virtude entre os Gregos e Romanos. Bem pôde ser tido por um candido delirio, mas não he impossivel; e me lisongeo, que não desdenhareis inteiramente um pensamento, que, melhorado pela experiencia e pelas luzes, pôde chegar a ser mui efficaz.

Horrorizado com a divergenica, que tem reynado e deve reynar entre nós, pelo espirito subtil, que caracteriza o Governo Federativo, tenho sido arrastado a rogar-vos, que adopteis o centralismo, e a reuniaõ de todos os Estados de Venezuela, em uma Republica só e indivizivel. Esta medida, na minha opiniaõ, urgente, vital, redemptora, he de tal natureza, que, sem ella, o fructo de nossa regeneraçã será a morte.

O meu dever he, Legisladores, representar um quadro prolixo e fiel de minha administraçã politica, civil e militar; mas seria cançar demasiado a vossa importante attençã, e privar-nos neste momento de um tempo tam precioso como urgente. Em consequencia, os Secretarios de Estado daraõ conta ao Congresso das suas differentes Repartições, exhibindo ao mesmo tempo os documentos e archivos, que serviraõ de illustraçã, para tomar um

exacto conhecimento do estado real e positivo da Republica,

Eu não vos fallaria dos actos mais notaveis do meu commando, se estes não incumbissem á maioridade dos Venezuelanos. Tracta-se, Senhor, das resoluçoens mais importantes deste ultimo periodo. A atroz e impia escravidão cubria com seu negro manto a terra de Venezuela, e o nosso Cèò se achava carregado de tempestuosas nuvens, que ameaçavam um diluvio de fogo. Eu implorrei a protecção de Deus e da humanidade, e logo a redempção dissipou as tempestades, A escravidão rompeo seus grilhoes, e Venezuela se tem visto rodeada de novos filhos, agradecidos, que tem convertido os instrumentos de seu captiveiro em armas de liberdade. Se os que antes eram escravos ja são livres: os que antes eram inimigos de uma madrasta, ja são defensores de uma patria. Encarecer-vos a justiça, a necessidade, e a beneficencia desta medida, he superfluo, quando vós sabeis a historia dos Helotas, de Spartaco, e de Hayti: quando vós sabeis que não se pode ser livre e escravo ao mesmo tempo senão violando ao mesmo tempo as leys naturaes, as leys politicas e as leys civis. Eu abandono á vossa soberana decisaõ a reforma ou revogação de todos os meus estatutos e decretos; porém imploro a confirmação da liberdade absoluta dos escravos, como imploraria a minha vida, e a vida da Republica.

Representar-vos a historia militar de Venezuela, seria lembrar-vos a historia do heroismo republicano entre os antigos: seria dizer-vos, que Venezuela tem entrado no grande quadro dos sacrificios feitos sobre o altar da liberdade. Nada tem podido encher os nobres peitos de nossos generosos guerreiros, senão as honras sublimes, que se tributam aos bemfeitores do genero humano. Não combatendo pelo poder, nem pela fortuna, nem ainda

pela gloria, mas tam sómente pela liberdade, titulos de libertadores da Republica saõ os seus mais dignos galardoen. Eu, pois, fundando uma sociedade sagrada com estes enclytos baroens, institui a Ordem dos libertadores de Venezuela: Legisladores! a vós pertence a faculdade de conceder honras e decoraçoens, vosso he o dever de exercitar este acto augusto da gratidaõ nacional.

Homens, que se tem desapegado de todos os prazeres, de todos os bems que d'antes possuíam, como o producto de sua virtude e talentos: homens, que tem experimentado quanto ha de cruel em uma guerra horrorosa, padecendo as privaçoens mais dolorosas, e os tormentos mais acerbos: homens tam benemeritos da patria, tem devido chamar a atençaõ do Governo; em consequencia mandei recompensállos com os bens da Naçaõ. Se tenho contrahido para com o povo alguma especie de merecimento, peço a seus Representantes, que ouçam a minha supplica, como premio de meus debeis serviços. Que o Congresso ordene a distribuiçaõ dos bens nacionaes, conforme a ley, que em nome da Republica decretei, aos militares Venezuelanos.

Ja que por infinitos triumphos temos alcançado annihilar as hostes Hespanholas, desesperada a Côte de Madrid tem pretendido surprehender vaãmente a consciencia dos magnanimos Soberanos, que acábam de extirpar a usurpaçaõ e a tyrannia na Europa, e devem ser os protectores da legitimidade, e da justiça da causa Americana. Incapaz de alcançar com suas armas a nossa submissaõ, recorre a Hespanha á sua politica insidiosa; naõ podendo vencer-nos tem querido empregar suas artes suspeitosas. Fernando se tem humilhado até o ponto de confessar, que tem necessidade da protecçaõ estrangeira, para nós voltar-mos a seu ignominioso jugo: a um jugo, que, para o impõr, todo o poder he nullo! Convencida

Venezuela de possuir as forças suficientes para repellir seus oppressores, tem pronunciado pelo orgão do Governo a sua ultima vontade de combater até espirar, para defender a sua vida politica, não só contra a Hespanha, senão contra todos os homens, se todos os homens se tivessem degradado tanto, que abraçassem a defesa de um Governo devorador, cujos unicos moveis são uma espada exterminadora e as chamas da Inquisição. Um Governo, que ja não quer dominios, mas sim desertos; não cidades, mas sim ruinas: não vassallos mas sim tumbas. A declaração da Republica de Venezuela, he a acta mais gloriosa, mais heroica, mais digna de um povo livre: he a que com maior satisfação tenho a honra de offerecer ao Congresso, ja sancionada pela expressão unanime do Povo livre de Venezuela.

Desde a segunda epocha da Republica, o nosso Exercito carecia de elementos militares; sempre tem estado desarmado: sempre lhe tem faltado muniçoens; sempre tem estado mal esquipado. Agóra os soldados defensores da Independencia, não somente estão armados da justiça, mas tambem da força. Nossas tropas pódem medir-se com as mais selectas da Europa, ja que não ha desigualdade nos meios destruidores. Tam grandes vantagens devemos á liberalidade sem limites de alguns generosos estrangeiros, que tem visto gemer a liberdade e succumbir a causa da razaõ, e não tem olhado para ella como tranquilllos expectadores, mas sim tem voado, com seus protectores auxilios, e tem prestado á Republica quanto ella necessitava, para fazer triumphar seus principios philantropicos. Estes amigos da humanidade são os genios custodios da America, e a elles somos devedores de extremo reconhecimento, como igualmente de um cumprimento religioso. A divida nacional, legisladores, he o deposito da fé, da honra, e da gratidão de Venezuela.

Respectai-a como a Arca Sancta, que encerra não tanto os direitos de nossos bemfeitores, como a gloria de nossa felicidade. Pereçamos antes do que quebrantar um empenho, que tem salvado a patria, e a vida de seus filhos.

A reuniaõ de Nova-Granada e Venezuela em um grande Estado, tem sido o voto uniforme dos povos e Governo destas Republicas. A sorte da guerra tem verificado este enlace, tam desejado por todos os Colombianos; de facto estamos incorporados. Estes povos, irmãos, ja vos tem confiado seus interesses, e seus direitos e destinos. Contemplando a reuniaõ desta immensa comarca, a minha alma se eleva á eminencia, que exige a perspectiva colossal, que offerece um quadro tam assombroso. Voadando por entre as proximas idades, a minha imaginaçaõ se fixa nos seculos futuros, e observando de lá, com admiraçaõ e pasmo, a prosperidade, o esplendor, a vida, que tem recebido ésta vasta regiaõ, sinto-me arrebatado, e me parece que ja a vêjo no coração do Universo, estendendo-se sobre suas dilatadas costas, entre esses oceanos que a natureza tinha separado, e que a nossa patria reúne, com prolongados e largos canaes. Ja vêjo servir de laço, de centro, de emporio á familia humana. Ja a vêjo enviando a todos os recintos da terra os thesouros, que abrîgam as suas montanhas, de prata e ouro. Ja a vejo distribuindo por suas divinas plantas a saude e a vida aos homens doentes do antigo universo. Ja a vejo communicando seus preciosos segredos aos sabios, que ignôram quam superior he a somma das luzes, a somma das riquezas, que lhe tem prodigalizado a natureza. Ja a vêjo assentada sobre o throno da liberdade, émpunhando o sceptro da justiça, coroáda pela gloria, mostrar ao mundo antigo a majestade do mundo moderno.

Dignai-vos, Legisladores, acolher com indulgencia, a

profissão de minha consciencia politica; os ultimos votos do meu coração, e os rogos fervorosos, que em nome do povo, me atrevo a dirigir-vos. Dignai-vos conceder a Venezuela um Governo eminentemente popular, eminentemente justo, eminentemente moral, que agrilhoie a oppressão, a anarchia, e a culpa. Um Governo, que faça triumphar, debaixo do imperio de leys inexoraveis, a igualdade e a liberdade.

Senhor ! Começai vossas funcçoens : eu tenho acabado as minhas.



ALEMANHA.

Proposição do Ministro de S. M. Imperial e Real Apostolica Presidente da Diéta Germanica.

(Continuada de p.379.)

4. *Abuso da imprensa.*

A imprensa, em geral, e particularmente naquelles ramos, que dam origem aos jornaes e obras periodicas, tem, durante os ultimos annos, gozado de uma quasi illimitada liberdade, na maior parte da Alemanha, e ainda em paizes aonde o Governo tinha reservado para si o direito de a conservar dentro de certos limites: as medidas de prevençãõ, empregadas para este effeito fõram paralyzadas pela força das circumstancias, e se abriu um amplo campo para todos os excessos. As desordens, que a liberdade espalhou por toda a Alemanha, se tem muito augmentado, depois que varias assembleas deliberativas tem introduzido a publicidade nos seus debates, e a tem extendido a negocios, que nunca se devia permittir que saíssem para fõra do sanctuario dos Senados, excepto debaixo de formas regulares e solemnes, e nunca servir de brinco á vã curiosidade, ou a

um criticismo superficial. A audacidade destes escriptores lançou mão deste novo pretexto, e todo o gazeteiro se julgou com direito a levantar sua voz sobre questoens, que ainda apresentam duvidas e difficuldades aos maiores estaditas. Seria inutil lembrar á Dieta o extremo de licenciosidade a que se tem levado estes escriptos: e que degradação da authoridade; confusão no espirito dos homens; paixoens tumultuosas; e extravagancias fanaticas tem produzido aquella licenciosidade. Quando se tracta de um mal tam notorio, não pôde haver differença de opiniaõ, na parte solida e verdadeiramente illuminada da nação.

Os estados confederados da Alemanha estão postos em relaçoens peculiares uns com outros: relaçoens, que, por uma parte, dam aos perigos da liberdade da imprensa um character, que não podem adquirir nas monachias aonde o poder supremo está concentrado em um só ponto; e que, pela outra parte, exclue o emprego de remedios indirectos, a que se recorre em taes Estados. O poderoso contrapezo, que a unidade administrativa pôde dar, para a defensa da ordem publica, contra os effeitos de escriptos attrevidos e malevolos, não pôde existir em um systema federal, tal qual se tem estabelecido na Alemanha, debaixo da sancção das Potencias Europeas. Em tal systema, paz, concordia e confiança só se podem manter, evitando cuidadosamente tudo quanto pôde reciprocamente comprometter ou offender. He neste principal ponto de vista, que não tem nada de commum com a legislaçã de outro qualquer paiz, que se deve invariavelmente considerar na Alemanha toda a questaõ relativa á liberdade da imprensa. Se a liberdade illimitada da imprensa não he absolutamente incompativel com a instituiçã federal da Alemanha, pelo menos, he somente no meio da mais profunda tranquillidade, que

tal constituição a pode supportar. O momento presente he menos proprio do que nenhum outro para aquella liberdade. A obra que se requer de tantos Governos, de crear ou modificar instituições politicas, he de si mesma assas difficil; he impossivel que se possa executar convenientemente, entre o choque de opinioens oppostas, e no meio de uma contenda incessantemente renovada, em que todos os principios e todas as verdades estão em conflicto com todos os erros, e com todas as chimeras.

As medidas temporarias contra os abusos da imprensa, que este estado de cousas faz indispensaveis, não tem por objecto impedir a actividade de qualquer escriptor de merecimento, ou prender os progressos do espirito humano, ou impedir as communicações de qualquer genero que sêjam, com tanto que ellas não passem além daquelles limites, que nenhuma legislação conhecida tem até aqui permittido que se passem impunemente. As benevolas e generosas disposições dos Governos Alemães se tem manifestado com demasiada frequencia, para que deixem alguma duvida de temor de que a superintendencia, que elles pôssam exercitar sobre as publicações, degenerem em oppressão. A loucura e a falsidade somente pôdem imputar-lhes o projecto de extinguir os conhecimentos e tyrannizar os espiritos. Mas a necessidade desta superintendencia he evidente: e, como S. M. Imperial concebe que pôde descansar em que todos os Governos Federados terão iguaes vistas sobre ésta materia, o seu Ministro tem ordem de apresentar á Diéta, para sua immediata consideração, o plano de um decreto provisional, tendente a prevenir os abusos da imprensa, no que respeita as gazetas, obras periodicas, e outras publicações ephemeras.

5. Estabelecimento de uma Commissão Central.

Independentemente das medidas propostas nos artigos precedentes, ha uma, que o interesse da ordem publica e a satisfacção de todos os homens bem intencionados da Alemanha, igualmente requerem: e a fim de a obter S. M. Imperial he obrigado a requerer, sem demora, a intervenção da Diéta. As descobertas que se tem feito simultaneamente em muitos Estados da Confederaçãõ, tem apresentado os traços de um concerto, que existe em diferentes partes da Alemanha, com ramificaçoens mais ou menos extensas, e formadas, em tanto quanto se pôde julgar, naõ sómente para espalhar todas as doutrinas fanaticas e essencialmente revolucionarias, mas tambem para preparar o caminho á execuçãõ de mais sinistras emprezas.

Ainda que o tecido destes procedimentos criminaes se naõ tenha completamente descoberto, a massa de factos e de documentos até aqui ajunctados he tal, que ja se naõ pôde duvidar da realidade do mal. Naõ importa a differença de opiniaõ, quanto á extençãõ do perigo que delles pôde resultar; basta que erros tam sérios tenham infestado a Alemanha; que consideravel numero de individuos tenham por elles sido seduzidos; e que, se se permittisse tractar os symptomas como os de uma molestia no espirito humano, ainda assim seria necessario considerar o remedio, ou correr os mais terriveis riscos.

Um profundo exame deste negocio vem a ser consequentemente necessario. Este exame conduzirá, em mais de um ponto de vista, a saudaveis effeitos, desarmando os criminosos, e entregando-os a um justo castigo, se as suspeitas, que nelle se fundam, se torna-

rem em certeza legal: descobrindo no ponto do precipicio em que se iam a precipitar, os olhos daquelles, que sómente tem sido desencaminhados; e livrando a Alemanha do duplo perigo de sustos sem fundamento ou exaggerados, e de uma falça segurança no meio de perigos reaes.

Mas, em ordem a que estas indagaçoens possam alcançar o seu objecto, he necessario que emanem de um centro commum, e que procedam debaixo da immediata protecção da Diéta. As conspiraçoens, que até aqui se tem descuberto, não se derigiam somente contra toda a Confederação, mas tambem contra os Principes e Estados, que a compõem: portanto a Diéta he incontestavelmente competente para tomar conhecimento dellas; e o 2º. Artigo do Acto Federal impõem este dever áquelle corpo. Alem disto uma authoridade central será mais capaz do que qualquer Commissão nomeada pelos Governos particulares; de colligir os dados, que já existem, e os que ainda puder obter, de os avaliar com justiça e imparcialidade, e de formar uma vista geral de todos. Finalmente, como as transacçoens desta authoridade se farão publicas, no fim de seus trabalhos, toda a Alemanha póde julgar de seus procedimentos e de seus resultados; e a ellucidação final deste negocio porá fim a toda a inquietação.

Estes são os motivos, que induziram S. M. Imperial, a propôr o estabelecimento de uma Commissão Central, a qual se applicará, em exclusão de outro qualquer objecto, na investigação acima dicta, e o Ministro de S. M. tem instrucçoens para convidar a Diéta, para decidir sobre ésta proposição, o mais depressa possivel.

*Decreto de regulamento, para a execução provisional;
relativa ao Artigo 2º. do Acto de Confederação.*

Art. 1º. Até o regulamento definitivo de execução, e que esteja completo em todas as suas partes, a Diéta da Confederação Germanica he authorizada e convidada, pelo presente regulamento provisional, a assegurar, da maneira seguinte, o complemento e execução de todas as resoluções, que considerar que tem sufficiente authoridade para adoptar, para a conservação da segurança interna, ordem publica, e para a manutenção dos direitos do estado de posse, até que tenham lugar procedimentos legaes e judiciaes.

2. Para este fim, a Dieta nomeará cada seis mezes, e durante este periodo, uma commissão de cinco membros, escolhidos de seu corpo, a qual commissão continuará em actividade durante as ferias.

3. A ésta Commissão se dirigirá todas as representações, relatorios, proposições e questões, relativas á execução das resoluções da Diéta.

(O resto dos artigos deste decreto, designa os meios por que a Commissão deve communicar com os membros da Confederação, e regula seus poderes, e obrigações.

*Decreto provisional relativo ás medidas, que se devem
tomar sobre as universidades.*

Secção 1ª. O Soberano escolherá, para cada Universidade um Commissario Extraordinário munido das instrucções necessarias, e plenos poderes; residente no lugar aonde a Universidade está estabelecida; elle poderá ser ou o Curador actual, ou outra qualquer pessoa, que o Governo julgar proprio nomear.

O dever deste Commissario será vigiar pela mais rigorosa observancia das leys, e regulamentos disciplinaarios; observar cuidadosamente o espirito com que os professores e mestres se comportan em suas liçoens publicas e particulares; trabalhar, sem se intrometter directamente nas liçoens scientificas, nem no methodo de instrucção, em dar instrucçoens de saudavel direcção, convenientes ao futuro destino dos estudantes, e empregar constante attenção a tudo que possa tender á mantença da moral, boa ordem e decencia na sociedade.

Secção 2^a. Os Governos dos Estados, membros da Confederação, se obrigam mutuamente a remover de suas Universidades, e outros estabelicimentos de instrucção, os professores e outros mestres publicos, contra quem se provar, que, desviando-se de seus deveres, ou ultrapassando seus limites, abusam de sua legitima influencia no espirito da mocidade, propagando dogmas perniciosos, hostis á ordem e tranquillidade publica, ou, solapando os fundamentos dos estabelicimentos existentes, se mostrarem incapazes de executar as importantes funcçoens, que lhes são confiadas, sem que se permita qualquer obstaculo que sêja, para impedir as medidas adoptadas contra elles, em quanto o presente decreto estiver em vigor, e até que se adoptem regulamentos definitivos a este respeito.

Qualquer professor ou mestre, assim excluido, não poderá ser admittido em outro estado da Confederação, em qualquer estabelicimeno de instrucção publica.

Secção 2^a. As leys, ha muito tempo feitas, sobre as associaçoens clandestinas e não authorizadas, nas universidades, serão mantidas em toda a sua força e vigor, e se extenderão com muito mais severidade contra a bem conhecida sociedade, formada ha alguns annos debaixo do nome de *Geral Burgenchaft*; porque ésta tem por baze

a idea absolutamente inadmissavel, da continuada e commum correspondencia entre as differentes Universidades.

Os Governos se obrigam mutuamente a não admittir aos empregos publicos individuo algum, que continuar ou entrar em alguma destas associaçoens, depois da publicação do presente decreto.

Secção 4^a. Nenhum estudante que, por um decreto do Senado Academico, confirmado pelo Commissario do Governo for expulso de uma Universidade, e que, em ordem a escapar de tal sentença, se retirar, será recebido em outra qualquer Universidade, sem uma attestação de seu bom comportamento na Universidade, que tiver deixado.

Decreto relativo ás medidas, para prevenir os abusos da imprensa.

Secção 1^a. Em quanto o presente decreto estiver em vigor, nenhum escripto, que apparecer em forma de papel diario ou folheto periodico, e que não contiver mais de 20 folhas impressas, será circulado da imprensa sem o previo consentimento da authoridade publica.

As obras, que se não comprehenderem neste regulamento, continuaraõ a serem reguladas pelas leys que existem agóra, ou que se promulgarem para o futuro: e se alguma obra da descripção acima mencionada der motivo a alguma queixa, da parte de qualquer Estado da Confederação, o Governo, a que tal queixa se dirigir, mandará instituir em seu nome procedimentos legais contra os authores ou edictores de tal obra.

Secção 2^a. Cada Governo terá a liberdade de adoptar para a matença e execuçaõ do presente decreto, as medidas, que lhe parecem mais convenientes; bem entendido, que as taes medidas se devem reconhecer como sufficientes

tes para cumprir com o objecto do principal regulamento do Artigo 1.º.

Secção 3.^a. Sendo o presente decreto exigido pela necessidade, gradualmente reconhecida de adoptar algumas medidas de prevenção contra o abuso da imprensa na Alemanha, em quanto este decreto estiver em vigor, as leys, que commettem aos tribunaes o processo e castigo dos abusos e crimes commettidos pela imprensa, em tanto quanto ellas são applicaveis aos escriptos especificados no Artigo 1.º., não pódem ser consideradas sufficientes em qualquer Estado da Confederação.

Secção 4.^a Cada um dos Governos da Confederação he responsavel pelos escriptos publicados em sua jurisdicção, e consequentemente por todos aquelles comprehendidos no regulamento principal do artigo 1.º; e quando estes escriptos offenderem a dignidade ou segurança de outro Estado da Confederação, ou fizerem ataques á sua Constituição, ou á sua administração, o Governo, que os tolerar he responsavel, não somente ao Estado, que dahi soffre directamente, mas tambem a toda a Confederação.

Secção 5.^a Em ordem a que ésta responsabilidade, fundada na natureza da União Germanica, e inseparavel de sua preservaçãõ, não sêja motivo de discordia, que comprometta as relações amigaveis, subsistentes entre os Estados Confederados, todos os membros da Confederação devem entrar em um ajuste solemne, de empregar a sua mais séria attenção na superintendencia, que prescreve o presente decreto, e de a exercitar em tal maneira que previnam, quanto for possivel, todas as queixas e dissensoens reciprocas.

Secção 6.^a, Porém, em ordem a segurar melhor, a garantia de inviolabilidade moral e politica dos Estados da Confederação, que he o objecto do presente decreto, deve entender-se, que, no caso de que algum Go-

verno se supponha offendido, pelos escriptos publicados, dentro dos dominios de outro Governo, e que não possa obter completa satisfação pelas representações amigáveis e diplomaticas, aquelle Governo terá a liberdade de representar a sua queixa á Diéta, a qual, em tal caso, será obrigada a nomear uma commissão, que examine o escripto, que assim estiver denunciado, e se o relatório da commissão, disser, que he necessario, ordenar a supressão do tal escripto, e prohibir a sua continuação, se for do numero das publicações periodicas.

A Diéta procederá tambem, sem denuncia previa e de sua propria authoridade, contra qualquer publicação, comprehendida no regulamento principal do Artigo 1.º, em qualquer Estado da Alemanha que se publique, e que, na opiniaõ de uma Commissão nomeada para o considerar, tenha compromettido a dignidade do Corpo Germanico, a segurança de qualquer de seus membros, ou a paz interna da Alemanha, sem que se conceda recurso contra a sentença dada em tal caso; a qual será posta em execução pelo Governo, que he responsavel pela publicação condemnada.

Secção 7.ª—O edictor de qualquer jornal, ou outra publicação periodica, que for supprimida por ordem da Diéta, não poderá, durante a espaço de cinco annos, conduzir publicações semelhantes, em qualquer estado da confideração.

Os autores, edictores e publicadores de gazetas ou escriptos periodicos, e outros mencionados no primeiro paragrapho do Artigo I.º, serão em outros respeito, quando se submêtam ao regulamento do dicto artigo, livres de toda a responsabilidade; e as sentenças da Diéta, mencionadas no artigo precedente, serão dirigidas somente contra as publicações, sem affectar os individuos.

Secção 8.^a Os Estados Confederados se obrigam a informar a Diéta, dentro em seis mezes, das medidas, que cada um delles tiver adoptado, para por em execução o primeiro artigo deste decreto.

Secção 9.^a—Toda a obra, que se imprimir na Alemanha, quer sêja comprehendida nos regulamentos deste decreto quer não, deve trazer o nome do edictor ou impressor; e se for do numero das publicações periodicas, o do Edictor principal. Toda a obra em circulação, em qualquer dos Estados da Confederação, a cujo respeito se não tiverem cumprido com éstas condições, será apprehendida e confiscada, e a pessoa ou pessoas, que a tiverem publicado: serão condemnadas, segundo as circumstancias do caso, ao pagamento de uma multa, ou a outro castigo, proporcionado ao crime.

Secção 10.^a O presente decreto continuará em vigor, pelo espaço de cinco annos, desde a data de sua publicação. Antes do termo de sua expiração, a Diéta tomará em sua madura consideração, de que maneira o Artigo 13 do Acto Federal, relativo á uniformidade das leys, sobre a guia da imprensa nos Estados confederados, se pôde pôr em execução, fixando definitivamente os limites legaes da liberdade da imprensa na Alemanha.

Decreto, relativo á formação de uma Commissão Central, para o fim de ulteriores inquirições, a respeito das conjurações revolucionarias, descubertas em alguns dos Estados, da Confederação.

Art. 1.^o Dentro em 15 dias, depois da data deste decreto, se ajuntará na cidade de Mentz, uma das fortalezas da Confederação, uma Commissão Extraordinária de In-

quiriçaõ, nomeada pela Diéta, e composta de 7 membros incluido o Presidente.

2. O objecto desta Commissão he fazer indagaçoens, cuidadosas e minuciosas, a respeito dos factos, origem e multiplicadas ramificaçoens das associaçoens clandestinas, revolucionarias, a demagogas, dirigidas contra a constituição politica, e descanço interno, tanto da confederação em geral, como dos membros individuaes dellas, das quaes associaçoens se tenham ja descoberto, ou possam resultar de ulteriores indagaçoens, indicaçoens mais ou menos conclusiveis.

3. A Diéta elege á pluralidade de votos, os 7 membros da Confederação, que haõ de nomear membros da Commissão Central, &c.

(Este e o resto dos artigos, como pouco importantes vam em resumo.)

4. Ninguem poderá ser eleito membro da Commissão Central, senaõ officiaes civis, que exercitem ou tenham exercitado funcçoens judiciais, no Estado que os nomear, ou que tiverem sido empregados em preparar processos, em investigaçoes importantes.

5. A fim de obter o objecto proposto, a Commissão Central emprehenderá a direcção geral das investigaçoes locais, que ja se tiverem começado, ou que ao depois se instituirem.

6. Todos os membros da Confederação, nos territorios em que se tiverem ja começado investigaçoes desta natureza, se obrigam a declarar á Commissão Central, immediatamente depois que estiver constituida, as authoridades locais, a quem as indagaçoens tiverem sido d' antes confiadas.

7. A Commissão Central he authorizada a examinar todos os individuos, que julgar necessario. Para assegurar que compareçam em juizo se dirigirá á authoridade

superior dos membros da Confederação, ou ás authoridades, que, em virtude deste artigo 6, forem nomeadas para este fim.

Os artigos 8, 9, e 10, que concluem este decreto, e a proposição do Ministro Imperial, consistem meramente em direcções, para regular a rotina dos procedimentos da Commissão Central.



ITALIA.

Allocação pronunciada pelo Santo Padre no Consistorio de 23 de Agosto de 1819.

Roma 31 de Agosto.

Veneraveis Irmaõs :—Perfeitamente conheceis, veneraveis Irmaõs, pelo que vos expozemos na allocação que vos dirigimos no Consistorio secreto de 8 de Julho de 1817, o desvêlo com que trabalhamos por concluir uma Convenção com o Rey Christianissimo, a fim de provermos, mediante um feliz arrançamento dos negocios da igreja no Reyno de França, na salvação dos fieis daquelle Reyno, segundo os nossos apostolicos deveres nos prescrevem, e tambem para satisfazermos os desejos do Rey Christianissimo, que amamos com particular affecto, e os de todos os homens de bem ; mas tambem não ignorais que a execução da Concordata, concluida a 11 de Junho de 1817, ainda hoje está suspensa, e que as felizes consequencias que della nos premettemos tem sido contrariadas e retardadas não sem nos causar a mais viva dor. Com effeito, foi trazido ao nosso conhecimento ; em nome do Rey Christianissimo, que os gravames, que pezam no reyno e que não permittem o estabelecimento de 92 Sés Episcopaes, assim como outros estorvos, que se oppuzeram á ex-

ecuçaõ da dicta Convençaõ, obrigáram S. M., para os affastar, a entender-se com nosco, e solicitar alguma reduccaõ no numero das Ses cuja erecçaõ pedira. Neste intuito; dirigo-se o Rey Christianissimo á authoridade apostolica para se effectuar esta reduccaõ do melhor modo possivel, attendendo ás circumstancias em que se acha o Reyno, e segundo as regras prescritas pelos sagrados cânones. Como nada temos tanto a peito como recolher os abundantes fructos que nos promettemos da mencionada Convençaõ, e ver que os negocios ecclesiasticos fiquem finalmente regulados de um modo permanente no florente Reyno de França; tendo de mais a mais o desejo de fazer a vontade a S. M. quanto no-lo permittirem os deveres do nosso apostolado; fizemos-lhe saber que não nos recusavamos a alguma diminuiçaõ do numero das sés, se os interesses da igreja e do Reyno absolutamente o exigiam.

Entretanto, conhecendo que a determinaçaõ dos novos limites das dioceses, segundo a natureza dos lugares, e a commodidade dos fieis, e que as operações necessarias para executar a diminuiçaõ requerida das sés, não poderiam estar concluidas em pouco tempo; tendo sido inteirados do infeliz estado das igrejas de França, e da viuvez de varias destas igrejas, julgámos que a nossa apostolica solitudine nos impunha o dever de accudirmos entretanto em seu soccorro, e de tomarmos algum expediente temporario, a fim de remediar quanto antes os males de que as igrejas de França, privadas da presença dos seus pastores, se acham actualmente affligidas. Tendo-nos proposto, tomando esta resoluçaõ, affastar por este novo testemunho da indulgencia apostolica, o estorvo que, como se nos expoz, resulta do estabelecimento de 92 sés nas actuaes circumstancias do Reyno; tendo outrosim por objecto obter a favor da igreja as vantagens que da dicta Convençaõ nos promettemos; depois de havermos ma-

dura e dilatadamente examinado todo este negocio, e de o termos tractado por espaço de alguns mezes, quer nas cartas que escreveinos e recebemos a este respeito, quer consultando uma congregação formada de alguns de vós, e havendo implorado as luzes superiores, eis-aqui as disposições que temos julgado conveniente adoptar para o levarmos a termo.

Estamos pois resolvidos a conceder interinamente, aos Arcebispos e Bispos, que actualmente governam as igrejas de França (á excepção daquelles que, no nosso Consistorio do 1.º de Outubro de 1817, transferimos para sés de novo erectas); a faculdade de conservarem as ses de que estão presentemente de posse, e de continuarem a reger neste intervallo as suas Dioceses, sem que se faça mudança alguma nos seus limites, nem nas suas relações metropolitanas em que actualmente se acham; concedemos igualmente aos Bispos canonicamente promovidos nas Sés que existião antes da demarcação de 1817, a faculdade de irem governar temporariamente estas igrejas nos limites e no estado em que ellas se acham. Estando as cousas reguladas deste modo, os Bispos, que, nomeados por S. M. Christianissima, nós pozemos nas Sés creadas pelas nossas letras Apostolicas de 27 Julho de 1817, deverão necessariamente abster-se do exercicio da Instituição Canonica que recebêram, até que esteja determinada a requerida redução das sés.

Para proceder á execução deste plano, seguiremos a ordem seguinte:

Escreveremos cartas em forma de breve aos Arcebispos e Bispos titulares das dioceses existentes antes da Bulla de 1817, e lhes notificaremos que continuem o exercicio da sua jurisdicção em todos os lugares das suas dioceses respectivas e na extensaõ dos limites que circunscreviam cada diocese destas anteriormente á dicta Bulla, dando

tambem aos Arcebispos o poder de reconhecerem provisoriamente por seus suffraganeos os Bispos que antes desse tempo estavam sujeitos á sua jurisdicção metropolitana, impondo aos Bispos a obrigação de reconhecerem provisoriamente a authoridade dos Arcebispos de que eram suffraganeos antes desse tempo. Escreveremos igualmente cartas em forma de breve a cada um dos Arcebispos e Bispos aos quaes posteriormente á concordata de 1817 conferimos a Instituição Canonica para sés existentes antes desta época, e lhes significaremos que tomem sem demora posse das suas sés, e governem provisoriamente estas dioceses na extensaõ dos limites e com as mesmas relações metropolitanas, que estavam em vigor antes das sobredictas letras Apostolicas de 27 de Julho de 1617.

E para que as dioceses existentes antes da demarcação de 1817, que actualmente se achão vagas, não fiquem mais tempo privadas da assistencia dos pastores, daremos a Instituição canonica, na conformidade das nossas letras Apostolicas de 27 de Julho de 1817 sobre a demarcação das dioceses de França, aos sujeitos nomeados pelo Rey para estas sés, depois de se ter formado o seu prosesso na forma do costume, e este mesmo methodo se praticará com as igrejas que vierem a vagar neste intervallo, e isto até que se regule de um modo permanente nova demarcação.

Depois disto, cada um dos Bispos que por nós for promovido ás sés acima mencionadas, assim como aquellos que propozemos para as sés, que para o futuro vierem a vagar, receberão igualmente de nos cartas em forma de breve, nas quaes lhes significaremos, que ainda que tenhaõ recebido a Instituição canonica, conforme as letras Apostolicas de 27 de Julho de 1817, varias vezes citadas, deverão com tudo reger provisoriamente as suas dioceses nos limites e com as relações metropolitanas que ex-

istiam antes da ultima demarcação que nós havemos estabelecido.

Finalmente, no que respeita aos Bispos, que, pela nomeação do Rey Christianissimo, pozemos nas sés novamente erectas pelas nossas letras Apostolicas de 27 de Julho de 1817, nos lhes intimaremos que se abstenham neste meio tempo, isto he, até que a diminuição das sés de que temos fallado acima esteja determinada, de fazerem uso da instituição canónica que recebêram.

Pelo que toca á igreja de Avinhaõ, que foi erecta em Arcebispado pelas letras Apostolicas de 27 de Julho de 1817 sobredictas, como naõ he possivel, tomando esta medida interina, consideralla como Episcopal, nós a deixaremos por esta razão debaixo do Governo dos vigarios capitulares, ou aliás, se o Rey Christianissimo antes o quizer assim, conferiremos um titulo *in partibus infidelium* ao Ecclesiastico, que o Rey nos declarar ter tenção de nomear para esta sé, e lhe daremos provisoriamente a administração da dicta igreja nos limites diocesanos, e com as relações metropolitanas que existiam antes das letras Apostolicas de 27 de Julho de 1817. Tal he o plano que, para dar algum remedio temporario aos mais urgentes males das igrejas de França, nos ha suggerido a nossa assignalada affeição a estas igrejas, ao Rey Christianissimo, e a toda a nação Franceza. E para que ninguem possa suspeitar que as disposições provisórias, que, vista a urgência das circunstancias, julgamos deviamos tomar neste meio tempo, se tornem perpetuas, ou ao menos durem largos annos; pedimos ao Rey Christianissimo, que, na conformidade das intenções, que nos ha manifestado em todo o decurso da negociação, houvesse por bem, no momento da execução das mencionadas providencias interinas, declarar-nos estas mesmas intenções de um modo taõ positivo, que ninguem possa conservar

similhantes duvidas. Desejando pois o Rey dar um solemne testemunho da sua excellente vontade, nos declarou por uma nota official, que a sua intenção he abreviar o mais que for possivel a duraçã das providencias interinas, que se convencionáram entre nós e S. M. para remediar os mais urgentes males da igreja de França; que a sua intenção he igualmente empregar, de acordo com nosco, todos os meios que estão em seu poder, para fazer gozar esta igreja das vantagens que para ella resultaõ do estado permanente e definitivo que deve ter, assim como de realizar, segundo as formalidades constitucionaes do seu Reyno, e á medida que os recursos do Estado o permittirem, sem gravame dos seus povos, o augmento do numero das Sés Episcopaes, segundo conhecer necessario ás precisões dos feis.

Estando assim reguladas as cousas, pondo mãos á obra sem a menor detença, passâmos a propor para as igrejas de Vannes, de Valence, de Saint-Brieux, d'Orleans, de Saint-Flour, e de Strasburgo, as pessoas nomeadas pelo Rey, as quaes já receberam as Cartas de sua nomeaçã, achando-se já promptos os processos (ou justificaçoens) sobre as qualidades dos nomeados.

Nas numerosas difficuldades que a causa Catholica experimenta em França, esperamos, veneraveis Irmaõs, que as providencias que julgâmos ser unicamente possivel tomar ao presente para dar algum remedio aos mais urgentes males das igrejas de França, e para aplanar o caminho ao total arranramento dos negocios, seraõ summaamente uteis para alcançar essas vantagens que nos havemos proposto, e que nos será permittido ver, com o favor do Pay das misericordias, gozarem finalmente as sobre-dictas igrejas da desejada paz.

PRUSSIA.

Circular do Gabinete de Berlin aos seus Embaixadores, Ministros, e Agentes Diplomaticos nas Côrtes Estrangeiras.

Tendes ja visto a mensagem do Presidente, que a Austria apresentou á Diêta Germanica, em consequencia das conferencias de Carlsbad. Sabeis tambem, que todas as proposiçoens, que ella continha, se convertêram em decretos por aquella assemblea, e que estes decretos pasáram á unanimidade. Porém como he da maior consequencia, que todas as potencias da Europa vêjam e julguem destas resoluçoens debaixo de seu verdadeiro ponto de vista, julgo que he do meu dever habilitar-vos a apresentar-lhas com as côres mais favoraveis, e fazer-lhe saber as suas causas, sua natureza, e seus effeitos. Ha muito tempo que o estado politico e moral da Alemanha éra tendente a causar legitimo susto a todos os amigos da ordem social e tranquillidade publica. Por mais solida que fosse, em geral, a massa do povo, e por mais affeiçoados que fossem a seus Soberanos, nos differentes estados da Confederaçãõ, não se podia disfarçar que existia uma inquietaçãõ secreta, e um fermento escondido, supportado e aggravado pela desenfreada licenciosidade de fallar e de escrever. Esta fermentaçãõ do espirito éra, em parte, natural, e se podia explicar pelos extraordinarios acontecimentos, que, durante a guerra da libertaçãõ, tinha trazido homens de todas as classes para fora dos trilhados caminhos de seus costumes; pelos sacrificios, que a libertaçãõ da Alemanha tinha custado aos Estados, e que elles mais sentiam na paz, doque tinham sentido durante a tormenta: pelas exagge-

radas esperanças de espiritos entusiastas, que sonhavam com a idade de ouro, e se lisongeavam de a ver saír do seio da idade de ferro, que apenas tinha expirado; em fim pela crise violenta da industria e commercio, que nascendo de uma ordem de cousas forçada e contraria á natureza, se não podia trazer de um só jacto ao nivel das novas circumstancias, e que soffriam ao mesmo tempo, pelo passado e pelo futuro. O descontentamento natural resultante destas causas unidas éra mais para lamentar do que para temer; e deveria ter cedido á vagarosa operaçãõ do tempo, ou á benevola e illuminada actividade dos Governos, que por demasiado tempo desviada de sua condiçãõ interna, principiava a occupar-se della com muito mais amor e zêlo.

Porém, juncto com este natural descontentamento existia outro descontentamento artificial e facticio, que tirando as suas fontes de principios erroneos, theorias ambiciosas e chimericas, vistas secretas e criminosas, paixoens vis e interesseiras, creadas e propagadas pelos escriptos e fallas revolucionarias, podia formar com o outro uma perigosa alliança, e nutrilla arditosamente, em ordem a desencaminhar o espirito publico, e produzir os mais fataes excessos. As pessoas, que tinham observado, com olhos attentos e imparciaes, a situaçãõ do espirito publico na Alemanha, tinham ha muito tempo suspeitado a existencia de um partido, espalhado por toda a superficie daquelle vasto paiz, tirando a sua origem de electivas affinidades de opinioens e sentimentos, e associaçoens formaes fortificadas, que trabalhavam por derribar a Alemanha, e substituir a seu estado actual uma republica, unica e indivisivel, ou alguma outra chimera, que até se não poderia tentar senão por violentas revoluçoens, e os preludios dellas deveriam ter sido a queda de todas as dynastias distantes.

Um crime atroz (o de Sandt) offerece a medida da audacidade e loucura do partido revolucionario. Esta atrocidade, commettida pelo braço de um só individuo, o qual, talvez, não tinha cumplices propriamente assim chamados, não foi menos o fructo do modo geral de pensar de certa classe, effeito visivel, e signal evidente, assim como symptoma de uma enfermidade, séria, profunda, e extensa, que se revela desta maneira á assustada Alemanha. Para se convencer disto basta somente ajunctar os juizos da classe dos mestres, dos estudantes, dos escriptores, e de todos aquelles que estavam sugeitos á sua influencia, a respeito daquella horrorosa acção, que excitou a indignação das naçoens; e achou apologistas entre os iniciados. Ao mesmo tempo que inspirou terror aos primeiros, excitou admiração aos ultimos.

As indagaçoens, que se fizéram no lugar aonde o crime foi commettido, provocáram ou conduziram a outras em differentes partes da Alemanha. A Prussia sentio a necessidade de illuminar, por meios extraordinarios, a escuridaõ, em que se tinha formado a formidavel alliança das falsas doutrinas e necessidades; de maximas desinteressadas na apparencia, com paixoens pessoaes. O resultado destas indagaçoens tem sido o mesmo em toda a parte; em toda a parte os factos supportáram as supposiçoens, que não éram senaõ mui bem fundadas: tudo tem provado a existencia e actividade de um partido, que semeava na escuridaõ, para uma colheita mais ou menos remota, as sementes de revolução. Os cabeças estão ligados entre si, pela identidade de seus principios e sentimentos; e se afféram uns aos outros por uma attracção natural; communicam-se por cartas, porem ainda mais por frequentes viagens e missionarios politicos; supportam-se uns aos outros pelo conhecimento pessoal, e muitas vezes entram em mutua intelligencia

sem explicação formal. O seu objecto he dissolver a sociedade, obliterar todas as differenças politicas, que ao presente existem no povo d'Alemanha, substituir a unidade real daquelle vasto paiz pela uniaõ de seus membros, e chegar pelas ruinas dos presentes arranjamientos, a uma nova ordem de cousas. Os seus meios saõ, assegurar-se da geraçaõ futura, communicando-lhe o mesmo espirito, os mesmos sentimentos, os mesmos costumes em todas as instituicoens para educaçaõ, desde as escho-las até as Universidades. O seu espirito he um espirito de independencia e de orgulho, de principios subversivos, fundados sobre um systema de metaphisicas abstrusas, e theologia mystica, para o fim de fortificar o fanatismo politico e religioso. Os seus sentimentos saõ os do desprezo por tudo quanto existe, odio contra os reys e governos, enthusiasmo pelo phantasma que chamam liberdade, e amor por cousas fóra do caminho ordinário. Os seus habitos saõ os da força phisica e agilidade corporal; e sobre tudo o gosto pelas sociedades secretas e mysteriosas como outros tantos instrumentos, que pôdem empregar contra a ordem existente da sociedade.

O *Turnwesen* e o *Burschenschaft*, tendentes a formar de toda a mocidade um estado no estado, nãõ tem outro objecto. Dentro em poucos annos, a gente moça, assim modelada em doces instrumentos de seus mestres, occupando lugares sob o Governo, se aproveitariam de suas situaçoens para o derribar. A doutrina destes sectarios, como se revelou pelo crime commettido em Manheim, e pelas apologias por aquelle crime, se pôdem reduzir a duas maximas; uma mais perversa que a outra; a primeira, que o fim legitima os meios; a segunda, que as acçoens saõ em si mesmo indifferentes, que o seu valor depende somente das ideas que lhe dam nascimento, e que

estas ideas são sempre louvaveis quando tem por seu objecto a independencia e liberdade da Alemanha.

Tal he a natureza do mal, que as indagaçoens fizeram manifesto. He claro que o que se está fazendo não he conspiração, mas preparação para uma revolução, não da Prussia somente ou principalmente, mas de toda a Alemanha: não para o presente momento, mas para o futuro. Desde o momento em que os Governos da Alemanha descobriram e sondáram a ferida, veio a ser do seu dever o dirigir a sua attenção aos meios porque se podia combater o progresso do mal, e trabalhar para o arrancar pelas raizes. As causas eram geraes, e portanto o mal só se poderia corrigir por medidas geraes, adoptadas de concerto, e unanimemente votadas por todos os Estados da Alemanha. Proceder meramente contra os individuos, que se tinham prendido, como os mais bem informados das vistas e planos do partido, e não como os mais criminosos; e que eram principalmente destinados a servir de meios de investigação; seria isso uma medida parcial e insufficiente. Era pelas causas, que se deviam prevenir os effeitos.

Tal foi o unico objecto das conferencias em Carlsbad; não tinham outro mais do que concertar, com todas as partes interessadas, os meios mais proprios para crear garantias á ordem social na Alemanha; ou dando mais força, dignidade, e poder á Diéta Germanica, ou concordando sobre principios communs, que se devessem seguir por todos os Estados da Alemanha, relativamente aos dous grandes vehiculos da opiniaõ, a imprensa e a educação. Os Ministros de todas as Cortes principaes, junctos em Carlsbad, se uniram perfeitamente em sentimentos e vistas. O mal appareceo de maneira tam evidente, e debaixo de formas tam assustadoras, que tocaram e occupáram todos os espiritos. As medidas mais

adaptadas para remover, e prevenir o mal éram ao mesmo tempo tam simples e tam conformes aos principios de justiça e de humanidade, por que obram todos os Principes da Alemanha, que as proposiçoens, que se haviã de submeter á Diéta, não experimentaram opposiçaõ, e foram feitas com o geral consentimento dos Soberanos e seus Ministros. Que éstas proposiçoens éram ao mesmo tempo urgentes, e dictadas pelo interesse commum, está completamente povado pelo facto, que o apresentálla meramente á Dieta foi quasi o bastanté para effectuar a sua adopçaõ, e fõram unanimemente convertidas em resoluçoens. Esta importante e verdadeiramente admiravel unanimidade patentea, em sua plena luz, a uniaõ dos Estados da Alemanha: e aquella uniaõ, que causa a adopçaõ das medidas propostas, assegura ainda mais o seu bom successo, e a segurança da Alemanha, do que as mesmas medidas. Aquella uniaõ he a unica unidade possivel; e como he uma unidade viva, não em nome mas em facto, não em forma, mas em sentimentos e interesses, della se podem e devem esperar os melhores resultados.

Seria inutil entrar em longas discussõens, sobre as razões e motivos, que uniram todos os votos para as medidas propostas. Elles fállam por si e saõ em parte annunciados na communicaçã do Presidente. Com tudo, julgo que he necessario accrescentar as seguinttes consideraçõens.

Quando os Soberanos da Alemanha, junctos no Congresso de Vienna, declarãram pelo Art. 13 do Acto Federal, que haveria uma constituiçaõ dos Estados, nas diferentes partes integraes da Confederaçaõ Alemaã, promettêram na realidade somente o que podiam, e desejavam conceder ao seu povo: o que na realidade ja teriam executado, se os trabalhos preparatorios para aquella instituiçaõ lho tivessem permittido; e o que elles estaõ

a ponto de executar sem demora. Porém he certo que o artigo em questão foi expressado de maneira mui vaga, e os inovadores se tem aproveitado desta indeterminação, para lhe substituir suas proprias loucas ideas, ou esperanças phantasticas, a respeito dos Soberanos. Era portanto de grande importancia, que se desse a ésta materia uma explicação mais precisa, a fim de reprimir as pretensões dos sectarios, e prevenir os erros de facto e de acto, da parte dos Governos. Isto he justamente o que acaba de fazer a Diéta.

Os Soberanos promettêram uma representação ao seu povo: uma instituição antiga, que se contemplava reviver, uma instituição verdadeiramente nacional e Germanica; uma instituição, que, dando ás differentes classes de proprietarios meios legaes de illuminar o Soberano, e de ter vóz organica nas necessidades e desejos da nação, he de facto uma instituição monarchica.

Porém os Principes da Alemanha nunca desejáram, nem nunca promettêram dar ao seu povo uma representação no sentido moderno da palavra, sobre o principio e escala de outras constituições até aqui estranhas á Alemanha; uma representação nacional, que, sendo apropriada á extensão do territorio e população, e investida com attribuição soberana, alteraria a natureza dos governos existentes, e introduzira a democracia na monarchia. A enfermidade politica, que ataca uma parte da Alemanha, e que ameaça, se não se lhe der remedio, ganhar cada dia mais e mais terreno, se origina, em grande parte, no abuso da imprensa, e no máo espirito dos professores, em mais da uma universidade. Ali se acha a fonte de veneno de falsas doutrinas. Ali em particular éram necessarias medidas tomadas em commum. Porque ¿ que importaria que um Governo Alemão preve-

nisse a licenciosidade da imprensa, se outro a animasse e tolerasse? ¿ Que se ganharia despedindo a Prussia um professor, que abusava de sua situaçaõ, pervertendo o espirito de seus ouvintes, se elle esperasse obter outra cadeira em outra universidade? Era portanto necessario estabelecer em toda a parte uma policia fundada sobre os mesmos principios. Isto foi o que a Diéta trabalhou por conseguir. O problema naõ he de facil soluçaõ; mas pelo que respeita a liberdade da imprensa, tem sido resolvido de maneira propria a conciliar os interesses da sciencia, que requerem, que as obras scientificas e geraes, e as indagaçoens profundas sêjam livres de toda a restricçaõ; com os interesses da opiniaõ politica, e os da reputaçãõ dos governados e governantes, que requerem que as gazetas e folhetos sêjam sujeitos a uma censura, em ordem a que o povo naõ sêja conrompido pelo veneno de suas falsidades e doutrinas erroneas; nem os cidadãos deshonorados por suas detracçoens e calumnias.

Quanto ás universidades, tudo quanto as faz justamente estimaveis á Alemanha, a liberdade verdadeira da instrucçaõ scientifica, a extençãõ dos estudos, que nellas se pôdem seguir, as suas formas particulares e originaes; tudo fica intacto. Porém ellas se sujeitam a uma superintendencia mais estricta: e se julgou, que os meios mais seguros de reprimir os desvios politicos e anti-religiosos dos professores, éra annunciar-lhes as sérias consequencias, que teriam suas falsas doutrinas, durante toda a sua existencia.

Pelo que respeita os estudantes, renovou-se a prohibiçaõ, que será sustentada, e prevenirá que a mocidade, que se prepara para uma vida ao mesmo tempo scientifica e activa, venha e ser aquillo que naõ deve ser.

Em vaõ teria a Diéta decretado éstas resoluçoens, se houvesse ficado destituída de um poder coactivo, capaz

de as fazer respeitar. A Federaçaõ precisava ainda de um modo de execuçaõ, que fosse certo, e consequentemente supportado por uma força sufficiente. Esta falta formava uma das principaes vacuidades ao acto federal : mas está agora supprida. Os Estados da Alemanha, grandes e pequenos, reconhecêram tam plenamente a necessidade de organizar um poder coactivo na confederaçaõ, que não hesitáram em sacrificar á dignidade, consistencia e acçaõ da Diéta, os temores, que a fraqueza poderia crear em alguns, e os que a superioridade poderia suggerir a outros. Na organizaçaõ desta ley de execuçaõ se trabalhou por conservar illesa a independencia de cada Estado, em tanto quanto foi possivel, sem comprometter a existencia da associaçaõ. Como os fios dos planos revolucionarios se cruzam uns aos outros mutuamente em diferentes direcçoens, e se extendem a muitos paizes, aonde indagaçoens particulares os tem descuberto e apontado, sem com tudo os poderem seguir, concluiu-se daqui, que uma Commissão Geral de Inquiriçaõ, puramente temporaria seria a melhor, para colligir e comparar os factos, a fim de os apresentar a toda a Alemanha como liçaõ para o povo, e guia para os Principes. A maneira por que será formada ésta commissão, o espirito dos Governos, que a haõ de nomear, a sua limitada duraçaõ, devem bastar para tranquilizar os espiritos daquelles, que estam mais promptos a incendiar-se com qualquer medida de segurança, que no menor gráo ameaça a liberdade individual.

Tal, Senhor, he o sentido em que deveis representar ao Ministerio da Cõrte, aonde vos achaes acreditado, as medidas que a Diéta acaba de tomar.

As consideraçoens, que vos tenho communicado, serão sufficientes para vos habilitar a fazer com que sêja

bem entendido, que estas medidas são connexas umas com outras; que são consequencias dos mesmos principios; que tendem ao mesmo objecto, e que formam um todo, que deve inspirar a maior confiança nos seus resultados, e os effeitos que não deixaraõ de produzir.

He especialmente importante que vós chameis a attenção do ministerio para os dous resultados do novo systema, que será de beneficio para toda a Europa.

As Potencias Europeas, que combinavam os seus esforços contra as consequencias destructoras, assim como contra os principios da revolução Franceza; que tem restabelecido a legitimidade e a propriedade em suas antigas bazes, que por tractados solemnes, tem reciprocamente garantido este estado de cousas, estão mais do que nunca ligadas, como um todo, para tudo quanto diz respeito á sua tranquillidade interna. Nenhum paiz pôde agora ser revolucionizado, ou ameaçado com revolução, sem que os outros sêjam abalados, e trêmam que lhes succeda o mesmo. Os inimigos da ordem social nos differentes paizes da Europa estão unidos entre si, não meramente pela identidade de principios, mas pelas communicações as mais intimas. As suas criminosas alegrias os seus escandalosos sentimentos e tristezas; seus temores, suas esperanças são em toda a parte os mesmos; e a este respeito reyna entre elles uma perfeita communi-
dade de bens. Os Soberanos, que são os principaes amigos e protectores da ordem social, não se pôdem lisongear de poderem combater os seus inimigos com bom successo, a menos que se não unam em uma profissaõ de seus principios, e nas mesmas vigorosas medidas para os defender. Não he para elles mesmos, he para o povo; não he pelo amor do poder, mas por affeição á liberdade, que devem pôr em practica todos os meios de manter a sua authoridade tutelar. Elles devem por tanto applau-

dir o que a Alemanha acaba de fazer, e seguir suas pizadas. Poderá dizer-se, sem' exaggeração, que a tranquillidade da Europa depende da Alemanha, e do socego da Alemanha. Pela sua posição geographica, este paiz he o centro ou para melhor dizer o coração da Europa; e não pôde o coração ser damnificado ou molesto, sem que isso se sinta em todo o corpo politico.

As medidas, adoptadas para dar á Confederação Germanica mais unidade, força e acção, longe de inspirarem ás potencias vizinhas apprehensoens ou ciumes, devem pelo contrario ser-lhes altamente agradaveis, pois nellas devem ver novas garantias da paz geral. A força da federação Germanica, bem como a de todas as unioens federaes estabelecidas entre as potencias da primeira classe, nunca será outra cousa mais do que defensiva. Manterá os seus direitos e a sua independencia, mas nunca ameaçará os outros; e quanto maior for o poder da Alemanha, melhor extinguirá na nascença, ou fará parar em seus progressos, todos os projectos, que puderem ser contrarios aos laços de fraterinade, ou á Sancta Alliança, que une os Estados da Europa.

Recebei, Senhor, as seguranças da minha maior consideração.

(Assignado)

BERNSTORFF.

Preços Correntes dos principaes Productos do Brazil.

LONDRES, 25 de Novembro, de 1819.

Generos.	Qualidade.	Preços.	Direitos.
Algodam . . .	Bahia por lb.	1s. 4p. a 1s. 5p.	} 8s. 7p. por 100 lb. em navio Portuguez ou Inglez.
	Capitania	
	Ceará	1s. 4p. a 1s. 5p.	
	Maranhã . . .	1s. 4p. a 1s. 5p.	
	Minas novas .	1s. 1p. a 1s. 3½p.	
Annil	Pará	1s. 3p. a 1s. 4p.	} 4¾p. por lb.
	Pernambuco .	1s. 5p. a 1s. 6½p.	
Assucar . . .	Rio	} Livre de direitos por exportaçã.
	Redondo . . .	42s. a 46s.	
	Batido	40s. a 41s.	
Arroz	Mascavado . .	27s. a 30s.	} 2p. por 112lb. 5p. por 1cwt.
	Brazil	
Cacao	Pará	56s. a 60s.	} 9¼p. por couro em navio Portuguez ou Inglez.
Caffe	Rio	120s. a 123s.	
Cebo	Rio da Prata	56s.	} 3. 6¾d. 1s. 11¾p.
Chifres	Rio Grande .	40s. a 45s.	
Couros	Rio da Prata, pilha	A 8p. a 9¼p.	} 9¼p. por couro em navio Portuguez ou Inglez.
		B 7¼p. a 8p.	
		C 6p. a 6½p.	
	Rio Grande	A 7p. a 7½p.	
		B 6p. a 6½p.	
		C 6p.	
Pernambuco, salgados	5¼p. a 5½p.	} 10p.	
Rio Grande, de cavallo	5p. a 7p.		
Ipecacuanha	Brazil. por lb.	11s. 0p. à 13s. 0p.	} direitos pagos pelo comprador, direitos pagos pelo comprador, livre por exportaçã
Oleo de cupaiba	1s. 1p. a 1s. 2p.		
Ourocu	4s. 0p.	} 10p.	
Pao Amarello. Brazil	7l. 0s. a 8l. 0s.		
Pao Brazil	Pernambuco	} 10p.
Salsa Parrilha. Pará	1s. 9p. a 2s.		
Tabaco	em rolo	} 10p.
	em folha	
Tapioca	Brazil	10p.	1 4p.

Cambios com as seguintes praças.

Rio de Janeiro	58	Hamburgo	36
Lisboa	53¼	Cadiz	36½
Porto	53¼	Gibraltar	30
Paris	25 10	Genova	44½
Amsterdam	11 18	Malta	46

Especie

Ouro em barra	£3 17 10½	} por onça
Peças de 6400 reis	3 17 10½	
Dobroens Hespa nhoes	
Pezos dictos	0 5 0	
Prata em barra	0 5 2	

Seguros.

Brazil. Hida	30s. a 35s.	Vinda	35s
Lisboa	20s.		20s
Porto	20s.		20s
Madeira	20s.		25s
Açores	25s.		25s.
Rio da Prata	40s.		42s.
Bengala	60s		62s.

LITERATURA E SCIENCIAS

NOVAS PUBLICAÇOENS EM INGLATERRA.

Surgical Essays; preço 10s. 6d. A segunda parte dos Ensaios Cirurgicos. Por Astley Cooper, F. R. S. e B. Travers; F. R. S.

Flinter's South American Conquest, 8^{vo}. preço 7s. Historia de Revolução de Caracas, illustrando o verdadeiro estado da contenda, em um ponto de vista tanto commercial como politico; junctamente com a descripção dos Llaneros, ou habitantes das planicies da America Meridional. Pelo Major Flinter.

Prichard's Egyptian Mythology; 8^{vo}. preço 1s. 7d. Analyze da Mithologia Egypciaca, destinada a illustrar a origem do paganismo, e a historia intellectual do genero humano nos primeiros seculos: ao que se ajuncta um exame critico dos restos da chronologia do Egypto. Por James Cowles Prichard, M. D.

Southey's History of Brazil; 4^{to}. preço 3l. 3s. O terceiro volume da Historia do Brazil, por Southey. Este volume contem a descripção do estado presente do paiz

The Wandering Jew ; preço 7s. O Judeo Vagabundo ; ou Hareach, o Prolongado ; sendo uma narrativa autentica das maneiras e costumes dos mais distinctos homens de todas as naçoens, e com aneddotas de homens celebres em differentes periodos, desde a ultima destrucção do Templo de Jerusalem. Em uma narrativa que se supõem ser escripta por aquelle mysterioso character. Illustrada com muitas estampas e mappas, agora colligidos e arrançados, pelo Reverendo T. Clark.

Esta obra he destinada para o uso das escholas, e, além de ser uma série de agradaveis liçoens adaptadas pára todas as classes, exhibe uma vista systematica da declinação e queda do Imperio Romano, melhoramento da moral effectuada pela propagação da Religião Christiaã, e causas, que tendêram a formar os differentes Reynos, que constituem agóra a Confederação Europea.

A Reply to Apeleutherus ; 8^{vo}. preço 7s. Resposta a Apeleutherus : 1^o. Sobre a instrucção religiosa e moral : 2^o. Sobre o culto publico e social : 3^o. Sobre a revelação sobre natural : 4^o. Sobre o estado futuro. Por Joaõ Bentley.

Evans' Religious Sects and Parties ; 12^{mo}. preço 6s. Esboço das denominaçoens do mundo Christiaõ, ao que se ajuncta uma breve descripção do Atheismo, Deismo, Theophilanthropismo, Judaismo, Mahometanismo, e uma Tabella Chronologica da Historia Ecclesiastica. Pelo Rev. Joaõ Evans. Esta nova edicção, dedicada a Lord Erskine, tras oito estampas de fundadores de seitas.

PORTUGAL.

Memoria sobre a necessidade, utilidade e meios de introduzir em Portugal o uso das gadanhas Alemaãs, para a ceifa do trigo, centeio e cevada, &c. Por Joaquim Pedro Fragozo. Um vol. em 4º. com duas estampas.



AS QUATRO COINCIDENCIAS.

(Continuadas de p. 408.)

2ª. *Coincidencia feliz de datas.*

A resposta *, que S. A. R. deo ás proposiçoens de Napoleaõ, foi-me communicada com ordem de a participar ao Gabinete de Londres, e lhe fazer ainda certas participaçõens.†

* A resposta de S. A. R. éra um pouco equivocca. S. A. R. só expressamente recusava executar as duas ultimas proposiçoens, relativas ás propriedades e pessoas Inglezas; para a execuçaõ das outras pedia tempo.

† As participaçõens, que eu tive ordem de fazer ao Gabinete de Londres, consistiam, em primeiro lugar, na segurança formal de que nunca teriam effeito o sequestro das propriedades, a detençaõ dos vassallos Inglezes e a reuniaõ dos navios de guerra.

Ordenava-se-me depois disto dar os agradecimentos por o consentimento de fechar os portos; pedir uma esquadra Ingleza para reforçar a Portugueza, em caso de a passagem para o Brazil ser inevitavel; e fazer com que o Ministerio Inglez realizasse a idea de uma guerra apparente; idéa suggerida, ja fóra de tempo, por Malby na sua obra bem conhecida do *Direito publico*. O Ministro Inglez em Lisboa apadrinhava muito este conselho,

Esta ordem chegou-me no dia 26 de Agosto; e depois de muitas conferencias com os Ministros Inglezes, obtive delles uma resposta, em data de 3 ou 4 de Setembro. Inviei-a immediatamente, e o vento, favoravel a meus desejos, levou-a a Lisboa no dia 15 do dicto mez, quasi ao mesmo tempo que chegou a primeira replica de Napoleaõ á resposta de S. A. R. A do Governo Inglez era consoladora†; porque dava esperanças de salvaçaõ, e muito servio para mitigar o effeito da que chegava de Paris, que era furiosa.‡

(Continuar-se-ha.)



ECONOMIA POLITICA DE SIMMONDE.

CAPITULO II.

(Continuado de p. 250.)

HAUTES ALPES. O Departamento dos Hautes Alpes não tem absolutamente manufactura alguma, a gente do paiz veste-se unicamente com os panos grosseiros, que

† O Gabinete de Londres apezar de tractar como chimerico o projecto de uma guerra apparente, offercia a S. A. R. para auxiliar sua passagem para o Brazil, os mesmos soccorros, que estava prompto a dar, para a defeza de Portugal, quando este ultimo partido se adoptasse. Promettia pois a esquadra, e tudo o que fosse necessario para este fim.

‡ Napoleaõ dizia, com certa apparencia de razaõ, que não podia comprehender como houvesse difficuldades em executar as duas ultimas proposicoens, quando ellas eram em proveito de S. A. R. pois que as propriedades e vassallos Inglezes, que retivesse em Portugal, serviriam de refens ou de compensaçã, pelas perdas do mesmo genero, que natural era lhe causassem os Inglezes no mar.

fabricam dentro em suas casas, Fez-se a experiencia de criar em Briançon duas ou tres pequenas fabricas de telas e lenços, que se não puderam sustentar; bem como nas outras partes, queixam-se aqui da falta de capitaes, e não se podem remediar os máles, que ésta falta occasiona, senão modificando ou supprimindo as alfandegas, com o que se abriria a entrada aos capitaes estrangeiros, os quaes poderiam reviver á industria nacional. (*)

DEUX SEVRES. O Departamento de Deux Sevres he um daquelles, em que se pode lamentar o terem todos os capitaes tomando a sua direcção para as manufacturas, e que tam poucos tenham ficado para animar a agricultura: ésta se acha bem atrazada, e durante o espaço de um seculo, não tem feito senão progressos mui lentos; ao mesmo tempo que este Departamento conta pelo menos nove ou dez communs fabricantes, ainda que não tenha nenhuma fabrica rica ou grande. Tem sido tam cruelmente devastado pela guerra de La Vendee, que se tem dissipado quasi todos os seus capitaes mercantis, e as suas officinas ou se fecharam ou fôram destruídas. As fabricas de panos de laã, os barretes, e os chamalotes, de Niort, Parthenay, Saint-Maixent, Secondigny, Thouars, &c, não se restabelecêram por certo com o auxilio das alfandegas, que lhe não fazem beneficio algum. Antes se poderia esperar o seu restabelicimento da liberdade do Commercio, que sem duvida derramara novos capitaes neste desgraçado paiz. A bondade de suas laãs, e o baixo preço da mão d'obra attrahiraõ para elle a attenção dos que procuram empregar os seus fundos da maneira lucrosa. †

* *Memoire sur la statist. des Hautes Alpes*, par Bonnaire, Prefet. p. 35.

† *Statistique de Deux Sevres* par Dupin, Prefet.

TARN. O Departamento de Tarn he um daquelles aonde as fabricas de laãs prosperam mais. De Castres, de Albi, de Mozamet, &c, se tiram panos, melanias, felanellas &c. que são distinctos por suas boas qualidades, e cujo consumo se não limita ao interior, e se estende ao Levante, aonde mantêm com vantagem a concurrencia dos Inglezes : nenhuma das manufacturas deste Departamento, que, além das laãs, são os curtumes fabricas de papel, de barretes, e velas, he de natureza, que a alfandega lhe faça o menor beneficio. *

BAS-RHIN. A Alsacia, antes da revolução, tinha a inestimavel vantagem de ficar fóra das linhas das alfandegas Francezas; livre da *protecção* que a sua legislação concede á industria, e que sempre se torna em sua ruina, a Alsacia se achava colocada na primeira classe, entre as provincias ricas, manufactoras e commerciantes. Ella tem soffrido muito pelo adiamento das alfandegas, que entre outras cousas, destruíram o transito e entreposto de Strasburgo: as manufacturas diminuíram prodigiosamente em sua actividade, e os juroes do dinheiro dobraram do que eram d'antes: o que indica grande diminuição dos capitaes mercantis. Entretanto o Departamento do Bas-Rhin, que não continha mais do que a metade da Alsacia, conta ainda 6974 fabricas de todos os generos, 30.000 obreiros, que nellas trabalham, e os capitaes, que as alimentam são avaliados em vinte milhoens. †

Se o monopolio das alfandegas fosse necessario para manter algumas das manufacturas de um Departamento, que em outro tempo não temia a concurrencia dos estran-

* Statist. Du Departament du Tarn, par la Marque, Prefet, ch. xi. p. 60 a 71.

† Stat. du Departement du Bas-Rhin, par Laumont, prefet. p. 102.

geiros, sendo elle mesmo tractado como estrangeiro, devia dahi tirar-se a conclusã, de que sua antiga industria havia muito degenerado. Entretanto parece que isto não succedeo assim; ellas carregam sobre o consumidor sem trazer vantagem alguma ao commerciante.

Uma das principaes producçoens da Alsacia he o tabaco; se o quizessem sugeitar a novos impostos, seria preciso, como em outro tempo, permittir que a Alsacia o remisse por outra contribuiçã. Por fim, uma repartiçã do imposto actual, mal entendido até segundo os principios mercantis, tende a exportar o tabaco em rama, para o manufacturar nas fabricas de Outre-Rhin e tornar a importallo depois por contrabando. He assim que a alfandega alterando o equilibrio natural, produz muitas vezes o effeito contrario ao fim que se tinha proposto.*

Outra producçã importante do Bas-Rhin, he a ruiva; produzia, entre 1776, e 1790, de quarenta a cincoenta mil quintaes, e exportava a metade desta colheita preciosa para Inglaterra, Alemanha, Suissa, e Italia. Hoje em dia, o Departamento não dá mais de quinze mil quintaes, os fabricantes Francezes são obrigados a usar da ruiva estrangeira, que he mais cara e de peor qualidade.† Portanto a alfandega não procura vantagem alguma aos cultivadores e fabricantes da ruiva, quando impõem á que se importa de fóra, 5 francos por quintal: no entanto, este tributo em uma materia prima, necessaria a nossas manufacturas, encarece os productos, ao mesmo tempo que elles tem de lutar com as fabricas estrangeiras.

As fabricas de papel e de imprensa do Bas-Rhin trabalham ainda para o estrangeiro, posto que muito menos

* Statist. du Bas-Rhin, p. 17.

† Ib. p. 8.

do que antes da revolução; porém a menor exportação fóra das fronteiras he bastante para provar, que as alfandegas não daríam vantagem alguma a este ramo de industria.*

As outras manufacturas do mesmo Departamento são as de fiados, telas, barretes, panos e retinas, gomma, ferragens, e outras obras de metaes: antes da guerra todas trabalhavam para o estrangeiro, todas tem a perspectiva de tornar a começar as mesmas operações depois da paz; portanto nenhuma dellas tem necessidade do monopolio das alfandegas.

AISNE. O Departamento do Aisne, um dos mais ricos da Republica pelas produções de seu terreno, não tem tam distincto lugar entre os Departamentos fabricantes; a sua principal manufactura éra a de telas delgadas, cambraias e telas transparentes de St. Quentin: antes de 1789, occupava secenta e cinco a a settenta mil fiadoras, que punham em movimento de doze a quatorze mil teares; fabricava 150 a 160 mil peças; e exportava para o estrangeiro de 90 a 96 mil; tanto para as colonias nacionaes como para as estrangeiras, assim para Inglaterra, como para a Alemanha, Italia, &c.: ésta manufactura está reduzida a menos de metade, as fiandeiras, em vez de ganhar dez s. por dia, não ganham senão 5 ou quatro s.; isto he estaõ reduzidas estrictamente ao que he absolutamente necessario: uma parte de seus obreiros se acha na indigencia, e mendicidade. Não são as precauções hostis das alfandegas, mas sim a paz com a Inglaterra, que deve por termo a isto, e dahi espéram as manufacturas o seu restabelimento†.

* *Ib.* p. 43—57.

† Statut. de Departement de l'Aisne par Dauchy, prefet, p. 53.

A famosa manufactura de vidros de Saint Gobain trabalhava principalmente para o estrangeiro, a sua exportação chegava ao valor de tres milhoens*. As forjas de Vervins, a manufactura de sulfato de ferro de Urcel, a de alumen de Cuissy, e a de barretes de Vervins não tem que esperar, nem protecção, nem entrávez da parte das alfandegas, taes quaes existem hoje em dia.

RHONE. Toda a França toma um vivo interesse na prosperidade do commercio do Departamento do Rhone; a cidade de Lyon he uma daquellas, em que as manufacturas lhe fazem mais honra, e que o Governo talvez estaria disposto a favorecer pelos sacrificios mais custosos. Passaremos em revista suas diversas fabricas e procuraremos apreciar as vantagens, que ellas exigem, para tornarem áquelle ponto de prosperidade, a que tinham chegado antes da revolução, e de que tem decaído tam prodigiosamente.

A manufactura de seda, em 1788, occupava 58.500 obreiros; de 14.777 teares, tinha desoccupados 5447; a sua decadencia éra ja mui notavel; perdeu a demais 2.335 teares depois daquella epocha. Paris consumia a metade dos productos de suas manufacturas, as provincias um quarto, o estrangeiro o resto.† Os estofos dourados éram consumidos em tres quartas partes pelo estrangeiro; a exportação ainda hoje em dia se mantém de maneira proporcionada á venda geral. Portanto a alfandega não favorece uma manufactura, cujo preço intrinseco he inferior ao preço relativo das outras naçoens. Eixaqui, entretanto, os favores, que ella pede. 1.º Que se permitta a saída do numerario para comprar as sedas da

* *Ib.* p, 56.

† *Stat. du Rhone, par Vervinac, p. 62, 93.*

Italia.* Temos visto nos dous primeiros livros, que a razão e a saã politica authorizam a livre saída do numerario em todos os casos. 2.º Que se admittam os veludos e outros estofos de Lyon nos uniformes das authoridades constituídas†.

Parece-me que a este respeito, o Governo, multiplicando os uniformes, se aparta de seu fim. A França estava na pösse de regular as modas em toda a Europa, e as suas manufacturas tiravam mui grande vantagem deste imperio, que ella tinha adquirido sobre o gosto. Multiplicando os uniformes, ella se expõem a perdêllo; porque um estrangeiro se faria ridiculo, se apparecesse em publico com o vestido distinctivo de um Consul, de um Conselheiro de Estado ou de um Prefeito Francez; quando, pelo contrario, estes se não distinguem de seus concidadões senão pelo maior exquisito, e pelo bom gosto, em um vestido de phantasia, todos os que os vem se apressam a tomallos por modêllo; e a moda estabelece seu imperio, na consideração, que se dá a tudo quanto faz lembrar personagens de importancia. 3.º. Que se estabeleça um direito de 25 por cento nos crés de Bolonha, introduzidos em França.‡

Os crés de Bolonha saõ não talvez na realidade superiores aos de Lyon, mas gozam de uma antiga reputação, o que faz com que se vendam a 50 francos a peça, quando os ultimos se não vendem senão a 45 francos; estes, depois da invenção da machina de fazer crés em Bagnou, que economiza tres quartas partes do trabalho, pódem realmente vender-se a melhor mercado, assim elles se exportam ainda para o estrangeiro, e as fabricas de cré tem no

* Stat. du Rhone, p. 61.

† Ib. p. 66.

‡ Ib. p. 70.

anno passado adquirido de dia em dia maior gráo de prosperidade.* O monopolio, que se pede, portanto, authorizaria uma fabrica, que ja tem lucros mui decentes, a augmentar o seu preço 25 por cento, em prejuizo dos consumidores Francezes, porque, quanto aos estrangeiros, elles cessariam de comprar por este preço. Um lucro tam consideravel attrahiria novos capitaes á manufactura de crés, e provavelmente os tiraria ás fabricas, que trabalham para o exterior; porque os lucros destas são os que menos se podem levantar. Em fim um direito, imposto sobre as sedas da Italia, authorizaria, pelo menos nos olhos da justiça geral, a que os Estados de Italia impuzessem um direito correspondente sobre as sedas de Lyon, que acham em todo aquelle paiz uma saída mui vantajosa, particularmente as sedas de modas; de maneira que a innovaçã requerida reduziria o commercio de exportaçã de Lyon, e o mudaria em um commercio interior de monopolio.

As manufacturas de galoens, de fitas, de bordados, e de fio de ouro, eram antigamente mui florentes em Lyon, a sua principal saída era em Hespanha, e na America Meredional, e em segundo lugar na Alemanha, Russia e Levante. As leys das naçoens estrangeiras tem sobrecarregado de direitos muitas destas mercadorias, e tem difficultado a sua venda. Não se lhe poderia pedir com decencia, que diminuisssem estes direitos, a menos que se lhes não offercesse em troca um favor similhante, da parte das alfandegas Francezas. Portanto o bem destas manufacturas exige a suppressã do systema actual.

Deve fazer-se o mesmo raciocinio, quanto aos chapéos, outra fabrica antigamente mui florente em Lyon, e que até 1792 occupava 8.000 obreiros. A Hespanha e a

* *Ib* p. 70. (Note).

Italia, imitando a nossa politica, carregáram os chapéos Francezes de direitos excessivos.* O Norte da Alemanha e a Suissa não permittem a introducção, e a Austria e Wirtemberg põem obstaculos á saída das peles, que nos servem de materias primas. Esta manufactura poderia esperar grandes vantagens da suppressão das alfandegas, e nenhuma tira de sua continuacão.

As montanhas de Beaujolois, e a pequena Villa de Tarrare, tem fabricas de panos de algodão e chitas, que rivalizam as da Suissa, e que acham saída em França, na Italia, e nas colonias.† Tarrare antes de 1789, fabricava tambem em 600 teares, 10.000 Peças de musselina, de qualidade superior ás de Suissa, porém os fiados de algodão da Suissa fôram naquella época carregados de direitos, e ao depois prohibidos, para animar as fiaçoes Francezas, "as de fabricas musselinas soffrêram muito com isto, e as fiandeiras parece que com isso não ganháram muito.‡

Os algudoens fiados em França não tem nervo nem força, e no entanto tem um preço tres vezes maior que os algudoens da Suissa e da Inglaterra. Portanto só estes se emprégam quando entram por fraude, o que encarece singularmente as musselinas: assim o Prefeito propõem formalmente a introducção destes algudoens, ao menos desde o N.º 50 para cima. He este um exemplo, entre mil, da inefficacia das prohibçoens, para crear nova industria. As manufacturas de papel pintado, de vidro, e de vitriolo, do mesmo Departamento, parecem totalmente estranhas ao systema das alfandegas.

LOZERE. O Departamento de la Lozere não tem ou-

* Ib. p. 77.

† Ib. p. 87.

‡ Ib. p. 89.

tras manufacturas senaõ as de sarjas, e panos levs de Mende, Marvejols, e lugares circumvizinhos. A saída destas se estende, naõ sómente por toda a Republica, mas na Italia, na Alemanha, e na Hespanha. A alfandega por tanto naõ póde proteger de modo algum a industria deste Departamento, que em um mercado livre mantem a concurrencia dos fabricantes estrangeiros, e naõ a teme.*

SEINE ET OISE. O departamento de Seine et Oise contém brilhantes manufacturas d'armas em Versailles, de relojoaria automatica na mesma cidade, e de porcelaina em Sévres; cada uma désta tres he mais objecto de luxo nacional e monumento da perfeiçaõ, a que as artes se pódem levar em França, do que uma empreza commercial. He provavel que o Governo as tem sustentado, e as sustenta ainda com sacrificios pecuniarios. Ellas naõ pódem receber vantagem alguma da alfandega, sêja porque uma parte de seus productos he destinada á exportaçãõ, sêja porque naõ existe realmente no estrangeiro nenhuma manufactura, que se ache na mesma linha, e que possa rivalizar com estas.†

Nos *arrondissemens* de Corbeil et l' Etampes, ha algumas manufacturas de panos pintados e de barretes, mas a estatistica deste Departamento naõ nos dá nenhuma particularidades a respeito de seus productos, ou sua saída, pelo que naõ poderiamos tirar nenhuma conclusãõ a seu respeito.

LEMAN. Todas as manufacturas do Departamento do Lemán tem nascido de capitaes Genebrezes; todas estaõ situadas no antigo territorio dicta Republica, á ex-

* Stat. de la Lozere, por Jerphanion, Prefet. p. 55.

† Stat. de Seine et Oise, por Ganier, Prefet. p. 25.

cepção de alguns curtumes nas duas *Communs* de Chenes e Carouge, mui proximas a Genebra, e alguns relojoeiros estabelecidos na pequena villa de Cluse, que não commercêam senão com Genebra. Esta cidade, cuja prosperidade éra mui bilhante antes de sua reuniaão, e a pezar de suas percas, he ainda uma das mais commerciantes da França, olhava, no tempo de sua independencia, como para um dos principios fundamentaes de sua politica, a manutenção da liberdade absoluta do negocio. Por ella se podiam manter suas manufacturas; ainda que o salario dos obreiros estivesse em tacha mui elevada. Longe dos Genebrezes temerem entaão a concorrencia dos Inglezes, exportavam cada anno muitos relógios e joias para Inglaterra. Longe das alfandegas protegerem hoje em dia as suas manufacturas, excitam suas quieixas; e o mais ardente de seus desejos he ver que a sua cidade se torne em porto franco, e se ponha outra vez fóra das linhas das alfandegas.

Com effeito estas alfandegas sugeitam a direitos, os menores dos quaes montam a dez por cento, 1.º as materias primas, que os Genebrezes tiram dos estrangeiros, como são os panos de algudaão para serem pintados; as drogas de tinturaria, &c. 2.º os instrumentos necessarios a seu trabalho, como são as limas Inglezas, sem as quaes não podem passar; 3.º as obras em grosso, que elles aperfeiçoam, como são as rodas de repetição e as molduras que tiram da Suissa, e que se não fabricam em França. Alem disto, parte das obras de relojoaria devem pagar na alfandega um direito de saída, que por mais leve que sêja faz tortura ao commercio de exportação.*

* Vejam-se as tres memorias enviadas ao Conselho de Agricultura Artes e Commercio de Paris, pelo de Léman aos 9 Frimaire anno X. A estatistica deste Departamento tinha sido preparada pelo author, a desejo do Prefeito mas ainda se não publicou.

Em quanto o systema actual das alfandegas he nocivo ás manufacturas mais importantes do Léman, não ha uma só que disso tire a menor vantagem.

Depois de haver decorrido assim a quarta parte da França, nos attreveríamos a affirmar, que a suppressão de todas as alfandegas, e a libertaçã absoluta do commercio não seria menos vantajosa ás manufacturas do que aos consumidores; porque, reunindo todos os departamentos descriptos, vemos que ésta liberdade tam desejavael não faria fechar senaõ quatro ou cinco officinas miseraveis, cuja languidez annuncia ha muito tempo a ruina, e que se não mantem em sua declinaçaõ, senaõ por sacrificios repetidos todos os dias.

A liberdade do commercio, livrando os jornaleiros de uma imposiçaõ tam onerosa para elles como improductiva para o Estado, permittiria que se diminuisse seu salario sem tirar nada de sua abastança: as materias primas abaixariam em preço, logo que pudessem entrar livremente. Immensos capitaes estrangeiros viriam reviver a industria Franceza, e a sua concurrencia diminuiria o interesse mercantil dos fundos. O rebate simultaneo do preço das materias primas, dos salarios, e dos lucros, occasionariam o do preço intrinseco de todas as cousas, e a França poderia estabelecer toda a sorte de obras; muito mais baratas do que o saõ hoje. Se ha, como acabamos de ver, muitas manufacturas, que poderiam sustentar a concurrencia das estrangeiras, depois desta diminuicaõ de todos os preços muitas mais haveria. Entretanto, estando o seu capital constantemente empregado da maneira mais proveitosa, as suas rendas augmentariam, e poderiam admittir maior economia: demaneira que se veria marchar esse capital rapidamente para a prosperidade das fabricas, e estas se achariam bem

depressa em estado de tornar a abrir suas officinas, que hoje em dia lhes convem ter fechadas.

He preciso convir em que algumas manufacturas se arruinariam, e sem duvida he uma desgraça que um particular perca seus bens em uma má empreza, porém he ainda maior desgraça que toda a França pague um tributo de quinze por cento, em todas as fazendas d' algudaõ, que consume, a fim de salvar este particular de uma perca de alguns milhares de francos. Quando o Estado lhe pagasse ésta perda teria sido indemnizado, naõ lhe custando isso a millesima parte do que paga quando taxa o consumo para a vantagem do consumidor. Toda a perca do cabeça de uma manufactura, obrigada a abandonar a sua obra naõ se estende além de seu capital fixo; os teares que tem mandado construir ou se perdem de todo, ou naõ pôdem ser empregados em outros usos sem nova despeza. Outra perda, mais dolorosa talvez, he a que soffrem os obreiros; o tempo, que gastaram em quanto foram aprendizes, fica-lhes quasi inutil, saõ elles obrigados a empregar dous ou tres mezes para se porem em estado de fazer uma obra analoga, porém mais proveitosa: no entanto, he uma consolação para nós o estarmos seguros de que elles sempre acharaõ em que trabalhar; porque a massa dos obreiros naõ augmenta, nem a massa da obra diminue; pelo que he preciso que os que trabalhavam trabalhem tambem agora. Com effeito podemos contar com que o capital circulante, que fazia mover a manufactura, quando se tirar della, naõ ficará fechado n' um coffre, para ali ficar ocioso, e naõ produzir renda alguma a seu proprietario, elle será necessariamente empregado de maneira proveitosa, e por consequencia porá sempre em movimento algum trabalho, ainda que naõ possamos predizer, que trabalho fará nascer.

Um unico accidente, talvez inevitavel, excitará sem duvida alguns murmurios. Parece que ha alguns departamentos, aonde nenhuma industria póde prosperar; o máo estado dos caminhos, a difficuldade de todas as communicações, a distancia dos consumidores, a carestia das materias primas, e a falta de capitaes, se conspîram contra todas as officinas que se lhe poderiam substituir. He possivel que em algum destes Departamentos haja actualmente alguma manufactura, que perca em seu trafico, e que o monopolio sustente, e quando a liberdade do commercio a fizer fechar talvez se não possa levantar outra, este Departamento crerá ter dado passos retrogados, ainda que de facto não tenha feito outra cousa senão renunciar, não ja a um rendimento, mas a uma despeza. He possivel que, nessa epocha, alguns capitaes circulantes e algumas artes sáiam, do Departamento para ir procurar emprego em outro, cuja posição pareça mais favoravel, o que augmentará ainda os murmurios; no entanto he mais provavel ainda, que os capitaes tirados de um commercio, que perde, serão empregados na agricultura, não se importando seus proprietarios o separarem-se delles para longe. Logo, augmentarse-hão por elles as producções da terra, crescerá com elles a população; o commercio das mercadorias chamará a si a attenção publica para o estado dos caminhos, e os fará concertar, demaneira que bem depressa se achará o Departamento em estado de sustentar uma manufactura, para a qual não he proprio hoje em dia: mas querer manter tal manufactura a despeito da natureza das cousas, he um projecto tam insensato, como o de querer enriquecer um homem obrigando-o a ter uma equipagem, e reembolçando-o da metade dos gastos que ella lhe faz; he tomar o signal da riqueza pela mesma riqueza, e a apparencia pela realidade.

(Continuar-se-ha.)

Esprit des Institutions Judiciaires de l' Europe, por Mr. Meyer.

(Continuada de p. 421.)

No Cap. 10.^{mo} tracta o nosso A. da natureza dos jurados. (Jury) uma das feiçoens mais importantes na Legislação Ingleza, e tirada dos usos e costumes dos antigos Germanos, posto que modificada pelas circumstancias das diversas idades, com tudo preservada até os nossos tempos, pelos differentes modos de juizos do que se chama idade media.

Deduz o A., com muita razaõ, o costume de julgar as causas por jurados, da regra estabelecida entre os Germanos de julgar nas assembleas da naçaõ todas as causas civis e criminaes, conservando-se as mesmas formas, quando a extençaõ de territorio tornou impossivel o ajunctamento de toda a naçaõ. A Inglaterra soffreo, neste ponto da legislaçaõ, as mesmas vicicitudes das outras naçoens da mesma origem, como o A. notou ja em outro lugar; mas com ésta peculiaridade, que a instituiçaõ dos jurados conservou mais vigor em Inglaterra do que em nenhuma das naçoens do Continente; e com razaõ attribuem a ella os Inglezes grande parte de sua liberdade civil. O A. descreve a instituiçaõ dos jurados na maneira seguinte. (p. 149.)

“ O jurado Inglez he una especie de tribunal, composto de um numero fixo e determinado de pessoas, nomeadas de uma lista dos habitantes mais respeitaveis, convocados para o exame de uma só questaõ, sêja de facto, sêja complexa; isto he, de facto e de direito, sêja em fim sobre a quantidade de indemnizaçaõ de interesses, e cuja decisaõ se chama *verdicta* (*verdictum*), e

deve servir para dirigir o verdadeiro juiz na sequencia do processo. Perante este tribunal as partes processam suas causas, sob a direcção e superintendencia de um magistrado, o qual, terminada a instrucção, resume os debates, dá a sua opiniaõ, e indica aos jurados o que elle cré dever ser sua sentença, sem que elles sejam obrigados a seguir ésta opiniaõ. Este magistrado he ao mesmo tempo encarregado de decidir em todos os incidentes, que pôdem occurrer, no decurso da instrucção. Em fim a *verdicta* pôde ser atacada por defeito na forma, por decisão contraria á recapitulação do magistrado, que preside ao processo, e pôde della duvidar-se tanto pela via civil como criminal, como teremos occasiaõ de explicar. Alem disto a *verdicta* não pôde pronunciar-se senão pela unanimidade dos jurados, mas pôde ser parcial, o que se chama *verdicta especial*, com a reserva da questaõ de direito para ésta ser examinada em outro tribunal.”

Deixamos, por amor da brevidade, os interessantes toques do A. sobre a origem e historia desta instituiçãõ na Inglaterra. Não porque a historia das leys não sêja mui importante para a sua boa intelligencia, mas porque o não permitem os limites de uma breve analyze. E neste ponto notaremos com tudo algumas passagens do A. em tanto quanto ellas tendem e mostrar as differenças do actual jurado da Inglaterra, das instituiçoens de que elle se deriva.

A primeira differença entre as decisoens dos jurados, e as da nação, ou porçoens da nação, que a representavam, explica o A. assim a p. 154, aonde diz, que os jurados não são o mesmo que os *placitos*, de que temos ja fallado em outros capitulos, como decisoens da nação.

“As decisoens dadas pelos *placita* éram pronunciadas pelo rey, conde, centuriaõ ; ou em nome destes : porém éram sancionadas por estes mesmos *placita*, a quem somente pertence obrigar os homens livres da nação : assim os reys, os condes, os

magistrados inferiores, não podiam acrescentar, diminuir nem mudar nada na decisaõ, pela qual se havia terminado a disputa inteiramente. Na Inglaterra, a questaõ sobre o facto isolado he apresentada ao jurado em materia civil, para que, depois de se ter ouvido sua *verdicta* ou opiniaõ, se proceda depois a estabelecer as consequencias deste facto: em materia criminal o jurado dá a sua *verdicta* sobre a culpabilidade do accusado, tanto em facto como em direito; o juiz aodepois pronuncia a pena ou sentença que o caso exige: a prova mais incontestavel de que a *verdicta* do jurado não he por si mesma authoridade judicial, mas que ésta authoridade depende da sentença pronunciada pelo magistrado, he a multidaõ de defezas admissiveis, depois da *verdicta*, no processo Inglez.”

“ A segunda razaõ por que não podemos reconhecer os *placita* nos jurados e que parece decisiva, em mostrar sua origem feudal, he a observaçaõ ja feita mais de uma vez, que a jurisdicçaõ dos *placita* he incompativel com a appellaçaõ, que não podia nascer senaõ de uma jerarchia de poderes subordinados uns aos outros, como o encadeamento regular dos suzeranos e vassallos. Se o jurado representasse uma assemblea da naçaõ, por mais pequena que fosse uma parte do povo convocada, não poderia julgar senaõ em ultima instancia, e nenhum tribunal poderia ter a faculdade de annular suas sentenças; ao mesmo tempo que a *verdicta* de um jurado Inglez póde ser atacada ante uma Côte superior, sêja accusando os jurados de haverem mal julgado, e processando-os criminalmente, e que no caso de condemnaçaõ póde sugeitar os jurados a castigos mui graves, e trazer com sigo a annullaçã da *verdicta*, sêja mantendo que a *verdicta* se não póde sutentar por ser inconcludente, e que por isso se deve examinar outra questaõ de facto, sobre o que o primeiro jurado ja decidio: isto se chama *repleader*; sêja em fim alcançando novo exame da mesma questaõ ante outro jurado, o que se chama *new trial* (novo processo): este novo exame póde ser concedido por ordem da côte, quando se não observãram as formalidades, quando a recapitulaçaõ do juiz não foi conforme ao processo, ou quando houve erro fundamental, e que a *verdicta* foi pronun-

ciada contra as deposições das testemunhas, e até não he sem exemplo que depois da decisão do segundo jurado, os juizes tenham concedido terceiro exame.”

Com effeito, se o jurado, como depois observa o A., representasse os antigos *placita* exactamente, julgaria em todo a causa, e não exclusivamente das questoens, que lhe são submettidas pelos magistrados. Mesmo nas questoens de facto ha pelas leys Inglezas sette modos differentes de as decidir: a saber, extractos dos registros de uma authoridade judicial (*by record*); descida ao lugar (*by inspection*); certidoens (*by certificate*); testemunhas ante o juiz (*by witness*); pelo duelo (*by wager of battle*); pelo juramento dos *compúrgatores* (*by wager of law*); e perante o jurado (*by the country*).

He verdade que algumas destas formas estão em desuso, e algumas até revogadas por actos do Parlamento, mas ainda assim a sua existencia na legislação prova, que o jurado não he exactamente a representação dos *placita*.

O A. accrescenta ainda outras considerações, como são a necessidade de que os jurados possuam certa somma de bens de raiz, de consistirem no numero de doze, e de não serem Pares do Reyno, os quaes só julgam de seus com-pares na Camara alta do Parlamento. Em fim a unanimidade requerida na decisão dos jurados, do que se não acham vestigios nas sentenças dos *placita*, nem nas côrtes senhoriaes. O A. porém explica a razão do engano dos que suppoem os jurados originados dos *placita* desta maneira. (p. 163.)

O que poderia ter induzido a erro os que se não tem occupado a buscar a origem do jurado, he a expressão, que se encontra

VOL. XXII. No. 138. 4 A

muitas vezes nas antigas leys per *legem terræ*; segundo a ley do paiz, o que se applica a uma sentença dada pelos homens livres da provincia. Chamando-se ao depois o processo por jurados, *trial by the county, trial per pais, judicium terræ*, confundiram-se as epochas, e se crêo dever attribuir estas leys aos jurados, ainda que as expressoens se acham em paizes aonde o jurado éra desconhecido. Da mesma sorte se crêo que se podia entender do jurado tudo quanto se acha sobre o juizo dos pares; porque actualmente o processo pelos jurados se chama muitas vezes *trial by peers* (juizo ou processo pelos pares) mas os pares tem sido conhecidos em toda a Europa; e o jurado he peculiar á Inglaterra.”

A importancia da materia dos jurados Inglezes exige, que nos cinjamos nisto ao A. um pouco mais do que temos feito nos outros objectos. Esta instituicãõ tem produzido tantos bens na administraçãõ da justiça em Inglaterra, que tem feito as invejas dos homens sabios das outras naçoens. Daqui se adoptou nos Estados-Unidos da America, aonde como em outro tempo colonia da Inglaterra, se introduziram as formas judiciaes Inglezas. Depois a França admittio a legislaçãõ Ingleza dos jurados, ainda com melhoramentos, que saõ desconhecidos aos Inglezes, Da França se espalhou a quasi todos os paizes influidos por ella; mas depois da queda de Napoleaõ os governos restabelecidos cuidáram logo em abolir ésta instituicãõ, assim como todas as outras, que se olhavam como signaes da passada dominaçãõ Franceza. El Rey de Prussia, porém, manteve ou restabeleceo a instituicãõ dos jurados, e a publicidade das audiencias, no Gram Ducado do Rheno, que 'he coube em partilha. Mas além disto a utilidade dos jurados, nos processos judiciaes, he admittida por todos os jurisconsultos, e tem a seu favor a opiniaõ publica da Europa illuminada,

No Cap. 11. tracta o A. da origem e forma do jurado

em Inglaterra; attribuindo-lhe uma fonte puramente Ingleza. A origem desta instituição he mui duvidosa, entre os mesmos jurisconsultos Inglezes, mas o A. a traça deste modo, p. 165.

“ Possuimos primeiramente o facto, de que o jurado éra desconhecido na Inglaterra, antes da conquista dos Normandos : isto resulta, não somente dos regulamentos, que temos ja exposto no capitulo precedente, mas tambem de que se não faz nenhuma menção dos jurados, nem nas leys dos reys Anglo Saxonios, que se conservam até hoje, nem nas confirmaçoens dos privilegios da Inglaterra concedidos por Gnilherme o Conquistador, nem ainda mesmo nas de Guilherme Rufo, ou Henrique I. ; quando não he provavel que se tivesse omittido fazer menção expressa de uma garantia tam forte dos direitos dos individuos. Ha uma ley do Rey Ethelredo, que falla do juramento, que prestava o Prefeito da provincia, com doze Thans ou nobres, de não accusar o innocente nem poupar o culpado ; mas basta ler este texto para ficar convencido, de que ali se não tracta de modo algum dos processos e sentenças ; tracta-se de uma accusação intentada pelo Governador ou Magistrado de uma provincia, que jurava, com mais doze, a verdade desta accusação : além disto não se falla da reuniaõ de doze, mas de treze pessoas.”

Depois disto passa o A. a mostrar, que os jurados não eram conhecidos nos reynados de Guilherme o Conquistador, Guilherme o Rufo, nem Henrique I. ou Estevaõ ; porque nem ha leys daquelle tempo que tal disponham nem se mencionam os jurados em casos referidos pela historia, em que necessariamente isso se havia de lembrar, se tal cousa naquelle tempo existisse.

A maior parte dos jurisconsultos Inglezes attribue a instituição dos jurados a Henrique II. ; mas o nosso A. nem ainda desse tempo a deduz, porque na compilação de Glanvilla, que contém as formas judiciaes do tempo

de Henrique II.; nem se faz menção do nome de jurado. Nos reynados de Richardo I., e de João sem terra, tambem o A. não acha traços dos jurados; pelo contrario, cita a Magna Carta, como prova de que tal Instituição era até esse tempo desconhecida, por isso que della se não faz ali menção, a pezar de sua transcendente importancia, quando outras de menor monta se especificam naquella Charta.

“ He somente (diz o A. a p. 71) no reynado de Henrique III. que se começou a introduzir o verdadeiro processo por jurados, e a obra de Bracton, que pertence ao fim deste reynado, he a primeira em que se faz menção desta instituição; e ainda assim parece que se passou muito tempo antes de se generalizar, e ser recebida em todos os casos: além disto, o jurado de então estava bem longe de ter a forma cstavel e regular que hoje tem. A historia menciona uma sentença dada, durante aquelle reynado, em 1242, em que commumente se crê que o jurado déra a sua verdicta, porém, olhando-se attentamente para este exemplo, não se descobre nelle algum traço do processo regular.”

O A. contende mais, que ainda muito depois destes reynados, o processo por jurados era raro; e que só depois de uma ley de Eduardo III, em 1355, he que o processo por jurados se generalizou. Por fim quer, que a perfeita independencia dos jurados só fosse definitivamente estabelecida no reynado de Carlos II., e que até então os juizes podiam prender e mulctar como lhes parecia.

Havendo assim exposto a opiniaõ do A. nesta materia, he de justiça a nossos leitores o dizermos, que juriconsultos Inglezes da primeira ordem mantêm doutrina mui differente; e para evitar o entrar na questaõ com mais prolixidade, do que convem a esta breve exposiçaõ,

contentar-nos-hemos com dar um extracto de Blackstone ; (Liv. 3. cap. 23.) e o Leitor julgará como achar proprio.

“ O objecto, diz Blackstone, de nossa seguinte indagação he a natureza e methodo do processo por jurado, chamado tambem *per pais*, ou *by the country*. Processo este que tem estado em uso nesta nação desde tempo immemorial, e parece ter sido coevo com o seu primeiro governo civil. Alguns authores se tem esforçado a traçar a origem dos jurados a tempos tam antigos como os mesmos Britannos, primeiros habitantes da nossa ilha; porém o certo he que os jurados estavam em uso nos tempos mais antigos das colonias Saxonias, attribuindo o Bispo Nicholson a sua instituição (*De jure Saxonum*, p. 12), ao mesmo Woden, seu grande legislador e capitão. Daqui vem, que podemos achar traços dos jurados, nas leys de todas aquellas naçoens, que adoptaram o systema feudal, como a Alemanha, França, e Italia, as quaes todas tinham um tribunal, composto de doze homens bons e verdadeiros, *boni homines*, usualmente vassallos ou rendeiros do Senhor, sendo iguaes ou pares das partes litigantes: e, como os vassallos do Senhor julgavam uns aos outros, assim os vassallos do rey, ou os mesmos Senhores julgavam uns aos outros na côrte do rey. (Spelman, L. 6. 30. c. 18. Capitul. Lud. pii. A, D. 819. c. 2.) Na Inglaterra achamos actualmente menção dos jurados em tempos tam antigos como os do rey Ethelredo; e não como se fosse nova invenção (Wilk LL. Angl. Sax. 117.) Stiernhook (*De Jure Sueonum* L. 1. c. 4) attribue a invenção do *Jurado*, que na lingua Teutonica se chamava *nembda*, a Reyner, Rey de Suecia e Dinamarca, que foi contemporaneo com o nosso Rey Egberto. Assim como nós costumamos muitas vezes imputar a invenção desta e de outras partes de policia juridica, ao genio superior de Alfredo o Grande, a quem, por isso que fez

muito, he usual attribuir tudo; e da mesma forma que a tradicção da antiga Grecia referia ao seu unico Hercules todos os feitos executados com proeza acima do ordinario do genero humano. Ao mesmo tempo que a verdade parece ser, que este tribunal éra universalmente estabelecido entre todas as naçoens do Norte e tam entrelaçado com a sua mesma constituição, que as noticias mais antigas de uma nos dam igualmente traços do outro. Porem o seu estabelicimento e uso nesta ilha, seja qual for a sua data, ainda que por algum tempo grandemente deteriorado e abalado pela introducção do processo Normando *por combate*, foi sempre tam altamente estimado e avaliado pelo povo, que nenhuma conquista, nenhuma mudança de Governo, pôde jamais prevalecer em o abolir. Na *Magna-Charta* se insiste mais de uma vez nisto, como o principal antemural de nossas liberdades, e especialmente no cap. 29, em que se diz, que nenhum homem livre sêja offendido, quer na sua pessoa, quer na sua propriedade;” *nisi per iudicium parium suorum, vel per legem terra.*” Privilegio este que he lançado, quasi pelas mesmas palavras do Imperador Conrado, duzentos annos antes daquella epocha (LL. Longab. l. 3. t. 8. l. 4) *Nemo beneficium suum perdat, nisi secundum consuetudinem antecessorum nostrorum, et per iudicium parium suorum.*” E em todos os paizes se tem estimado sempre como um privelegio da mais alta e benefica natureza.”

Havendo pois exposto uma authoridade respeitavel, opposta a do A. continuaremos com elle. Diz o A. a p. 173.

“ Havendo assim estabelecido a epocha da instituição do jurado, cerca do tempo d’ El Rey Henrique III, e no principio do seculo 13, não he inutil observar, que este jurado não foi

introduzido de um jacto. Parece que Henrique II. ; ou para melhor dizer o seu Gran-Justiciario Glanvilla, pelo meado do seculo 12, tinha reconhecido os inconvenientes dos *juizos de Deus*, e sobre tudo os duelos judiciaes, cujo uso éra então geral na Europa: entretanto se sustentava em Inglaterra a prova pelos *Compurgadores* com tanta mais razaõ, quanto a garantia mutua dos cidadãos ali se tinha conservado, e as considerações, que a tinham feito admittir entre os Germanos, subsistiam em toda a sua força, ao mesmo tempo que a discontinuação desta garantia tinha feito decaír o costume dos *Conjuradores* no Continente."

Com uma authoridade de Spelman prova o A. que Henrique II. tractou de abolir os duelos legaes, substituindo-lhes um processo judicial, no que se chamou *Assisa*. Para ésta deve o Sheriffe do Condado nomear quatro Cavalheiros, os quaes designam doze pessoas; as quaes, não havendo causa para serem repudiadas, julgam o processo; mas não como os juizes ou jurados de hoje; porque estes cavalheiros da *Assisa*, eram como responsaveis pela paz da vizinhança, e nem mesmo inquiriam testemunhas, mas decidiam pelo conhecimento que tinham das pessoas, e do lugar.

Nota mais o A. que a *Assisa* se limitava somente a certas causas civis, e nunca ás criminaes. Porém da obra de Bracton, escripta quasi um seculo depois de Glanvilla, deduz o A. que, havendo-se conhecido a utilidade da *Assisa*, ésta se converteo em *Jurado* (Jury); e por isso os doze cavalheiros tiveram direito de conhecer de outras causas, sempre com as vistas de evitar, em tanto quanto éra possivel o combate judicial; daqui veio a necessidade de elles inquirirem testemunhas, examinar povas; e em fim decidir, não pelo que elles sabiam mas pelo que se allegava e provava.

Não se conhece ley expressa, por que se introduzisse ésta inovação, e parece que ao principio foi admittida

pelo compromisso das partes da maneira que entre nós os arbitros, depois os louvados e arbitradores. O A. suppoem que isto se fez á imitação do que se passava entre os Cruzados na Palestina; porque no reyno de Jerusalem se estabeleceram dous tribunaes, um chamado a Alta Corte, em que éram julgadas as causas dos grandes senhores; outra chamada Baixa Côrte, em que se decidiam todas as controversias da gente ordinaria, fossem Europeos, Syrios, Gregos, Judeus, ou Musulmanos. Esta Corte éra composta de um Visconde, e de doze juizes, chamados *Jurados, guirati*; posto que estes juizes fossem permanentes. Daqui quer o A. que a idea da instituição dos jurados passasse da Palestina á Inglaterra, não só pela muita analogia, que se acha nestas instituições dos dous paizes; mas porque a introducção deste estabelecimento na Inglaterra he posterior á de Jerusalem, e conhecida somente dos Inglezes, depois que o Rey Ricardo, Cœur de Lion, e outros Cavalheiros voltaram das guerras das Cruzadas na Palestina. Exaqui a conclusaõ do A. a p. 188.

“ He por todas éstas razoens que cremos, que Henrique II. Rey de Inglaterra, o instituidor da Grande Assisa, não o foi do Jurado; e que não deduzimos este jurado; nem dos placita dos antigos Arimanos ou homens livres dos Germanos, nem dos processos pelos pares nas Côrtes feudaes; mas sim olhamos o jurado como uma modificação da Grande Assisa, mais propria á Inglaterra do que a nenhum outro paiz da Europa; porque a garantia mutua dos cidadãos ali se tinha conservado. Foi no tempo de Henrique III que puzemos ésta innovação importante, imitada em parte do que se tinha estabelecido nos reynos fundados no Levante pelos Cruzados, e provavelmente favorecida pelo Rey e pela commissão de doze Cavalheiros por condado, que no principio de seu reynado, elle tinha encarregado de verificar e examinar as antigas leys e custumes do reyno.”

(Continuar-se-ha.)

MISCELLANEA.

Justificação do Correio Braziliense contra o Correio de Orinoco.

(Continuada de p. 428.)

Se as ideas do escriptor, a quem nos propuzemos responder podiam dar ao mundo razaõ para suspeitar mal dos systemas politicos dos Venezuelanos todos, a falla do seu Presidente, Bolivar, que começamos a publicar no nosso N.º passado, e concluimos neste, mostra bem que os erros deste Escriptor não abrangem a todos os de seu paiz. Desta falla do Presidente, e do bom acolhimento que ella teve no Congresso, se deve concluir, que a opiniaõ deste Escriptor, sobre materias de governo, he só sua delle, e não geral ao paiz, e daqui se deve seguir um beneficio a Venezuela, que he, o não poderem ser todos ali accusados da mania revolucionaria deste Escriptor, o que alias lhe traria a inimidade de todos os Governos dos outros paizes. Continuemos, pois, a expor as opinioens deste individuo.

“ Porderá ser preferivel á insurreiçaõ o meio da petiçaõ, quando não tenha de recaír a reforma sobre os vicios cardeães do Governo, ou quando este sêja representativo; e os aggravados tenham um corpo de deputados, incorrupto e expedito, para melhorar a naçaõ, removendo os abusos de sua administra-

ção. Será então um absurdo o movimento popular; porque os representantes da nação estão encarregados de promover a reforma, sem necessidade de revolução, e o livre uso da imprensa he o melhor vehiculo da expressão de agravos, e o mais severo censor do comportamento do Governo. Porém se conrompidos os membros da Legislatura, e de concerto com a administração se ensurdecerem ao clamor publico, e se obstinarem no abuso de sua authoridade, não ha outro recurso senão o da insurreição, por mais que lhe peze ao *Correio Braziliense*, e aos lisongeádos com sua doutrina.”

“ Ha nella um rasgo de Machiavelismo, que, sendo mui grato aos despotas, exige com a maior urgencia o remedio da reistencia para obter as reformas. A seu modo haja liçoens, no caso de Pernambuco, para os opprimidos e para o oppressor. Ao Governo admoesta que lhe não basta a força e energia, e que o remedio proprio e necessario he mostrar sempre um desejo de melhoras progressivas; pois, ainda quando se não realizem, se conservam consolados com a esperança de futuros mais prosperos os homens bons e espirituosos, e a massa geral do povo. Quanto mais natural e sincero éra aconselhar-lhe, que o remedio proprio e necessario éra reparar desde logo os agravos, e dispôr as reformas e melhorias, nomeçando pelo desapego de sua authoridade antisocial e oppressiva, e congregando o povo para assentar as bazes de sua liberdade civil e religiosa e de uma Constituição liberal!”

Quer aqui o nosso escriptor, que o meio das petiçoens nunca séja preferivel á insurrecção, quando a reforma tem de recahir sobre vicios cardeaes do Governo, isto he, por outras palavras, quando o plano he a mudança da forma do Governo, segundo o que o mesmo escriptor tinha d’antes explicado. Neste caso, dissemos tambem ja, que o Governo tem obrigação de resistir aos ameaços da dissolução de sua authoridade.

O Escriptor leva a sua doutrina ainda mais adiante,

porque, ainda mesmo nos Governos Representativos quer que se exercite a insurreiçãõ; e diz que no caso em que conrompidos os membros da Legislatura de concerto com a Administração não queiram ouvir os clamores do povo, não ha outro recurso senão o da insurreiçãõ, por mais que lhe peze ao *Correio Braziliense*.”

A nós nos não péza de não haver no caso supposto outro recurso senão o da insurreiçãõ; porque tal asserçãõ não he verdadeira, nem mesmo nos Governos Monarchicos, e muito menos o pode ser, na hypothese dos Governos Representativos; porque nestes, além do remedio das petiçoens tem o povo outro, que he o eleger novos membros para a representaçãõ, quando se supponham conrompidos os actuaes: assim, dizer, que até neste caso a corrupção e abusos da Legislatura não tem outro remedio senão o da insurreiçãõ, he negar um facto evidente, he querer insurreiçoens em todos os modos, e desejar a destruição da ordem social, como remedio de todos os males e em todos os casos, mesmo havendo a obvia e efficaz medida de eleger nova Legislatura, por mais que lhe peze ao *Correo del Orinoco*.

Attribue a um rasgo de Machiavelismo nosso o a conselhoarmos ao Governo, que admitta a introduçãõ de medidas uteis, porque ainda no caso de que se não realizem, sempre satisfazem o povo das boas intençoens do Governo. Não vemos, por certo, que neste conselho haja nada de refulhos Machiavelicos: do Governo depende a introduçãõ de uteis medidas, mas a sua realizaçãõ depende em grande parte dos executores, que são os instrumentos, e principalmente do genio e aptidaõ dos povos; porque sem a concurrencia destas circumstancias se tornaraõ inuteis todos os esforços do mais bem intencionado Governo. Diz-nos o Escriptor, que mais natural e sincero eria aconselhar, que se reparassem logo os agravos, co-

meçando pelo desapego de sua authoridade oppressiva, ma essa he a mesma questaõ ; laborando o Escriptor no erro do que chamam os Logicos petição do principio, visto que se tracta de saber, se essa abdicação do poder do Governo, vindo ao principio, e sem que o povo para ella estivesse preparado, sería, em vez de remedio, a introdução da anarchia, e a dissolução da sociedade.

Com effeito isso sería a consequencia, segundo os nossos principios porque estamos persuadidos, que nenhuma forma de Governo pôde convir a qualquer povo, se não for congenie com as suas ideas, costumes, e educação, como temos amplamente mostrado, e como próva o mesmo Presidente Bolivar, esforçando-se em persuadir os seus compatriotas, que lhe não convém imitar o systema federativo dos Estados Unidos da America.

Que se devem admittir reformas uteis, he o que muitas e repetidas vezes temos dicto ; mas negamos, que as revoluçoens sêjam por forma alguma meio proprio de as conseguir: quando essas revoluçoens são violentas e não graduaes, pela mudança dos costumes da Nação, e não ha escriptor politico moderado, que não convenha com nosco, e que não admitta a prova, que desta verdade nos offerece a historia de todas as naçoens, e de todas as idades.

“Offerecer melhoramentos e não cumprir as offeras ; prometter reformas e aggravar os abusos ; protestar fazer bem e felicidade á patria e reduzir as protestaçoens ao interesse pessoal ou familia do protestante, he a maxima predilecta de Monarchas taes como o do Brazil ; ja mais a esquecem seus ministros e conselheiros ; ainda que lhe falem em Londres escriptores que lha lembrem. Repetidos exemplos desta fallacia tem os Americanos do Sul ; e Fernando VII, arruinando em seu decreto de Vallencia a obra dos Hespanhoes liberaes, e offerecendo Côrtes nacionaes á Hespanha e America, he outra testemunha da

vaidade das promessas que aconselha o *Correio Braziliense*, e outro exemplo da preferencia de taes fraudes na memoria e coração dos despotas, sem necessidade de *Correios* despertadores.”

¿ De que parte dos nossos escriptos tiraria este Escriptor, que nós aconselhavamos ao Governo, que não cumprisse suas promessas? Deveria este Escriptor lembrar-se, que a sinceridade e boa fé são essenciaes ao escriptor publico, se deseja convencer com seus escriptos; e uma asserção desta natureza contra nós, sem que cite nem possa citar uma só palavra nossa, em que tal accusação se funde, só pôde servir de o caracterizar de calumniador; e portanto o mesmo credito lhe daraõ, quando elle estende a mesma accusação, e pelas mesmas palavras, a “ Monarchas taes como o do Brazil.” Queixe-se muito embora do não cumprimento das promessas de Fernando VII; mas quando intenta generalizar a accusação a todos os Monarchas, e especialmente ao do Brazil, deveria citar alguns factos em prova.

Conhecemos, e nos queixamos, de que no Brazil se não tenham admittido muitas reformas uteis, mas transmutar essa omissoã em falta de boa fé, ou em não cumprimento de promessas, he uma calumnia; porque he allegação sem prova. A ignorancia de alguns Ministros, o egoismo de outros, a prigiça da maior parte, podem ser causa bastante das omissoens de que nos queixamos; mas quando, sem se allegar a prova de um só facto, se attribuem os erros do Governo ao Machiavelismo de fazer promessas e não as cumprir, e se nota mui especialmente o Soberano, perde a accusação todo o credito, e o accusador será desmentido pelos factos.

Se um Monarcha falta á sua palavra, e não cumpre suas promessas, he justo que o mundo o estigmatize, a

historia lhe dará também o merecido castigo : mas estender a mesma accusação a todos os mais Monarchas, contra quem se não pôdem allegar factos da mesma natureza, he uma despropositada generalidade, que o senso commum sempre reprovava. Segundo o raciocinio do Escriptor; porque Aristides foi injustamente banido pelo mais iniquo Ostracismo, será preciso fazer desaparecer da superficie da terra todas as Republicas.

“Reforçando o Braziliense os seus serviços a favor da tyrannia, procura intimidar aos opprimidos, para que se abstenham de revoltar-se contra seus oppressores. São dous os espantalhos, que lhe apresenta, para este fim ; o pezo das contribuições, e o da anarchia. Bem pudéra numerar os cadafalsos, as prisoes, os açoutes, e mais torturas, que adoptam os tyrannos contra o povo, que aspira a sua liberdade ; e adiantando o gosto da adulação pôde também imitar a linguagem dos oradores da monarchia absoluta, descrevendo as penas eternas, que elles dizem esperam aos que resistem o poder arbitrario.”

A penas he necessario fazer caso das asserções contra nós, que o Escriptor accumulá a torto e a direito; mas a respeito do que inculca neste paragrapho, sempre convem dizer, que a materia he demasiado séria, para ser tractada com a leviandade que aqui mostra este Escriptor. Quando consideramos com madureza as consequencias de uma revolução, para aconselhar o Governo, que a não provoque, e para dissuadir o povo a que a não procure, tractamos de uma materia da mais alta importancia; e não devemos demorar-nos com a refutação do ridiculo das phrazes do Escriptor.

He preciso desembaraçar o argumento do sophisma, a authoridade do gracejo. Por mais que o Escriptor

queira tractar de bagatella os males de uma revolução convulsiva do Estado, a experiencia de todos os seculos, e infelizmente para nós, a da nossa mesma idade, prova bem, que só um insensato pôde gracejar com objetos de tanta seriédade. Chamar serviços á Tyrannia nossas ponderaçoes sobre as funestas consequencias das revoluçoes, he mostrar a profunda ignorancia de quem assim tracta a questaõ; porque as ponderaçoes desta natureza, não são dirigidas a ser “espantalhos do povo,” mas sim a servirem de uteis lembranças aos que governam; por quanto, uma vez introduzido o vortex da revolução, governantes e governados todos correm igual perigo: e se taes consideraçoes pôdem ter seu effeito, como admitte o Escriptor, em desviar o povo para que se não arroje em revoluçoes, e porque não serviraõ tambem de admoestar aos que governam, para que não adoptem medidas, que proxima ou remotamente provoquem as revoluçoes? E se isto assim he, inepta he a jocosidade com que por isto se nos accusa de “reforçarmos nossos serviços a favor da tyrannia.”

“Todos os caminhos da felicidade estaõ sementeados de espinhos e difficuldades, que he necessario superar para chegar ao desejado termo; porém se os emprehendedores tivessem de acobardar-se com as pueris especies do *Correio Braziliense*, o caminho da prosperidade seria de todo impracticavel; a industria, as artes e sciencias estariam ainda no berço; e o genero humano nada mais seria do que uma manada de escravos e brutos, distribuida entre certo numero de proprietarios, e conduzida por outro numero proporcionado de pastores taes, como os que conduzem o povo do Brazil, de Hespanha, e seus semelhantes. Se a triste pinctura, com que faz a negação aos Pernambicanos o *Correio Braziliense*, tivesse espavorido ao Duque de Bragança e seus partidarios na insurreiçãõ de Portugal contra El Rey de Castella, faltaria o objecto de sua adulaçãõ, e não

existiría no Rio-de-Janeiro o idolo, a quem consagra a sua penna. Custa muito o que vale muito; e nenhum sacrificio he demasiado, quando se tracta de resgatar a nossa liberdade, e de reivindicar nossos direitos usurpados. He ardua empreza tirar o sceptro a um tyranno, que a favor da ignorancia e do engano, e de umas doutrinas taes como as do *Correio Braziliense*, se crê inexpugnavel, porém os homens bons e espirituosos, menosprezando as cobardes liçoens deste escriptor, e adoptando o idioma dos heroes dirão.

Nihil mortalibus arduum est.

Qui studet optatam cursu contingere metam,

Multa tulit, fecit, sudavit, et alsit.

Merece uma roca e uma sáia e um fuso, o pusilanime, que se amedronta com os espantalhos do novo adulator da tyrannia. Não he homem mas sim cervo, quem tolera pacientemente as vexações de um despota insolente, pelo temor dos males, que propõem o *Correio Brazilense*."

Se tractassemos aqui da nossa causa, e não da causa de uma nação, ou para melhor dizer da causa das naçoens, não nos faltaria com que replicar a chocarrice deste papagaio do Orinoco; mas outro he o nosso objecto, mui acima da repulsa de suas insulsas personalidades.

Quando ponderamos os males de uma revolução, não temos em vista unicamente o perigo de algum individuo, que não tendo assas coragem para se expôr, quando justamente o deve fazer, mereceria a offerta da roca, fuso e sáia. Tractamos dos males, que pódem abranger toda uma nação, e não só a geração presente senão as futuras: comparado com isto, insignificante he o perigo da vida de qualquer individuo.

Neste paragrapho se esforça o escriptor em recomendar as revoluçoens, ridiculizando, e insultando de cobar-

des aos que as não admittem, como facil remedio para todos os males do Estado ; e na mesma levada taxa de escravos e manada de brutos aos que não adoptam seus principios.

Ha perigos em que a coragem dos individuos de nada serve. ¿Como póde o homem mais corajoso livrar-se de que um assassino o encontre desarmado e descuidado, e atraçoadamente lhe de a morte ? ¿ Como póde o homem mais corajoso eximir-se de ser prezo por uma multidão de esbirros ou de soldados, ser conduzido a uma prizaõ, e dahi a um cadafalso, sêja innocente, sêja culpado ? Não se tracta nestas consideraçoes do esforço pessoal, que por maior que sêja nunca está ao abrigo da traiçaõ ; tractasse de empregar esse esforço para o bem de toda a naçaõ e de fazer leys, que, destruindo a desigualdade do poder phisico, que os homens recebem da natureza, introduzam na sociedade uma igualdade de poder moral, com que todos se achem da mesma forma defendidos e protegidos.

Um louco teria coragem de atirar com sigo de uma janella abaixo, quando o homem saõ não se atreveria a fazêllo ; por que este conhece o perigo que aquelle não sabe apreciar. Mas no caso actual, em que os males, que se contemplam, saõ os da naçaõ e não os do individuo, a temeridade de se expôr ao perigo he a demais acompanhada pela injustiça de envolver no mal, outros que no acto criminoso não participam.

Este raciocinio, he claro, tem seus limites ; do contrario nunca uma naçaõ se deveria envolver em guerra alguma ; mas o Escriptor com a sua costumada confusaõ de ideas, quer que se admitta em todos os casos ; ou que senaõ admitta em nenhum : assim argumenta, que se se devesse attender a estas consideraçoes do perigo nunca

o Duque de Bragança e seus partidarios haveriam libertado Portugal do jugo de Castella.

Para que este repizado argumento do Duque de Bragança pudesse ter algum pezo, seria necessario que o Escripitor mostrasse, que a empreza de 1640 éra injusta ou desnecessaria em seu principio; e ao depois temeraria e infructifera; óra contra isto está a historia daquelle tempo, como temos exposto em outro lugar; pelo que não ha somente que louvar a corragem do Duque e seus partidarios, mas a devida applicação dessa corragem. A corragem de um salteador de estradas nunca lhe merecêo senão uma morte ignominiósa pelo consenso universal de todo o genero humano: e a traição do assassinio nunca teve o nome de prudencia.

“ Os homens bons e cordatos, diz o Edictor, antes se sugeitam aos males presentes, do que se arriscam ao maior dos males, que he a dissolução do Governo.” Quando os governantes não são intrusos, quando reconhecem que o seu poder he derivado do povo, e quando não são gravissimos os males presentes, será prudencia soffrêllos, e promover o seu remedio pela via da petição: porém no caso de Pernambuco deve dizer-se o contrario. Dissolver um Governo despotico, que, blasphemando contra Deus, se jacta da Divina descendencia de seu poder arbitrario, não he um mal, nem o maior dos males mas sim um bem de summa importancia, e um dever indispensavel dos Baroens fortes e espi-rituosos. Se do povo vem a authoridade e o poder, com a mesma mão com que elle dissolve um systema de oppressão e tyrannia, pode plantar o da liberdade, e o seu bem estar; não tendo que recorrer ao Céu em busca da Soberania, que existe no mesmo ceio da nação, facilmente deposita o exercicio della nos cidadãos mais benemeritos.”

Este paragrapho exhibe a mais clara prova do miserimo modo de discorrer deste escriptor. Admitte, que

ha casos, como nós dissemos, em que he prudencia soffer os males presentes, e promover o seu remedio pela via da petição; mas assevera que no caso de Pernambuco se deve dizer o contrario.

Até aqui bem vai; e deviamos esperar, que o Escriptor mostrasse as circumstancias particulares deste caso, segundo as quaes não deviam os de Pernambuco tentar a via da petição mas recorrer logo á da revolução. Se o Escriptor seguisse ésta linha, teriamos então de examinar suas razoens, e dissentir ou assentir a ellas segundo seu pezo. ¿ Mas qual he a razão que alega, para decidir assim no caso peculiar de Pernambuco?

“ Que o Governo do Brazil he um Governo despotico, que se jacta da Divina descendencia de seu poder.” Eis aqui o resumo do cathologo dos males, que na opiniaõ do Escriptor justificavam a revolução de Pernambuco, e fariam este caso peculiar, e um daquelles, que não deve admittir primeiro o tentar a via da petição mas sim passar logo ao extremo da revolução.

Se a pobre gente de Pernambuco não tivesse melhor advogado, em que ficaria a sua causa? Era aqui de esperar que o Escriptor mostrasse, ainda mesmo que exaggerasse, os males, que o Governo fazia sentir á gente de Pernambuco; que nos desse o cathalogo mais extenso das oppressoens daquella provincia, ou da impossibilidade de remediar taes males; da inefficacia de fazer petiçoens contra elles, da necessidade de recorrer á rebeliaõ. Nada disto: são unicamente com o crime do Governo de dar ao seu poder descendencia Divina; e parece-lhe que tanto basta para justificar uma revolução.

(Continar-se-ha.)

GUERRA DO RIO-DA-PRATA.

Copia do Officio, que o Brigadeiro Felix José de Mattos escreveu ao Tenente General Manoel Marques de Sousa Commandante da Fronteira do Rio Grande.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor:—Meu General e Senhor. O tempo por orá só me permite dar a V. Ex. os parabens de uma gloriosa acção, que obteve o corpo da vanguarda da Divisaõ do meu commando, ás ordens do bravo capitão Bento Gonçalves, na villa de Otorquez, na madrugada de 6 do corrente; temos prisioneiro Otorquez, o Major Fragata, o capitão Saurral, o Alferes Thomas e Jose Antonio, e o Tenente Astorga, 2 Sarjentos, e 90 soldados; os inimigos perderam mais de 42 mortos, mais de mil cavallos, duas caixas de guerra, carretas, bois, muniçoens, mais de 30 armas, pistolas, &c,: isto me avisa Bento Gonçalves em officio de 8 do corrente, datado no arroio Cordovez: ámanhã o espero com toda a preza, e entã serei mais expressivo nas particularidades desta acção; por ora só tenho tempo para providenciar segurança de prisioneiros, e outros objectos da divisaõ—Tenho a honra de saudar a V. Ex. Deos guarde a V. Ex. muitos e felices annos. Acampamento do Passo da Cruz, em Taquari a 10 de Maio de 1819.—P. S. Da nossa parte perdemos um morto, e 10 feridos, dos quaes dous gravemente.—Inimigos mais de 200.

Está conforme —MANOEL MARQUES DE SOUSA.

Officio do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Conde da Figueira, Governador e Capitão General da Capitania do Rio Grande do Sul.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor.—Pelo meu officio de 6 do presente deixava a V. Ex. sciente de que tinha feito perseguir, pelo Coronel José de Abreu, a columna inimiga, que tinha passado o Perateny, occupando eu o povo de S. Luiz, para seguir logo a sitiar S. Nicoláo. Este Coronel, logo que passou o Perateny, no dia 4, em que o fiz seguir, encontrou uma peça de artilheira, que o inimigo não pôde transportar, e na madrugada do dia 6, sendo avisado pelos seus espias, que o inimigo se achava a uma legua de distancia, na margem direita do Rio Itacoruby, com grande porção de bois, e cavallos, para regressar de novo a S. Luiz, marchou a atacallo, confiando o commando de uma porção de lanceiros ao capitão de milicias d'Entre Rios, Eleuterio dos Santos, e o 3.º esquadraõ deste regimento ao capitão do mesmo José Antonio Martins, cujo corpo devia avançar á guarda avançada inimiga. Estes officiaes, logo que puderam encarar o inimigo, o atacáram com o maior denodo, derrotando-o completamente, em quanto o Coronel José de Abreu, que seguia com todo o seu corpo, conseguiu desde logo pôr o inimigo na maior desordem, obrigando o resto, que escapou de ser acutilado, a refugiar-se em um matto, que havia na retaguarda da linha inimiga, em cujo matto se introduzio André Artigas, indo ja ferido de uma balla, segundo a confissão de um prisioneiro, depois de ter perdido cavallo, pistolas, e bainha da espada. Este matto foi instantaneamente sitiado, donde ainda sahiram 80 prisioneiros, ficando quasi todo juncado

de mortos. Tendo-se procurado com toda a miudeza André Artigas, foi impossivel atinar com elle.

A nossa perda consistio em 1 Alferes, e 7 soldados feridos levemente; o inimigo perdeu 300 mortos, 1 tenente Coronel, 1 Capitaõ, 1 Adjutante, e 180 soldados prisioneiros, 2.000 rezes, que levava roubadas, assim como muitos cavallos e egoas. O resto dos muito poucos, que se escaparam ao Coronel Abreu, tem sido agarrados pelos nossos, de sorte que todos os dias se apanham prisioneiros, entre estes officiaes e officiaes inferiores.

O Coronel José de Abreu me participa que todo o corpo se houve durante a acçaõ, com um valor digno de elogios; que todos os officiaes se portaram brilhantemente porem que os que mais occasiam tiveram de distinguir-se, foram o Major Graduado de Milicias d'Entre Rios Romaõ de Sousa Abreu, o Major Graduado Alexandre Luiz de Queiroz, e os capitaens de mesmo regimento José Antonio Martins, e Eleuterio dos Santos.

No dia 10 sahi de S. Luiz, para sitiar S. Nicoláo, porem a minha marcha foi um tanto retardada pela passagem do rio Piraju, que estava caudaloso pelas muitas chuvas, que tinham cahido, e pelos cavallos, que todos estavam muito cançados pelo trabalho, máo pasto, e ruim tempo. Cheguei a 12 defronte de S. Nicoláo, e não posso pintar a V. Ex. o desgosto, que tive, quando soube que a guarnição inimiga, que occupava este povo, se tinha escapado de noite a passar o Uruguay, no passo de Santo Izidro, distante daquelle povo tres legoas, deixando 6 carretas, desde o povo até o referido passo. Eu o fiz perseguir logo por um corpo ligeiro de 300 homens, os quaes ainda surprehenderam na manhaã do dia 12 o numero de 60, que se achavam ainda na margem esquerda deste Rio, porém querendo elles precipitar-se sobre o

Rio, foram todos mortos pela nossa fuzilaria, e só se agarraram 4 prisioneiros e 1 peça de artilheria.

O resto dos inimigos, que pôde repassar o Uruguay, e já se achava do outro lado, durante este choque, se formou na margem opposta, e fez alguns tiros de artilheria, que não causaram perda alguma, e deste modo se acha esta Provincia livre, e sem inimigo, o que já posso assegurar a V. Ex. , tendo-se retomado 3 peças de artilheria, e todas as muniçoens, que tinhaõ encontrado em S. Nicoláo, assim como toda a prata, que elles tinham roubado nas igrejas destes povos, e ornamentos, o que tudo se restituiu já.

O total da perda do inimigo consiste no seguinte :

Em S. Luiz	12 prisioneiros.
Em S. Lourenço	25 dictos e uma carreta.
Em Itacorub	120 dictos, 2.000 rezes e cavallada.
No mesmo lugar	300 mortos, e 1 peça de artilherai.
No Passo de S.	
Izidro	50 mortos, e 1 peça de artilheria.
No mesmo	4 priiioneiros
Apanhados por andarem dispersos	79
	<hr/>
Total	600, entrando neste numero, 1 Tenente Coronel.

Pela communicaçãõ de José Artigas, entre André Artigas e Manoel Cahiré, a qual foi encontrada em um Official, que servia de Secretario a André Artigas, da qual remetto a V. Ex. copias, conhecerá V. Ex. quaes eram os seus intentos, e o plano traçado, o qual de certo principiou a ser transtornado com a perda do Coronel Ortuñez, e derrota de Artiguinhas nesta Provincia: apezar disso eu tenciono fazer passar o Uruguay a uma força de

300 homens, dos corpos desta Provincia, para baterem sem perda de tempo, em Japeju, o corpo de Cahire.

O Coronel Abreu vai já repassar o Ibycuhy, com o seu corpo, para marchar até Sancta Anna; e descobrir quaesquer movimentos, que José Artigas por alli tenha tentado, segundo o dicto Officio interceptado, e quando não o encontre, nem vestigios, segue a tomar posição no Arapey, no ponto mais conveniente, a auxiliar a columna do General Curado, e mesmo para operar sobre si, quando as circumstancias assim o exigjam.

Naõ posso, nem devo deixar de levar á presença de V. Ex. o Coronel José de Abreu, pelos relevantes serviços que por costume ja fazia, e fez durante esta operação. Cheio de um grande conhecimento desta Capitania, elle dirigia tudo de uma maneira, que eu não tinha mais a desejar, no meio de tudo isto não se poupava a nada, era sempre o primeiro, e eu nelle tinha sempre uma confiança decidida. O Marechal Francisco das Chagas Santos, igualmente me acompanhou, e desempenhou da sua parte sempre bem tudo quanto lhe encarreguei. Igualmente sou devedor do bom resultado destas operações ao prestimo dos meus dous Ajudantes de ordens; o Major José Antonio de Azevedo Lemos, e o capitão José dos Santos Viegas, os quaes se não pouparam a acudir a todos os pontos, onde era precisa a sua presença. Naõ devo tambem omitir o tenente Coronel de Engenheiros Joaõ Baptista Alves Porto, o qual se achou effectivamente ao meu lado, e se prestava a tudo da melhor vontade, assim como os Alferes Joaõ Mendes Totta, Joaquim Pedro de Almeida, e Damiaõ Damasceno Rozado, que todos nesta occasião se achavam empregados em serviço mui distincto.

Deos guarde a V. Ex. Quartel General no Passo Geral do Perateny, 15 de Junho de 1819.—Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Thomas Antonio de Villanova Portugal.—(*Assignado.*) Conde da Figueira.

Outro Officio do mesmo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor.—Agora mesmo me acaba de participar o Brigadeiro Pedro da Silva Gomes, Chefe do Regimento da Ilha de Santa Catharina, e que presentemente se achava commandando o povo de S. Borja, que aquelle tenente Coronel Vicente, em que eu fallei a V. Ex. no meu Officio de 6 do corrente, que tinha repassado o Perateny com André Artigas, fora atacado por uma partida nossa, em Santo Christo, cuja partida o matou, e destroçou o corpo, que elle levava, de 40 homens, ficando todos entre mortos e feridos, e prisioneiros entrando neste numero alguns Officiaes e um filho do referido Vicente, que dizia era tenente.

Continuo a receber partes da prizaõ de outros muitos entre estas uma do Commandante, que deixei no povo de S. Luiz, em que me diz que depois da minha sahida tem aprisionado 46 insurgentes, que juntos aos 41 do referido Vicente, e aos 600, de que dei parte a V. Ex. no meu Officio de hontem, faz o total de 687, entre Officiaes, Officiaes inferiores, e soldados, o póde V. Ex. estar certo que a perda do inimigo sobe acima de 700 homens.

Deos guarde a V. Ex. muitos annos. Quartel General do Passo geral de Perateny, 16 de Junho de 1819.—Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Thomas Antonio de Villanova

(Assignado.)

CONDE DE FIGUEIRA.

Traducção da correspondencia mencionada no Officio de 5 de Junho acima transcripto.

Na minha precedente de ante-hontem disse a V. o bas-
VOL. XXIII. Nº. 138. 4 D

tante sobre minha retirada da Fronteira, depois de ter avançado felizmente a guarda de Itaguatia no 1.º de Maio. O silencio de V. na sua repassagem a esta banda do Uruguay me fez suspeitar algum contraste; e mormente quando por alguns prisioneiros passados e outros tomados não podia adquirir noticia alguma de movimentos por Missões, nem das tropas de V. , pelo contrario todos me asseguravam, que Abreu reunia gente em Nandui para marchar a reforçar a Curado, e que o Conde e Capitão General da Fronteira se achava em Rio Pardo, reunindo gente com igual objecto.

Tudo isto concordava com as noticias havidas pela communicacão Official interceptada a Curado. Este officiaua a Abreu, para que apresasse as suas marchas, remettendo-lhe um itinerario, e que segundo elle fizesse movimento pelos dous extremos para obrigar-nos a um ataque geral.

Nestas circumstancias por cá, e falta de relaçoens das de lá, me vi precisado a retirar-me a este Quartel General, e esperar a communicacão de V. Entretanto deixei a Texera com mais de 80 homens pelo matuoso, em observacão dos movimentos da fronteira, e a Lopes com sua divisão sobre Arerungua para reforçar a Texera, e vigiar sobre os movimentos do inimigo.

Assim me achava vacillante por firmar alguma resoluçãõ saudavel, quando hoje chegou o tenente com a sua estimavel de 26 de Abril proximo passado, annunciando-me ter repassado felizmente o Peratini. Sem embargo de ter sido muito merosa esta communicacão, e que muito teriamos adiantado, se ella houvesse sido mais abreviada. Eu me achei em circumstancias ha 19 dias de ter adiantado muito mais, se houvesse tido a menor noticia de V. , porém não he tarde, E ámanhã, ou depois, marcho de novo com toda a gente, que poder mon-

tar, reunir-me com a divisaõ de observaõ sobre a fronteira, e penetrar prontamente por Santa Anna, e descobrir os movimentos de Abreo e do Senhor Conde e Capitãõ General, e apurallos por esta parte até conseguir penetrar no seu territorio. E não penso descansar. Se elles accodirem tambem a este ponto, em razaõ de achar-se V. já deste lado, não se assuste V. que meus movimentos seraõ rapidos, em quanto V. penetra nos povos de cima.

O que interessa he que o tenente Cairé apresse a sua entrada pelo Ybicui, a ver se logramos reunir as duas divisaõens para marchar, se for possivel, até Santa Maria. V. deve chegar-se a Cairé, e por aquella via repetir suas communicaçõens, instruindo-me de seus movimentos e lugares, que occupaõ suas forças. Outras communicaçõens podem vir pelo dito Cairé, para que este abra suas relaçoens comigo. Na primeira instancia deve achar-me entre Lunareso e Santa Anna. Se dali minhas partidas conseguirem penetrar, e tirar cavalladas, eu hei de penetrar, sempre deixarei gente e cavalladas, em Lunareso para os Correios. Elles podem vir pela Merced, em quanto não podemos abrir communicaçãõ mais directa com Cairé. Com esta data, e pelo mesmo correio lhe offlco sobre este particular, esperando que V. queira repetir-lhe suas ordens para o mesmo fim.

Para mim he indubitavel que, vendo-se os Portuguezes estreitados em seu territorio, Curado volte ao Continente. He difficil; já o annunciam suas communicaçõens; porém sem embargo devem fazer este esforço, senãõ estaõ de todo perdidos. Eu deixo força sufficiente a contellos em quanto os apuramos em seu territorio. V. continúe seus esforços por esse ponto, que os meus por esta parte seraõ vigorosos.

Saude e Liberdade, 19 de Maio de 10. Jose Artigas.—Ao

Senhor Commandante General de Missões D. Jose Artigas.



Reflexoens sobre as novidades deste mez.

REYNO UNIDO DE PORTUGAL BRAZIL E ALGARVES.

Politica Americiana.

A mudança da Familia Real para o Rio-de-Janeiro, foi o segundo passo para a independencia das colonias Europeas na America: os Estados Unidos da America Septentrional tinham aberto o caminho para este grande acontecimento no Mundo.

Depois de ter o Brazil lá o seu Governo independente da Europa, se tem erigido de novo varios outros, em diferentes secçoens das colonias Hespanholas; e uns ainda em principio, outros fortalecendo-se, outros ja consolidados; he a opiniaõ geral, que a Hespanha não tem forças, ou meios de reduzir a seu dominio os paizes, que fôram outr'ora suas colonias.

Daqui resulta, que o Continente da America, até aqui dependente das combinaçoens politicas da Europa, deve ser influido por interesses seus proprios; e as disputas entre os Estados Europeos, que d'antes tinham colonias na America, já não devem nem podem obrar directamente sobre paizes, que lhes não são subordinados.

Sem entrar em mais diffusa explicação deste novo elemento nas combinaçoens politicas, parece-nos que pouca reflexaõ, sobre o que temos apontado, bastará, para fazer entender, que pódem as naçoens da Europa concordar em muitos tractados, adoptar muitos planos, entrar em guerras, e fazer pazes; sem que as novas naçoens Americanas sêjam obrigadas a sentir os effeitos desses actos, como d'antes éram, sendo colonias dessas potencias Europeas.

Donde se segue, que as potencias Americanas tem de estudar um ramo de politica, e seguir combinaçoens diplomaticas, pe-

culiares a si mesmas, e separadas dos interesses Europeos, a que ja não estão subordinadas.

Antes de applicar éstas doutrinas ao Brazil, convém lembrarmos, que o Governo dos Estados Unidos, em todas as suas repartiçoens, he composto de individuos naturaes daquelle paiz, ou de tal modo identificados com aquella nação, que nada lhes resta de relaçãoes nacionaes na Europa. Quanto aos novos Governos da America Hespanhola, posto que sêjam mui novos para terem ainda um character decisivo, com tudo a marcha das cousas he tal que indica em todos os pontos uma decidida tendencia a livrar-se da influencia Europea.

Isto posto, não pode haver duvida, que a Politica do Governo do Brazil deveria ser em harmonia com as demais naçoens daquelle hemispherio; e, considerando a solidez adquirida ja pelos Estados-Unidos, e a reconhecida forma do Governo do Brazil, os Governos daquelles dous Estados, combinados entre si, devtam ser as potencias preponderantes daquelle parte do Mundo.

No entanto, pelo que respeita o Brazil, acham-se obstaculos de grande importancia : primeiro ; porque o Soberano do Brazil ainda possui na Europa Estados de tal consideração, que se não pôdem perder de vista, quando se pondéram as consequencias proximas ou remotas, da adopção de qualquer medida por aquelle Governo : segundo ; por que todas as pessoas, que compõem o Ministerio do Brazil são, por interesse, por educação, e por suas relaçãoes, ligados ao systema de Politica Europeo.

Todos os Ministros d'El Rey são Europeos, todos possuem suas familias na Europa, e a maior parte delles tem seus bens em Portugal. Nestes termos, por mais bem intencionados que os supponhamos, o prejuizo e a inclinação não pôde deixar-lhes livre o entendimento, para raciocinar nas medidas politicas, que o Brazil deve adoptar, sem pender para o lado da influencia Europea ; assim podemos dizer, que ha no Rio-de-Janeiro, para deliberar sobre a politica Americana, um Ministerio Europeo : as cousas, logo, não pôdem seguir o seu curso natural ; e o choque entre o interesse, o prejuizo, e o patriotismo, deve pro-

duzir medidas inconsequentes, contradictorias, e até absurdas, que muito retardarão a prosperidade daquelle paiz, e que o privarão das vantagens, que sua situação actual lhe podia ministrar, participando com os Estados Unidos na total influencia sobre os negocios politicos da America.

A vasta importancia da materia pedia, que não descessemos de tam altos principios até o ponto de fallarmos em individuos insignificantes; mas he preciso muitas vezes, para persuadir uma verdade Mathematica, ter a condescendencia de citar uma experiencia Phisica.

El Rey deo varios passos, para ter no Brazil o Conde de Funchal, que tinha sido seu Ministro em Londres; mas nem o lugar de Secretario de Estado, que presentemente se olha como o cumulo da ambição dos homens publicos, pôde desgrudar este individuo da Europa. Vista pois ésta repugnancia; supponhamos que El Rey podia conseguir vencer a pertinacia daquelle homem em ir para a terra dos negros (co mo esses senhores chamam o Brazil) ; que bem podia fazer no Ministerio do Brazil um homem, que forçado vivesse no Rio-de-Janeiro?

Para que os homens se interessem no governo do paiz em que vivem, ou por quem são empregados, he preciso que o nascimento, a educação, os mesmos prejuizos, os induzam a perder da lembrança todas as relações, que não sejam as da patria; e se os Ministros do Brazil não olham para aquelle paiz senão como instrumento da prosperidade de sua patria, que existe em outra parte do Mundo, escusado he esperar delles aquella cooperação sincéra, d'onde somente pôdem provir os resultados uteis.

Naõ julgamos que exista por óra o caso, em que haja opposição directa entre os interesses do Brazil e os de Portugal: com tudo consideramos o Brazil (bem como os Estados Unidos) independente da Europa; e por consequencia, devendo ser attento a politica daquelle parte do Mundo, em preferencia á politica Europeia. Mas dado o caso, como hypothese; se o Ministerio do Brazil for composto todo de pessoas, nascidas em Portugal, com seus bens em Portugal, e suas familias em Portugal, não he pos-

sivel que um Ministerio assim composto se livre de seus prejuizos, aliás tam naturaes, e se esqueça de todas as suas relações de educação, de familia, e de interesses em Portugal, para cuidar exclusivamente no que he a bem do Brazil.

O plano das naçoens Europeas, que tinham colonias na America, foi sempre tèllas em tal estado de sujeição, que dellas tirassem o maior proveito possivel, e, para isso, que estivessem sempre na maior dependencia possivel da metropole. Agóra, perguntamos, se Europeos educados com taes ideas, fortalecidos nellas pelo interesse de terem os seus bens na antiga metropole, e dispostos a conservallas por mil prejuizos da mesma tendencia ; são os homens proprios para ir governar, e cuidar dos interesses politicos dessas colonias, tornadas naçoens, independentes da metropole ?

Se S. M. Fidelissima pensasse em ter um Governo Europeo no centro da America, não só obraría contra os interesses do Brazil ; mas seguiria uma linha de politica em directa opposição aos Estados Americanos, e que o metteria em difficuldades, de que o não poderiam livrar as mais fortes protecçoens Europeas.

Se pelo contrario El Rey deseja adoptar a politica do Continente Americano, compondo todo o seu Ministerio de pessoas connexas e interessadas na Politica Europea, achará todas as suas meditas em contradicção com seu systema ; e, não podendo nunca descobrir as verdadeiras fontes do mal, se verá em um labyrintho, aonde não haverá fio de Ariadna, que lhe mostre a saida.

Naõ nos seria difficil citar ja exemplos dos males, que notamos aqui somente em futuro ; mas não o fazemos ; porque desejamos tractar uma materia de tam grande importancia só por principios abstractos, não querendo, pelo bem publico, involver nella, nem prejuizos nacionaes, nem observaçoens pessoaes ; mas não será difficultoso atingir, a quem está ao capto dos negocios, e a quem pode ter influencia nas cousas publicas, os factos que temos em vista, e de que temos superabundantes provas.

Naõ temos em vista, nestas observaçoens, o fazer reproches pelo mal que lembramos ; mas sim unicamente mostrar os obsta-

culous que existem, para que o Governo do Brazil adopte a politica que lhe convem : e tanto mais quanto he justo confessar-se, que he mais facil apontar o mal do que o remedio.

A educação do povo do Brazil, em quanto ali existiram os Jesuitas, limitava-se ao estudo dos authores classicos, alguma logica e outras noçoens preliminares das sciencias ; mas ao depois de expulsos os Jesuitas se não déram providencias para substituir a perda que na destruição daquellas escholas, se soffria.

Os naturaes do Brazil, que tinham desejos e meios de se applicar ás sciencias, iam receber sua instrucção na Universidade de Coimbra ; e em consequencia alguns acharam empregos na Magistratura, mas nunca na Diplomacia.

Neste systema de cousas, pois, não he de esperar que se encontrem no Brazil, facilmente, homens naturaes do paiz, que ás demais qualificaçoens úniam os conhecimentos ou theoreticos ou practicos da sciencia da politica, para poderem ser empregados no Ministerio.

Não queremos dizer que os não haja ; porque bem conhecidos são os talentos dos naturaes daquelle paiz, para as sciencias a que se applicam ; mas dizemos, que, pelas circumstancias apontadas, devem ser mui poucos os que, pelos seus estudos particulares, se tenham applicado a taes estudos ; e esses poucos não tem meios de se fazerem conhecidos ; e talvez occultem elles mesmos o que sabem, para se não fazerem suspeitos.

Tudo isto deve retardar os progressos do Brazil, em adoptar o systema de politica Americana : mas, se as circumstancias fazem isso agóra difficil, não ha nenhuma razaõ, para que desde ja se não tomem medidas para obviar este mal, quando for possivel. Isto tem os Brazilienses direito de esperar.

Nas secçoens da America Hespanhola, ja independentes, não só os homens empregados nos cargos do Governo vam aprendendo a tal ou qual politica, que a practica dos negocios lhes ensina ; mas acham-se em todos os paizes da Europa Americanos Hespanhoes, que viajam, e procuram instruir-se : isto, dentro em poucos annos, deve dar a essas novas naçoens grande superiori-

dade sobre o Brazil, se ali se não imitar o mesmo exemplo. As nossas observações, pois, dizem mais respeito ao futuro, que se pode remediar, do que ao passado, que ja não tem remedio.

Tolerancia Religiosa no Brazil.

A noticia, que publicamos abaixo, carece mui pouco de prefacio ou de elogio; e por isso nos contentamos com referir o facto, tal qual o achamos nas gazetas Inglezas. Observaremos sómente, que o principio de tolerancia uma vez admittido, não achamos razão alguma para que elle se não extenda ao ponto, que requer a prosperidade e bem do paiz.

Ao Edictor do Times.

Senhor!—Aos 12 do corrente, sendo o dia dos annos de S. A. R. o Principe Regente, o Thesoureiro, e Administradores do fundo de contribuiçãõ desta cidade lançaram a pedra fundamental da primeira capella Protestante no Brazil, na presença de consideravel numero dos mais respeitaveis negociantes, e outros vassallos Britannicos, neste lugar. Antes de lançar a pedra, o Reverendo Mr. Crane leo os Psalmos 24 e 84, e entãõ se depositaram, em uma garrafa, algumas gazetas Inglezas, e moedas de varias naçoens da Europa; depois do que o Reverendo Mr. Crane pronunciou a capella dedicada a S. George e S. Joãõ, em honra, de S. A. R. o Principe Regente, e de Sua Majestade Fidelissima. Colocou-se entãõ a pedra em seu lugar, implorando a Divina bençaõ e protecçaõ á obra principiada neste dia.

Dando os parabens ao mundo Christãõ, pela liberalidade do Governo Portuguez, que assim nos permite o livre e publico exercicio de nossa religiaõ, temos de expressar o nosso sentimento de que èsta grande empreza se não houvesse começado mais cedo, o que assim succedeo por falta de fundos; e como duas terças partes das sommas cobradas para fins charitativos, segundo o Acto do Parlamento, saõ appropriadas para o Consul

Geral de Sua Majestade, e sómente um terço para os fins do Acto, requerer-se ha, pelo menos, um anno, antes que haja fundos sufficientes para completar a obra.

Esperamos, que os Ministros de Sua Majestade faraõ breve-mente nova distribuição das sommas, cobradas segundo o Acto do Parlamento, sem o que não ha apparencias de que, por muitos annos, se possa fundar aqui um hospital, que tanto se necessita, para receber os subditos Britannicos doentes.

Sou Senhor, &c.

UM NEGOCIANTE.

Rio-de-Janeiro, 21 de Agosto, de 1819.

Guerra do Rio-da-Prata.

A p. 564 achará o Leitor algumas noticias officiaes sobre a guerra do Rio-da-Prata, taes quaes se publicam no Rio-de-Janeiro. Dellas porém se não colhe cousa alguma, que dê indicio de resultados finaes. Parecem unicamente méras escaramuças avulsas.

Segundo as noticias do Rio-de-Janeiro, em data de 14 de Agosto, sabemos, que o Governo mantinha ali alguma apprehenção a respeito da expedição de Cadiz; e a isto se attribue o haverem puchado para o Sul todas as tropas disponiveis, e ordenaram novas recrutas.

Parece mui dubia a relação politica, entre a Córte do Rio-de-Janeiro e a de Madrid; porém ter mêdos da expedição de Cadiz no Brazil, he mui proximo a ter mêdo de defuntos.

“ O navio Frances, Louise, e o bergantim Portuguez, Espadarte, chegaram ultimamente ao Havre e a Marseilles, e importáram para a França chá, pimenta e cravo, productos do Brazil. Se a tantas outras vantagens, como aquelle paiz ja goza, se puder obter o naturalizar ali estas plantas exoticas, e

propagar a sua cultura, a Europa se proverá de todos estes artigos a preços moderados. Compéte ao Governo do Brazil o accelerar este periodo.”

Se com effeito o Governo do Brazil prestar ouvidos a éstas uteis suggestoens, necessariamente se produzirá uma revolução commercial, tal como a que se succedeo á descoberta do Cabo de Boa Esperança. O Brazil fará então dispensar a maior parte do Commercio da India.



AMERICA HESPANHOLA.

As ultimas noticias officiaes do exercito de Venezuela, nos trouxéram importantes informaçoens sobre o estado de Nova Granada; e cujos resultados parece serem de tanta consequencia naquelle paiz, como a batalha de Maipo o foi para Chile. Como os documentos nos chegáram á mão demasiado tarde para serem inseridos neste N°. o faremos no N°. seguinte; contentando-nos por agóra com o resumo das noticias.

O General Bolivar, em sua marcha do Orinoco para Sancta Fé, teve uma renhida batalha com as tropas Hespanholas, no 1°. de Julho, no lugar chamado Gamza, juncto a Sagamoso, provincia de Tunja. Bolivar tinha 2.000 infantes e 500 cavallos, e o commandante Hespanhol (Barreiro) 3.000 homens. Bolivar teve a victoria neste dia. Aos 25 de Julho houve outra victoria, em Patano de Berg, juncto á capital de Tunja, e durou a peleja cinco horas; brigaram ambas as partes com muita obstinaçãõ, e a contenda terminou outra vez a favor dos Independentes, que ficáram senhores da bagagem do inimigo. Bolivar proclamou então a ley marcial, obrigando toda a gente a unir-se a seu exercito: assim augmentou o numero de sua gente a 3.000 infantes e 1.000 homens de cavallo; e marchou para Sancta Fé. Chegando a Venta Guamedas, 25 leguas daquella cidade, teve outra accaõ geral com os Hespanhoes: commandados por Barasino, e Bolivar usou de um estratagema para os derrotar. Postou algumas de suas tropas em embuscada, e apresentou uma pequena frente; os Hespanhoes marcharam ao ataque, seguros do bom

sucesso, mas em quanto atacávam este centro saíram pelos lados os das embuscadas, rodeáram-os, e destruíram-os. Quatro centos Hespanhoes, que escapáram, se retiráram para Mompox, juncto ao rio Magdalena e disséram que a sua perda tinha sido de 600 mortos e 400 prisioneiros. A data desta batalha se refere aos 7 de Agosto. Aos 8 chegou a noticia della a Sancta Fé aonde houve um levantamento geral do povo contra os Hespanhoes, com o que o Vice Rey se retirou aos 9; e dentro em 30 horas chegou a Honda, que he jornada de tres dias. Bolivar entrou em Sancta Fé aos 10; e ali achou os armazens intactos, e um milhaõ de pezos fortes. O Vice Rey (Samanas) chegou a Tombuco aos 28.

A expedição do Coronel English contra Cumana foi por fim mal succedida. Tendo desembarcado em Pezuelo aos 16 de Julho, e occupado Barcelona aos 18, fugíram dali os Hespanhoes. O Almirante Brion tomou por assalto o Morro; mas, julgando imprudente deixar uma pequena força de guarnição em Barcelona, evacuou ésta cidade aos 30, e tornou a embarcar suas tropas, desembarcando-as depois, aos 3 de Agosto, a duas milhas de Cumana, sem encontrar opposição. Ali quiz tomar por assalto o forte de Sancto Antonio, porém as novas fortificaçoens, guarnecidas por gravataz e *opuntia* se acháram impracticaveis; e no ataque, que se fez aos 5, foram os assaltantes repulsados, perdendo um capitaõ, um tenente, e nove soldados mortos; 1 major, 1 tenente e 82 soldados feridos. Em consequencia se retiráram éstas tropas para Maturin, aonde chegáram aos 8.

Parece que alguns Irlandezes tem proposto ao Governo de Venezuela, ir ali estabelecer uma colonia. Consta pelo *Correo del Orinoco*, que estes Irlandezes chamarão á colonia Nova Erin, e á capital Nova Dublin. Os limites, na margem occidental do Orinoco, seraõ no rio Manamo, aonde elle entra no

Orinoco, e até a junção do rio Caroni com o mesmo Orinoco ; incluindo toda a ilha do Orinoco, entre os rios Manamo e Caroni ; e seguir desde o ramo mais occidental do mesmo rio, até o ponto mais ao sul da Bahia de Barcelona ; e dahi, correndo do dicto ponto direito ao Oeste, até encontrar os limites da Guayana Portugueza. As Guayanas Franceza, Hollandeza e Ingleza, formaraõ os limites Orientaes, e o Oceano, entre a Guayana Ingleza e a boca do rio Manamo, ou ramo occidental do Orinoco, será o limite do Nordeste.

Segundo as cartas de Buenos-Ayres, de 15 de Agosto, haviam chegado àquella cidade mui exaggeradas noticias sobre a expedição de Cadiz, representando-a como composta de 26.000 homens, e convoyados por 60 vasos de guerra. Quer o Governo de Buenos-Ayres crêsse nestas noticias, quer não, fizéram-se logo grandes preparativos para receber bem as forças Hespanholas. As tropas de Buenos-Ayres, segundo os mappas authenticos, montavam a 27.000 homens, comprehendendo-se nelles 13.000 de cavallaria ; e além disto uma legião ligeira de 3.000 homens, levantada pelo ex-Director Pueyrredon.

O plano de defensa éra fazer marchar para o interior todas as pessoas inuteis, devastar os campos, e destruir todos os mantimentos nos arredores da cidade, ficando nella uma guarnição de 8.000 homens ; em quanto outra divisaõ de 11.000 homens formaria um corpo de reserva. Parece que o lugar em que esperavam o inimigo éra em Riachuelo, na estrada de S. Isidro.

Artigas recusou unir-se com Buenos-Ayres ; mas aquelle Governo continuáva suas negociaçoens com Sancta-Fe e Entre-Rios, na supposição de que Artigas, apertado pelo exercito do Brazil ; não poderia dar alguma protecção áquelles paizes.

Otorgues, o segundo em commando no exercito de Artigas e o partidario Andresito, fóram feitos prisioneiros.

Chegáram-nos este mez a Londres, os officios de Lord Cochrane, em que se referem as operaçoens do bloqueio de Peru, até 10 de Março proximo passado. Naõ publicamos estes officios, por que temos ja dado em resumo os seus resultados. Os chilenos tomáram as baterias e ilha de S. Lourenço, aonde soltáram vinte e nove de seus compatriotas, que ali se achavam prisioneiros. Lord Cochrane foi depois pela costa abaixo até Paita, aonde capturou o convoy vindo de Panama; mas quando voltou dali, achou que o bloqueio se tinha levantado pelo official, que ali deixára; e polo que foi ter a Valparaiso, a queixar-se daquelle official.

Pelas noticias de Buenos-Ayres se sabe, que Lord Cochrane chegara a Valparaiso no O'Higgins, em companhia do Galvarim. Lord Cochrane, em quanto esteve em frente de Callao, tomou tres navios Americanos carregados de muniçoens de guerra, pelo Ministro Hespanhol nos Estados Unidos. Um destes navios, que ja tinha chegado a Valparaiso, trazia 7.000 armamentos, polvora, &c., e grande quantidade de pezos fortes. Lord Cochrane cedeo ao Estado a parte que lhe tocava destas prezas.

A segunda expedição aprontada em Valparaiso contra o Peru, consistia em uma esquadra com 4.000 homons de tropas.

Segundo uma carta de Buenos-Ayres de 29 de Julho, Lord Cochrane havia tomado o convoy de Guayquil, cujo valor se suppunha ser 3:000.000 de pezos fortes. Depois disto desembarcou em Payta, e demorou-se naquelle lugar cinco dias, sem que ninguem lhe fizesse resistencia: proveo-se dos mantimentos, que necessitava, destruiu as fortificaçoens e mandou a artilheria, que ali achou, para Valparaizo. Voltou depois para Callao a continuar o bloqueio.

A L E M A N H A .

As noticias de Vienna dizem, que se ajunctará naquella cidade um Congresso, a que dâm o nome de *Supplementario*, que abrirá as suas sessoens aos 16 de Novembro, Quanto aos

objectos deste congresso se dizem ser o concertar medidas para pôr em execução as providencias dadas, a fim de “ reprimir os restos da effervescencia demagoga, que ameaça a tranquillidade das naçoens.” Parece, porém, que nestas conferencias sómente terã voto deliberativo oito Ministros: a saber, Baden, Cassel, Hannover, Wurtemberg, Bavaria, Saxonia, Prusia e Austria. Todos os outros Soberanos da Alemanha terã ali plenipotenciarios, que assitiraõ ás deliberaçoens, e daraõ a sua apiniaõ, mas sem voto, excepto no caso de divisaõ entre os oito acima mencionados.

As Conferencias de Vienna se suppoem seraõ de grande importancia: e como alguns dos pequenos Estados de Alemanha se queixavam de não terem sido admittidos ás conferencias de Carlsbad, foram agóra convidados para mandar seus Ministros a Vienna.

Os objectos de discussaõ neste Congresso se diz que seraõ os seguintes:—

1.º A applicação geral das decisoes de Carlsbad, publicadas pela Diéta; a sua duração; a substituição de medidas menos vigorosas em seu lugar. 2.º A organização definitiva da Diéta: sua competencia; a introducção de um poder executivo, no systema feudal; a interpretação authentica do Artigo 13 do Acto Federal. 3.º A revisaõ do regulamento para a organização militar; decisaõ sobre as fortalezas da Confederação; Mentz custaria tam grande somma para sua reedificaõ, que a Confederação autes renunciará este projecto, do que se arriscará ás despesas.

A demora do ajunctamento do Congresso em Vienna, se explica com a supposiçaõ de que certa Potencia da Alemanha deseja prospôr o Congresso até que se pôssa averiguar como o povo da Alemanha recebe as resoluçoens da Diéta em Frankfort.

As medidas adoptadas pela Diéta de Frankfort, para destruir a liberdade da imprensa, tem ja produzido grande effeito nos jornaes. Muitos dos mais distinctos ou desapareceram, ou mudáram de redactores. O *Zat Schwingen* diz assim.

“ Daqui em diante apparecerá este papel debaixo de Censura.

Quando todos perdem a liberdade, a igualdade póde servir de alguma consolação; e isto experimentamos nós ja sob Napoleão. Admiremos a sabedoria da Providencia! Em ordem a dar descanso e harmonia a nossos desejos contradictorios, nos tem dado uma dôr commum. A Deus Leitores, até nos encontrarmos outra vez.”

O Dr. Weitzel, redactor do *Rheinische Blatter*, publicado em Wiesbaden, declarou que renunciava à redacção daquelle jornal, em quanto continuar o presente estado das cousas.

O *Courrier* do Baxo Rheno, publicado em Cleves, voluntariamente se despedio de seus leitores.

O *Jornal de Mentz* renunciou à diviza, que tinha *Fiat Lux*, que se referia á invenção da imprensa naquella cidade. He singular, que o Tribunal Inquisitorio contra a imprensa tenha seu assento naquella mesma cidade, aonde a imprensa teve a sua origem.

Mr. Goerres, Redactor do *Mercurio da Rheno*, que tanto contribuiu para a resistencia contra o jugo Francez, se vê obrigado a procurar um azylo em França.

Os Governos, mais decididos contra a imprensa, são a Austria, Prussia, Hannover, e Hesse Cassel: a Baviera segue a vereda opposta.

O decreto de Hannover para pôr em vigor a resolução da Dieta, cita o edicto do Eleitor, (ao depois George I. em Inglaterra) datado de 5 de Mayo 1705; e outro de George II, em data de 31 de Mayo, 1751.

El Rey de Baviéra, porém, manda executar os decretos da Dieta, somente em tanto quanto elles respeitarem a Soberania da Baviera garantida pelos contractos existentes, e pelo Acto de Confederação, segundo a Constituição do paiz, e Leys do reyno.

Por uma ordem do Imperador de Austria de 7 de Outubro, se prohibiram as impressoens lithographicas, a menos que não sêjam por especial authoridade do Governo. Os castigos pela infracção desta ordem seraõ os mesmos, que se incorre por ter impressas clandestinas. Assim ficaraõ sem applicação á Austria as utilidades da invenção da lithographia.

A Commissaõ Central em Mentz está a ponto de começar suas sessoens, e dizem que Sandt foi o primeiro prezo que ali chegou.



ESTADOS-UNIDOS.

Os resultados da não ratificaçaõ do tractado das Floridas, não se tem ainda manifestado; e provavelmente depois de juncto o Congresso o Presidente lhe fará as communiçaõens officiaes a este respeito.

Olhando, porém, para a longa lista de agravos, de que se queixa o Gabinete de Washington contra a Hespanha, e o longo tempo, que estas materias tem estado em discussaõ, parece que o momento critico não póde estar mui distante, em que o nó causado pela não ratificaçaõ do tractado das Floridas se venha a romper.

Segundo as gazetas dos Estados-Unidos, ja não he um segredo a causa por que se não ratificou aquelle tractado. O Gabinete Britannico, dizem aquellas gazetas, intrometteo-se nisto; e, sem ordenar positivamente que se rejectasse o tractado, indicou como contrapezo, que devia ter Cuba, ilha que ha muito tempo desejam os Inglezes; e que tambem pedem como equivalente por atrazados e por serviços, que de facto não se negam nem disputam.

Agora, dizem os dos Estados-Unidos, se nós pudessemos persuadir my Lord Castlereagh a abandonar todas as pretençoens dos Inglezes, El Rey de Hespanha poderia deixar-nos ficar com as Floridas, que na verdade de pouco lhe servem.

Os politicos dos Estados-Unidos, porem, muito bem entendem, que he de seu interesse tractar meramente com a Hespanha, sem se meterem no vortex da politica das mais naçoens Europeas; e assim em pouco tempo devem trazer a Hespanha a uma decisaõ final.

FRANÇA.

Por uma ordenança datada de 31 de Outubro, regulou El Rey a composiçã, promoçoens, soldos e uniformes da marinha Franceza. O estabelecimento de paz se fixa como está determinado pela ordenança do 1.º de Julho de 1814: isto he, 10 Almirantes; 20 Contra-Almirantes; 100 Capitaens de Mar e Guerra; 160 Capitaens de Fragata; 400 Tenentes; 500 Guardas Marinha; 300 Aspirantes.

Este numero porém se não completará, senão em consequencia de uma ordenação especial, e ao presente ficará do modo seguinte: 6 Almirantes; 12 Contra Almirantes; 60 Capitaens de Mar e Guerra, 80 Capitaens de Fragata, 300 Tenentes; 400 Guarda Marinhas; e 300 Aspirantes.

Correo em França um rumor, de que o Ministro Austriaco em Paris, havia apresentado ao Governo Francez uma nota official, recommendando-lhe o seguir o exemplo da Dieta Germanica, modificando a Constituiçã Franceza segundo as ideas de Carlsbad. Depois se declarou, que este rumor éra mal fundado, sendo positivamente contradicto no *Observador Austriaco*. Mas as gazetas Francezas continuáram a dizer, que o rumor éra digno de credito, pelo argumento de que o anuncio tinha sido publicado na *Gazeta de Augsberg*, que está sugeita a censura de Baviéra, sem que o *Observador Austriaco* a contradissee, senão depois que contra isto se levantou o clamor em Frauça e nos Paizos-Baixos.

El Rey se achou tam indisposto, que promulgou uma ordenança pospondo a abertura das Camaras para os 29 de Novembro; e a noticia da séria molestia de S. M. causou bastante susto, para causar alguma depreciação nos fundos publicos: isto se explica pelo temor de que Monsieur, quando succeda no throno, será inclinado a favorecer a introduccã na França do systema dos Soberanos da Almanha, o que se suppõem produ-

zirá alguma reacção interna, com que tornem a reviver as mal apagadas faiscas da revolução.

Por uma ordenança de 10 de Novembro, mandou El Rey pôr em serviço activo 20.000 conscriptos do anno de 1818; 10.000 deste numero são destinados a reforçar a cavallaria. O poder de procurar substitutos faz a principal differença entre ésta conscripção, e a que se usava em tempo de Buonaparte.

El Rey aceitou a demissão de tres Ministros de Estado; O Marechal St. Cyr; o General Dessoles, Mr. Louis. Em consequencia, por uma ordenança de 19 de Novembro, se arranjou o Ministerio da maneira seguinte.

O Barão Pasquier, Ministro dos Negocios Estrangeiros. O Marquez Latour Maubourg, Ministro da Guerra. O Sieur Roy, Ministro das Finanças. O Conde De Cazes, Ministro do Interior, Presidente do Conselho.



HESPAÑHA.

A nova Raynha de Hespanha chegou a Madrid aos 20 de Outubro, entre as acclamações do povo. S. M. foi apresentada a El Rey em devida forma, e ratificado o casamento, na forma do costume.

El Rey promulgon, por occasião de seu casamento, um decreto de perdão geral, com as mesmas excepções precedentes; isto he não comprehendendo os crimes politicos, mas sim os malefeitores.

El Rey permittio a Torres resignar o Ministerio de Justiça e Graça, sendo elle o unico do Ministerio passado, que ainda existia na Administração. Como o decreto de perdão he connexo com ésta repartição, se tem supposto, que a dimissão deste Mi-

nistro proveio de que elle lhe queria dar mais extençaõ do que El Rey desejou.

O Marquez de Mata Florida, Conselheiro da Fazenda, foi nomeado Ministro desta Repartiçaõ de Graça e Justiça.

Houve depois outra mudança no Ministerio. D. Joseph Imaz foi despedido de seu lugar de Ministro da Fazenda, e entrou em seu lugar D. Antonio Gonzales Salmon. Imaz voltou para o emprego, que d'antes tinha, de Director Geral de Rentas, com as honras de Conselheiro de Estado. O Decreto he datado de 3 de Novembro.

As noticias sobre epidemia, em Cadiz, mostram que o mal tem ja diminuido. Aos 12 de Outubro, morrêram 95 pessoas, e havia 10.738 doentes : aos 13 morrêram 102, e estavam doentes 11.170. : aos 14, as mortes fôram 165, os doentes 11.498. Nos lugares vizinhos a enfermidade éra proporcionalmente na mesma extensaõ. Depois daquella epocha, o numero de mortos e doentes tem ido consideravelmente a menos.

Mr. Forsyth, o Ministro dos Estados-Uiidos, continuava ainda em Madrid esperando novas instrucçoens ; mas a chegada do General Hespanhol, Cagigal, a Havanah, com 3.000 homens, he nova e importante feiçaõ neste negocio ; porque se entende que estas tropas saõ destinadas a guarnecer Pensocala, e obrar nas Floridas contra os Estados-Unidos. Assim se dizia que Mr. Forsyth estava ao ponto de deixar Madrid.

Refere-se em Madrid uma circumstancia, a qual não nos merece muito credito, e he ; que Sir Henrique Wellesley, o Ministro Inglez naquella Côte, fallando da pacifiçaõ das proviucias de Buenos-Ayres, em uma Nota, disse, que o Governo de S. M. Britannica tinha feito saber os principios, sobre que tomaria sobre si a mediaçaõ entre a metrópole e as colonias insurgentes : que éra indubitavel que o estado da America requeria as medidas mais energicas, porém que ao mesmo tempo éra preciso que o Governo Hespanhol adoptasse um systema menos offensivo ás novas ideas, e illuminado espirito do seculo, a fim de não fazer com que se não tornasse geral a insurreiçaõ, que até ago-

ra tinha apparecido em varias partes, independentes umas das outras. O mesmo embaixador Inglez repetio pessoalmente ao Duque de S. Fernando, o que frequentemente tinha dicto ao Duque de S. Carlos, Embaixador de Hespanha em Londres, que he da maior importancia formar uma Administracão ; cujos membros concordem entre si nos pontos essenciaes ; como he o estabelecimento de uma Constituiçãõ, adaptada ao augmento dos conhecimentos da naçãõ ; a aboliçãõ da Inquisiçãõ ; a soltura dos Deputados das Córtes, que fôram prezos ou destertados por opinioens manifestadas antes da volta d'El Rey, &c.

Credat Judeus.

Noticias de Madrid dizem, que se concluiu um tractado entre o Governo Inglez e Hespanhol, pelo qual tractado a protecçãõ da bandeira Ingleza se dirigirá a fazer respeitar os direitos da Hespanha tendo em vista os Estados-Unidos, e a manter a tranquillidade naquellas partes das colonias Hespanholas, que de-sêjam separar-se da metropole.

Esta rumor he tam absurdo, que não lhe dariamos o menor credito, se não vivessemos em tempos, em que nada he assas absurdo para se fazer de todo incrivel : no entanto pedimos licença para sermos um pouco scepticos neste caso.



INGLATERRA.

A secçãõ do Parlamento começou aos 23 de Novembro, por uma falla de S. A. R. o Principe Regente em pessoa. Nesta falla se explicam os motivos da convocacão do Parlamento na presente estaçãõ do anno ; e vem a ser, a perturbaçãõ que existe em alguns districtos ; e a necessidade de adoptar medidas vigorosas, para reprimir os ajunctamentos tumultuarios do povo.

Um pirata Inglez tem commettido varios roubos no Mediterraneo. Consta pelas noticias de Lloyd, que este navio éra o William de Liverpool, Capitaõ Delano. Um dos navios roubados éra o Helen tambem Inglez; o pirata entrou depois em Malta, e causando suspeitas, quando saio fôram atras delle, encontráram-o em Smyrna, e dali trouxéram prezo o capitaõ e equipagem para serem processados em Malta.



PAIZES-BAIXOS.

Aos tres de Novembro se ajunctou a segunda Camara dos Estados Geraes : lêram-se dous projectos de leys, ambos relativos aos limites provinciaes, e fôram referidos ás secçoens. Apresentando-se á Camara varias petiçoens, o Presidente nomeou uma commissão de petiçoens para a presente sessaõ.



PRUSSIA.

A p. 511 publicamos um importante documento, em que se explicam as vistas politicas do Gabinete de Berlin. O redactor Francez, que publicou primeiro aquelle papel, garantio a sua authenticidade ; e diz que, sendo destinado somente para os gabinetes da Enropa, não se calculava para ser exposto aos olhos do publico. Os authores deste papel tem sido obrigados, contra sua vontade, a entrar em miudezas, que incontestavelmente estabelecem estes factos ; que os Ministros em Carlsbad julgáram indispensavel prevenir a diffusaõ dos principio liberaes ; abolir a liberdade da imprensa ; adoptar medidas inquisitoriaes, até aqui inauditas ; e declarar por nova interpretação, que, quando os Principes de Alemanha promettêram constituiçoens representativas a seus Estados, não entendêram por isso nada mais do que reviver as suas antigas constituiçoens representativas, e

por nenhum modo se obrigáram a estabelecer o systema representativo como se entende por ésta palavra.

A authenticidade deste documento tem sido disputada ; mas as explicaçoens, que nelle se contém, são tam analogas ao systema practicado pela Prussia, e recommendado pela Diéta de Frankfort, que não vemos motivo algum para duvidar, pelo contexto do documento, que elle não séja authenticico, e genuino.

Nesta idéa não podemos deixar de observar, que nesse mesmo documento se assevéra mui expressamente, o que nós em outros N.os nos aventuramos a dizer ; nisto he ; que a supposta conspiração na Prussia e na Alemanha, não existe em parte alguma ; e daqui explicamos nós o factio, de se não poderem achar os cabeças de tal conspiração. ¿ Como se havíam elles achar se a conspiração não existe ?

Agóra ; nós tínhamos explicado meramente pela opiniaõ publica, o factio de se achar muita gente, em varias partes da Alemanha, e sem connexaõ de uns com os outros, mantendo doutrinas similhantes, o que fazia suspeitar conspiração. Este documento corrobóra tanto o nosso modo de pensar, que expressamente attribue a coincidencia de idéas, que se suppunham conspiração, aos effeitos da educaçaõ actual, que diz ser defeituosa, e que as resoluçoens da Diéta se propõem remediar.

Naõ deixa porém de ser mui reparavel, que se confesse, neste documento, a circumstancia, de que as pessoas até agora prezas por esta supposta conspiração, não são as mais crimi-nossa, mas sim aquellas de quem se espera obter melhor informaçaõ.

Sêja porém, o effeito da viciosa educaçaõ, sêja o effeito da imprensa, sêja o effeito das ideas do tempo, o certo he que a tendencia da opiniaõ publica he contra as idéas do Governo da Prussia ; por consequencia a lucta vem a ser da mais ponderosa importancia ; porque a contenda não pode terminar, como ja em outros N.os observamos, sem a annihilaçaõ de um dos dous partidos contententes.

S. M. Prussiana expedio um edicto, na conformidade das resoluçoens da Diéta, relativamente á censura da imprensa : os dous importantes artigos deste edicto se reduzem ao seguinte :

1^o. Todos os livros escriptos ou publicados nos dominios da Prussia, incluindo mesmo aquelles, que não passarem de 20 folhas, serão apresentados aos Censores, mencionados nos seguintes artigos, e não serão impressos nem vendidos sem sua permissão por escripto.

2^o. A censura não obstará a nenhuma seria ou decente investigação da verdade ; nem imporá injustas restricçoens aos aucthores, nem impedirá o commercio dos livros. O seu objecto he prevenir o que for contrario ao principio geral de religião, sem referencia ás opinioens e doutrinas de partidos ou seitas religiosas admittidas no Estado : supprimir o que offende a moral e bons costumes : contrariar a mistura fanatica de verdades religiosas com a politica, e a confusão de ideas, que dahi resulta : ultimamente obstar ao que póde ser opposto á dignidade e segurança tanto do Estado da Prussia, como dos outros membros da Confederação Germanica. Debaixo deste capitulo se collocarão todas as theorias, tendentes a abalar as constituiçoens monarchicas ou outras, existentes naquelles Estados : todo o insulto aos Governos em amizade com a Prussia, e ás pessoas que os compõem ; mais, tudo quanto tende a excitar o descontentamento na Prussia ou em outros Estados da Alemanha : e a excitar resistencia ás ordenaçoens existentes ; todas as tentativas no paiz, e fóra delle, para formar combinaçoens illegaes, ou representar debaixo de vistas favoraveis partidos existentes em qualquer paiz, com as vistas de destruir a Constituição.

Publicou-se nas gazetas Inglezas uma carta assignada *Um Alemão* ; sobre as allegadas conspiraçoens na Alemanha. O escriptor desta carta, não hesita confessar, que he o author de algumas passagens destacadas, citadas como prova de uma conspiração pelo artigo demi-official do Ministro da Policia na

Prussia, e que appareceo ha algum tempo no Jornal dos Paizes Baixos.

A conta, que este escriptor dá das associaçoens entre os Estudantes Alemaens, e seu objecto, traz com sigo as apparencias de verdade e candura. Segundo este escriptor, antes destas associaçoens existiam nas Universidades da Alemanha unioens separadas dos Estudantes de cada provincia; nestas associaçoens os mais velhos estudantes exercitavam tal authoridade sobre os mais moços, que causava disturbios e muitas irregularidades. Os estudantes, conhecendo os maos resultados destas associaçoens provinciaes, tractaram de lhes substituir associaçoens geraes, formadas de estudantes de todas as partes da Alemanha, e fundadas sobre princípios de justiça, virtude, e moralidade.

Foi tam grande o melhoramento, que resultou destas novas associaçoens, que na Universidade de Jena, aonde antigamente costumava haver mais de mil duélos por anno, agóra não acontecem vinte; e quando em outro tempo éra preciso postar ali tropas para conservar a ordem, agóra dous bedeis são bastantes para esse fim. As associaçoens, diz o escriptor, nunca entreteram vistas de natureza atraçoada, nem éra possivel que se mettessem nas conspiraçoens, que se lhes imputam: e o mesmo escriptor contende, que isto he perfeitamente bem sabido do Governo Prussiano; porque todas as transaçoens, constituiçoens e papeis dos estudantes, estão nas mãos daquelle Governo. A accusação de entrar em conspiraçoens atraçoados se originou, segundo parece, no odio particular de M. Von Kamptz, Ministro de Policia Prussiano, cuja obra sobre a *Gens-d'armes* foi queimada no Wartburg.

He porém digno de nota, que os estudantes, assim publicamente calumniados, tem querido publicar a constituição de sua uniaõ, e todos os mais documentos necessarios para sua justificação. Os censores nunca tem permittido isto.

SUECIA.

El Rey visitou a Universidade de Upsal, para introduzir o Príncipe da Corôa como Chanceller da Universidade; e fazendo-lhe o Reytor uma falla, El Rey respondeo da maueira seguinte:—

“Senhores! Quando pela primeira vez me destes os parabens, no fim do anno de 1810, eu vos observei, que a instrucção publica devia ser especialmente interessante a uma nação amiga da liberdade: que a educação completava a obra da natureza fomentava as sementes, de que resultam os heroes, os legisladores, e os grandes Estadistas: que he isso o que impelle os espiritos para tudo quanto he justo, grande e sublime. Requeri o vosso constante cuidado em lembrar a vossos discipulos, que a Suecia tinha ja o seu Governo e suas leys, quando uma parte da Europa estava ainda submergida no barbarismo.

Eu estava convencido de que, recommendando-lhe as virtudes de seus antepassados, como modêlos, vos lhes inspiraveis uma nobre ambição, para manter a independencia nacional. Agóra tenho de dar-vos os parabens, pelo bom successo de vossos trabalhos, na educação da mocidade; e penso que não vos posso dar mais distincta prova da minha confiança e estimação, do que permittir que meu filho passe entre vós o tempo, que seus deveres não requerêrem sua presença em outra parte.

“Elle ja conhece quaes são os deveres que lhe incumbe a dignidade de Chanceller de vossa Universidade. Elle se informará, no lugar, de sua organização, e dos estatutos porque he governada: e vós lhe podereis notar os melhoramentos de que necessite, para que elle com seu cuidado concorra para elles.

“Porém não he ésta a unica vantagem, que me promêto por tal resolução. Penso, com vosco, que todos aquelles moços cidadãos, que frequentam vossa Universidade, e a quem eu considéro como a esperanza da Administração e de todos

os ramos de serviço publico, acharão em sua presença novos motivos de estímulo e emulação; e que meu filho, de sua parte, os conhecerá, naquella feliz idade, em que todas as pro-pensoens são nobres e puras, quando a paixão pelo que he bom, he a primeira de todas, e dará solidos motivos para promover aos differentes empregos, somente aquelles que fôrem mais dignos de os occupar.

“ Espero tambem, que elle tirará da conversação de vós todos aquelles verdadeiros principios de moral publica e de patriotismo, que naturalmente emanam de vossa feliz orgnização social. A moralidade tem regras, que não são menos conhecidas que as das sciencias; ella deve sempre ser illuminada pela tocha da razão. A ordem e a constituição dos estabelecimentos publicos devem sempre estar na mais exacta harmonia; a respeito dos direitos dos cidadãos, e da dignidade do homem. As vossas conversaçoes com meu filho porão sempre ante elle estes importantes resultados de vossa instrucção, que, como a vossa estrella polar, dirige o viajante no caminho seguro, fóra do qual, de qualquer lado que seja, não se encontra senão perigos, e naufragio.

“ Estai convencidos, Senhores, que eu tomarei sempre um vivo interesse na existencia e gloria de vossa Academia.”



RUSSIA.

Disse-se ha tempos que o Imperador de Russia expressou a sua inteira satisfacção (em opposição ao parecer da Austria) pelo comportamento d' El Rey de Wurtemberg em dar uma Constituição a seu povo, sem esperar pela decisaõ do Congresso. Algumas gazetas Francezas, pela authoridade de cartas de Frank-

fort, dizem agóra, que o Imperador de Russia tem passado adiante em sua intervençãõ ; porque garantio o Reyno de Wurtemberg contra qunlquer ingerencia militar de outra qualquer potencia da Alemanha, que tenha por objecto compellir o Rey de Wurtemberg a submetter-se a seus decretos. He natural que ésta declaraçãõ da Russia a favor de Wurtemberg faça mais circumpectos os Estados preponderantes e influentes da Alemanha.



TURQUIA.

Foi deposto o Governador de Canea na Morea : suas inauditas vexaçõens apuráram a paciencia dos habitantes, e tendo-se reunido com os Gregos e Judeus fizéram causa commum contra o oppressor, levantando-se todos em massa, e enviáram a Constantinopla uma deputaçãõ de quatro Turcos, dous Gregos, e um Judeu ; á vista de cujas reclamaçõens decidio o Divan a deposiçãõ do Governador, nomeando para lhe succeder Mustafá Agá.

Assim vemos, que até o Governo Turco attende ás representaçõens dos povos, contra os vexames dos Governadores.